



**Mecanismo Nacional de Prevenção
e Combate à Tortura**

**RELATÓRIO DE MISSÃO A UNIDADES
DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO
ESTADO DE RORAIMA**

**1ª Edição
Brasília – 2017**



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Autores

Catarina Pedroso

Fernanda Machado Givisiez

José de Ribamar de Araújo e Silva

Lucio Costa

Thais Lemos Duarte

Relatório de missão a unidades de privação de liberdade no estado de Roraima – Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, SDH/PR, 2017.

139 p.

1.Prevenção e Combate à Tortura 2. Prevenção a Tratamento ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes 3. Roraima 4. Privação de Liberdade

ISBN 978-85-60877-54-6



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Sumário

1. Apresentação do Mecanismo Nacional.....	6
1.1. Competência Legal	6
1.2. Metodologia de Trabalho	8
2. Visita a Roraima	10
2.1. Escolha do Estado	10
2.2. Processo de Preparação da Missão	10
2.3. Critérios para a Escolha das Unidades Visitadas	11
2.4. Metodologia Empregada na Visita aos Locais de Privação de Liberdade	12
2.5. Cronograma da Missão a Roraima	14
3. Política Local de Prevenção à Tortura	16
4. Rede de Saúde Mental de Roraima	17
4.1. Comunidade Terapêutica Casa do Pai	18
4.1.1. Infraestrutura e Insumos Básicos.....	19
4.1.2. Individualização	22
4.1.3. Aspectos Institucionais	25
4.1.4. Laborterapia	26
4.1.5. Acesso à Saúde	28
4.1.6. Contato com o Mundo Exterior	29
4.1.7. Considerações Finais	30
5. Sistema de Justiça Criminal de Roraima	31
5.1. Contexto das unidades prisionais roraimenses.....	32
5.2. Penitenciária Agrícola de Monte Cristo	35
5.2.1. Contexto Institucional	36
5.2.2. Infraestrutura e Insumos Básicos	42
5.2.3. Pessoal.....	46
5.2.4. Acesso à Justiça	48
5.2.5. Saúde	49
5.2.6. Trabalho, Educação e Lazer	51
5.2.7. Contato com Mundo Exterior.....	52
5.2.8. Considerações Finais	54
5.3. Cadeia Pública Feminina de Boa Vista	55
5.3.1. Infraestrutura e Insumos Básicos	55
5.3.2. Contexto Institucional	59
5.3.3. Equipe de Profissionais.....	62
5.3.4. Alimentação.....	63
5.3.5. Educação e Trabalho	65
5.3.6. Saúde	67
5.3.7. Maternidade: Mulheres Gestantes, Lactantes e com Filhos	69
5.3.8. Contato com o Mundo Exterior	74
5.3.9. Acesso à justiça.....	76
5.3.10. Considerações Finais	78
6. Sistema Socioeducativo em Roraima	80



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

6.1. Centro Socioeducativo – CSE Homero de Souza Cruz Filho	83
6.1.1. Infraestrutura e Insumos Básicos	83
6.1.2. Contexto Institucional	89
6.1.3. Aspectos Institucionais e Procedimentos Internos	95
6.1.4. Pessoal	97
6.1.5. Acompanhamento Individual	100
6.1.6. Gênero	103
6.1.8. Educação	105
6.1.9. Saúde	106
6.1.10. Contato com Mundo Exterior	108
6.1.11. Controle Externo e Acesso à Justiça	110
6.1.12. Considerações Finais	112
7. Instituto Médico Legal de Roraima	113
8. Indígenas Privados de Liberdade: Sistemas Prisional e Socioeducativo	115
9. Recomendações	121
9.1. Recomendações relativas a todos os espaços de privação de liberdade visitados em Roraima	121
9.1.1. Ao Governo do Estado de Roraima	121
9.1.2. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos	122
9.1.3. À Fundação Nacional do Índio (FUNAI)	122
9.1.4. À Assembleia Legislativa de Roraima	123
9.1.5. Ao Ministério Público Federal	123
9.1.6. A Defensoria Pública da União	123
9.2. Recomendações relativas à Comunidade Terapêutica Casa do Pai	123
9.2.1 Ao Governo Estadual de Roraima – Secretaria de Saúde	123
9.2.2 Ao Ministério Público do Estado de Roraima	123
9.2.3. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Municipal e Estadual	124
9.2.4. A Direção da Comunidade Terapêutica Casa do Pai	124
9.3. Recomendações relativas ao sistema prisional	125
9.3.1. Ao Governo do Estado de Roraima – Secretaria de Justiça e Cidadania, Departamento do Sistema Penitenciário, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Segurança Pública	125
9.3.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – Vara de Execuções Penais, Vara de Penas e Medidas Alternativas, Núcleo de Audiências de Custódia	128
9.3.3. À Defensoria Pública do Estado de Roraima	130
9.3.4. Ao Ministério Público do Estado de Roraima	131
9.3.5. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária	132
9.3.6. Ao Departamento Penitenciário Nacional	133
9.3.7. Ministério Público Federal	133
9.3.8. Ministério da Saúde	133
9.3.9. A Direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo	133
9.3.10. A Direção da Cadeia Pública Feminina	134
9.4. Recomendações relativas ao socioeducativo	135
9.4.1. Ao Governo do Estado de Roraima – Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social ..	135



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

9.4.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	136
9.4.3. Ao Ministério Público do Estado de Roraima	137
9.4.4. À Defensoria Pública do Estado de Roraima	137
9.4.5. À Direção do Centro Socioeducativo – CSE Homero de Souza Cruz Filho	138



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

1. Apresentação do Mecanismo Nacional

1. No ano de 2013, o Brasil aprovou a Lei Federal nº 12.847 que institui o **Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT)**, cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) – doravante “MNPCT” ou “Mecanismo Nacional”. Já o Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, regulamenta o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do CNPCT, bem como dispõe sobre o Mecanismo Nacional.

2. O MNPCT tem como função precípua a **prevenção e combate à tortura a partir, dentre outras ações, de visitas regulares a pessoas privadas de liberdade**. Após cada visita, o MNPCT tem a competência de elaborar um relatório circunstanciado e deve apresentá-lo ao CNPCT, à Procuradoria-Geral da República, à administração das unidades visitadas e a outras autoridades competentes. Adicionalmente, o MNPCT possui a atribuição de fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas, responsáveis pelas pessoas sob a custódia do Estado. Ademais, o art. 9º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.847/2013 fortalece o papel desempenhado por estas recomendações em relação ao repasse de recursos federais, determinando que: “A seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT”.

3. A criação do Mecanismo Nacional visa cumprir uma obrigação internacional assumida pelo Estado brasileiro por meio da ratificação do **Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes** (OPCAT, sigla em inglês), promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007 – doravante “Protocolo Facultativo” ou “OPCAT”. O Estado brasileiro se comprometeu por este instrumento internacional a estabelecer, em conformidade com suas diretrizes, um mecanismo preventivo de caráter nacional, além de poder criar outros mecanismos similares no âmbito dos estados e do Distrito Federal.

1.1. Competência Legal

4. A Lei nº 12.847/2013 estabelece, em seu art. 9º, que compete ao Mecanismo Nacional, entre outras atribuições: (i) **planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade** em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas; (ii) **articular-se com o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT) da Organização das Nações Unidas**, a fim de unificar as estratégias e políticas de prevenção à tortura; (iii) **requerer a instauração de procedimento criminal e administrativo**, mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes; (iv) **elaborar relatórios de cada visita realizada** e apresentá-los, em 30 (trinta) dias, a diversos órgãos competentes; (iv) **fazer recomendações a autoridades públicas ou privadas**, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade; (vii) **publicar os relatórios de visitas** periódicas e regulares; e (viii) **sugerir propostas legislativas**.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

5. A competência do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura está alicerçada no conceito de *pessoas privadas de liberdade*, definida pelo art. 3º da Lei nº 12.847/2013, a partir de um enfoque centrado na pessoa sob a custódia do Estado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: [...]

II - pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

6. Dentro de sua competência de atuação, o Mecanismo Nacional deve trabalhar em uma perspectiva de prevenção a quaisquer medidas, rotinas, dinâmicas, relações, estruturas, normas e políticas que possam propiciar a prática de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Para tanto, o órgão deve pautar-se pelas definições legais de tortura vigentes dentro do ordenamento jurídico brasileiro, oriundas de três principais fontes: (i) a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes¹; (ii) a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997; e (iii) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

7. O Mecanismo Nacional adota os conceitos previstos na Convenção das Nações Unidas contra a Tortura, na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e na Lei nº 9.455/1997.

8. O art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura define a tortura como qualquer ato cometido por agentes públicos ou atores no exercício da função pública pelo qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, a fim de obter informação ou confissão, de castigá-la por um ato que cometeu ou que se suspeite que tenha cometido, de intimidar ou coagir, ou por qualquer razão baseada em algum tipo de discriminação.

9. Já a Lei nº 9.455/1997, tipifica o crime de tortura, como a conduta de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento psíquico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros, de provocar ação ou omissão de natureza criminosa, ou em razão de discriminação racial ou religiosa. A lei brasileira define ainda como tortura, o ato de submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso

¹ Promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

10. Adicionalmente, o MNPCT adota a definição de tortura prevista no art. 2º da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Objetivamente, aplicam-se as definições de tortura previstas na legislação internacional e nacional e amplia-se a definição de tortura para considerar ações ou omissões de funcionários públicos ou de pessoas em exercício de funções públicas. Assim, tais atores, mesmo não causando sofrimento físico ou mental, cometem tortura quando desempenham: (i) métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou (ii) métodos tendentes a diminuir capacidade física ou mental.²

1.2. Metodologia de Trabalho

11. Ao MNPCT compete visitar qualquer espaço, público ou privado, onde as pessoas estejam privadas de liberdade, conforme as balizas da Lei nº 12.847/2013. Com isso, apresenta um amplo leque de locais a visitar em todo o Brasil, envolvendo: penitenciárias, cadeias públicas, unidades socioeducativas, centros de triagens, unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, instituições de proteção social temporária ou de longa permanência, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas, entre outros. Desse modo, o Mecanismo Nacional busca desenvolver diálogos com atores relacionados a todos esses tipos de unidades de privação de liberdade em seu cronograma de trabalho.

12. Para realizar as missões às unidades da federação, o MNPCT se divide em equipes, de no mínimo três membros, e pode convidar especialistas para acompanhá-las durante as visitas aos locais de privação de liberdade, como membros de mecanismos e comitês estaduais de prevenção e combate à tortura, profissionais especialistas em áreas específicas, representantes da sociedade civil, além de outras autoridades públicas.

13. Cerca de **um mês antes da missão** à unidade da federação, o MNPCT oficia o poder público e sociedade civil locais, apresentando o órgão, suas prerrogativas e o período previsto para a visita, o que facilita as articulações prévias e na aproximação com os atores locais. Em contrapartida, este documento não especifica os espaços de privação de liberdade que serão visitados, apenas o mês indicado para a visita. No período anterior à missão, também são feitos estudos preliminares da realidade da unidade da federação e dos estabelecimentos de privação de liberdade e das de caráter assistencial. Reuniões presenciais e remotas também podem ser feitas, a fim de aprofundar a preparação e articulação com atores locais. As equipes contam com apoio logístico de transporte e segurança da Polícia Rodoviária Federal (PRF) ou da Polícia Federal durante sua atuação nos estados visitados.

14. **Nos dias de missão ao estado**, dedica-se um primeiro momento de interlocução com as organizações da sociedade civil local e um momento final de diálogo com órgãos do poder público para apresentar as impressões iniciais e recomendar medidas consideradas urgentes

² Art. 2º Para os efeitos desta Convenção, [...]. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

para a prevenção e combate à tortura. Nos demais dias, os membros do MNPCT se dedicam a visitar os espaços de privação de liberdade e a outras reuniões estratégicas de articulação. Nestes locais, o MNPCT estabelece uma **metodologia em conformidade com protocolos internos, construídos com base em diretrizes internacionais** como as do SPT, bem como da Associação de Prevenção à Tortura (APT).

15. Nas unidades, são observadas as suas rotinas, equipamentos e estruturas, sendo feitos registros fotográficos e audiovisuais. Busca-se também **entrevistar quatro tipos de atores**: as pessoas privadas de liberdade; os agentes públicos com contato direto com essas pessoas (ex. agentes penitenciários, educadores ou cuidadores); profissionais de áreas técnicas (ex. saúde, assistência social ou educação); e a direção da unidade. **As entrevistas são realizadas de modo reservado**. Ademais, são coletadas normas internas, protocolos de procedimentos institucionais, os documentos individuais pertinentes, dentre outros.

16. **No mês subsequente à missão**, as equipes se dedicam a sistematizar as informações coletadas e a organizar os documentos para a **elaboração do relatório de visita**. Para atender esse objetivo, as informações são verificadas por **quatro procedimentos principais, a partir da triangulação de informações**: (i) entre diferentes segmentos (ex. situações narradas igualmente por pessoas privadas de liberdade, por agentes técnicos e pela direção); (ii) por quantitativo dentro do mesmo segmento (ex. afirmação de muitas pessoas privadas de liberdade), ou ainda por saturação de informação³; (iii) por distribuição espacial de segmento (ex. alegações de indivíduos em diferentes pavilhões, alas ou módulos); e (iv) por confrontação documental (ex. situações mencionadas e procedimentos documentados). Ademais, neste período, casos individuais de tortura ou de tratamento cruel, desumano e degradante são encaminhados às autoridades competentes, de forma sigilosa.

³ O fechamento de uma amostra qualitativa por saturação é definido como a suspensão da inclusão de novos participantes quando os dados obtidos possam apresentar, na visão da pessoa que coleta e analisa a informação, certa redundância. (FONTANELLA, Bruno José Barcellos; RICAS, Janete, TURATO, Egberto Ribeiro. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. Cad. Saúde Pública [online]. 2008, vol. 24, n.1, pp.17-27. ISSN 1678-4464)



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

2. Visita a Roraima

2.1. Escolha do Estado

17. Este relatório visa apresentar informações e análises relativas à missão realizada por membros do Mecanismo Nacional ao estado de Roraima, entre os dias **06 e 17 de março de 2017**. A equipe de missão foi composta por cinco peritas(os): Catarina Pedroso, Lucio Costa, Fernanda Machado Givisiez, José de Ribamar de Araújo e Silva e Thais Lemos Duarte⁴.

18. A escolha de visitar o estado de Roraima **buscou atender a algumas questões**: a) a regionalidade, haja vista o fato de o Mecanismo Nacional ter previsto em seu planejamento a ida a um estado da região Norte no primeiro trimestre de 2017; b) as mortes decorrentes das rebeliões ocorridas na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), nos meses de outubro de 2016 e janeiro de 2017, neste relatório chamada de Monte Cristo; c) as denúncias acerca dos espaços de privação de liberdade do estado, agravadas, sobretudo, pela ação estatal após as rebeliões.

2.2. Processo de Preparação da Missão

19. O processo de preparação da missão se **iniciou um mês antes da ida ao estado** e compreendeu articulações com diversos órgãos da sociedade civil e do poder público, incluindo o sistema de justiça. A equipe de missão **examinou relatórios e documentos**, como os elaborados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Defensoria Pública da União, regional de Roraima. De igual maneira, **coletou dados públicos**, especialmente os produzidos pelo Disque 100, bem como realizou reuniões com o DEPEN e com a sociedade civil atuante no estado.

20. Adicionalmente, foi realizada uma interlocução com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão⁵, em Brasília, que contribuiu para a realização de articulações com o Ministério Público Federal no estado. Neste sentido, o contato com a Procuradoria da República em Roraima resultou em uma parceira estratégica, pois disponibilizou espaço e contribuiu com uma reunião final entre o Mecanismo Nacional e diversos órgãos públicos roraimenses.

21. Em conjunto a todos esses procedimentos de preparação da missão, o perito José de Ribamar de Araújo e Silva, durante o mês de fevereiro, **fez parte de uma comitiva composta por órgãos federais**, como o Conselho Nacional de Direitos Humanos, Ministério das Relações Exteriores e o Ministério de Direitos Humanos, que realizou uma visita à Monte Cristo. A comitiva teve por objetivo analisar as condições de detenção do local, bem como realizar diálogos com atores estaduais objetivando traçar estratégias, entre outros pontos, de garantia de direitos às pessoas presas e de concessão de reparação aos familiares de presos mortos

⁴ Catarina Pedroso iniciou a visita como perita do MNPCT e, a partir de 11/03, começou a atuar como convidada, porque seu mandato terminou nesta data. Apesar do término do seu mandato, ela contribuiu com a confecção desse relatório.

⁵ Do Ministério Público Federal.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

durante as rebeliões. **A presença do perito do Mecanismo Nacional nesta comitiva foi essencial à visita**, pois ajudou a equipe a começar a construir um panorama sobre Roraima e, ainda, possibilitou um contato preliminar entre o órgão e atores estaduais, tanto do poder público, quanto da sociedade civil.

22. Vale ressaltar que algumas informações institucionais básicas como, por exemplo, o número de telefone e endereços das instituições, não estavam expostas nos sites da internet dos órgãos ou estavam desatualizados, dificultando o contato com órgãos públicos. A preparação da visita contemplou, pois, diversas ligações e envios de e-mails a diferentes números e endereços até que finalmente se concretizasse o contato. Adicionalmente, foi bastante difícil encontrar dados relativos aos espaços de privação de liberdade estaduais, **denotando uma falta de transparência do estado**.

23. Com base nas informações colhidas, a equipe do Mecanismo Nacional elegeu três áreas de abrangência de locais de privação de liberdade a serem visitados em Roraima: **saúde mental, o sistema prisional e o sistema socioeducativo**. Para a primeira área, foi selecionada a comunidade terapêutica Casa do Pai. Para o sistema prisional, foram eleitas a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e a Cadeia Pública Feminina. Já para o sistema socioeducativo, selecionou-se o Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho. Todas as unidades se situam em Boa Vista e na zona rural da capital.

2.3. Critérios para a Escolha das Unidades Visitadas

24. Os **critérios para a escolha das unidades** visitadas foram:

- (i) As denúncias de violações de direitos relativas à Casa do Pai, como a imposição de castigos físicos às pessoas internadas, o fato de a unidade se situar em uma área bastante isolada, dificultando o contato entre os internos e o mundo exterior, bem como a proposição de um tratamento terapêutico pautado por um viés religioso;
- (ii) Monte Cristo foi palco de recentes rebeliões, ocasionando um grande número de mortos, bem como é superlotada e apresenta um quadro histórico de violações de Direitos Humanos. Inclusive, a Defensoria Pública estadual peticionou à **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** em 2013, denunciando a grave situação da unidade;
- (iii) Em todas as visitas do Mecanismo Nacional, busca-se abarcar unidades de privação de liberdade que direcionariam um olhar e análise para a questão de gênero. Para além deste critério, a Cadeia Pública Feminina enfrenta um quadro de superlotação e é cenário de denúncias de sérias violações de direitos.
- (iv) Durante a preparação da visita, praticamente não foi possível levantar informações relativas ao Centro Socioeducativo de Roraima. Isto é, basicamente inexistiam dados sobre o seu funcionamento e quase não foram identificadas denúncias sobre o local. Como há apenas um centro socioeducativo no estado e como geralmente esse tipo de unidade costuma ser alvo de graves violações em todo o Brasil, o critério da subnotificação foi crucial para se realizar a visita a esta unidade. Adicionalmente, o Centro Socioeducativo abarca pessoas do sexo feminino e masculino, executa mais de uma modalidade de medida e atende



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

pessoas com idade entre 12 e 21 anos incompletos. Ou seja, outro critério utilizado foi o perfil muito diversificado do público atendido no Centro Socioeducativo.

2.4. Metodologia Empregada na Visita aos Locais de Privação de Liberdade

25. Com exceção de Monte Cristo, a equipe do MNPCT **seguiu a metodologia básica para a realização de seu trabalho**, procedendo com **visitas não anunciadas**, no amplo exercício de suas prerrogativas. Inicialmente, a equipe foi recebida pelas direções das unidades, a quem se apresentou a metodologia de visita e as prerrogativas do Mecanismo Nacional. Após, foram desenvolvidas conversas individuais e em grupos com as pessoas privadas de liberdade e com os funcionários, em respeito à sua privacidade. Foram visitadas as instalações das unidades, sendo realizados registros fotográficos, assim como foram coletados documentos institucionais. Por fim, desenvolveu-se um diálogo de encerramento com a direção em que se indicou preocupação com possíveis retaliações cometidas por agentes públicos contra as pessoas privadas de liberdade em razão da sua ida ao local, tendo em vista documentos/normativas internacionais sobre o assunto⁶.

26. Essa metodologia de trabalho foi desenvolvida **durante dois dias na Cadeia Pública Feminina e no Centro Socioeducativo**. Em ambos os dias as visitas não foram avisadas. Em contrapartida, como a **comunidade terapêutica Casa do Pai** apresentava um contingente bastante reduzido de pessoas privadas de liberdade, com poucos funcionários, a **visita foi realizada em apenas um dia**, também sem aviso prévio.

27. Por outro lado, os procedimentos de visita adotados pelo Mecanismo Nacional em Monte Cristo **foram distintos** dos descritos acima. Para esta visita, as(os) peritas(os) convidaram a coordenadora da Pastoral Carcerária local, Maria da Conceição do Nascimento, com ampla experiência na unidade. Ao chegar a Monte Cristo, a equipe apresentou o órgão e mencionou à direção que realizaria a visita. Como resposta, **mencionou-se que a unidade estava muito tensa não só pelas recentes rebeliões, mas também por um protesto dos presos ensejado pela redução das visitas familiares de semanais para quinzenais**, imposta pela administração prisional. Com isso, o lixo estava sem ser retirado das alas há dias e as pessoas privadas de liberdade deixaram de sair para audiências, para atendimentos de saúde e para a assistência jurídica⁷.

28. Tendo em vista que a única rotina sistematizada da unidade é a entrega de comida realizada pelos Policiais Militares e pelo Grupo de Intervenção Tática (GIT)⁸ três vezes ao dia, foi mencionado pela direção que **as(os) peritas(os) do MNPCT apenas poderiam entrar com**

⁶ Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT). Política del Subcomité para la Prevención de la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes sobre las represalias en relación con las visitas previstas en su mandato. Ginebra, abril de 2015. (CAT/OP/6). Documento disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G15/081/92/PDF/G1508192.pdf?OpenElement>. Acesso realizado em março de 2017.

⁷ Esse assunto será mais densamente tratado na seção sobre a unidade.

⁸ E os agentes prisionais apenas entram na unidade com os policiais, conforme será descrito adiante.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

essas forças, nos horários já previstos. Ao insistir na realização da visita conforme as prerrogativas do Mecanismo Nacional, a direção de Monte Cristo informou que as(os) peritas(os) poderiam entrar no estabelecimento tal como desejavam, caso **assinassem um termo de compromisso se assumindo como os únicos responsáveis por sua segurança.** Ou seja, o Estado se omitiria de sua função de garantir a integridade das(os) peritas(os) durante a realização da visita.

29. Diante disso, a equipe do Mecanismo Nacional optou por se **reunir** com o Secretário de Justiça e Cidadania (SEJUC), Uziel de Castro Junior, responsável pela pasta prisional no estado. Além do Secretário, esta agenda contou com a presença do Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), Alain Delon Correia. Os membros do MNPCT e o Diretor do DESIPE **acordaram que a visita seria realizada no mesmo dia**, no turno da tarde, com a presença de policiais militares e agentes do GIT, os quais se manteriam junto com o Diretor, à distância da equipe do MNPCT. Com isso, seria possível o Mecanismo Nacional conversar em reservado com os presos, garantindo o sigilo. Entretanto, ao chegar a Monte Cristo, o Diretor do DESIPE disse que apenas poderia entrar na unidade com o MNPCT nos momentos em que a polícia e os agentes prisionais entregassem as quentinhas de comida aos presos, **rompendo com o combinado estabelecido em reunião.** A justificativa era de que não havia efetivo da polícia disponível para acompanhar as(os) peritas(os) na unidade, a não ser nos horários de entrega de alimentos. **A equipe decidiu suspender a visita naquele dia.**

30. No dia seguinte, **sem aviso prévio**, a equipe do Mecanismo Nacional e o membro da Pastoral Carcerária **voltaram a Monte Cristo.** O grupo disse à direção que iria entrar no local nos momentos de entrega da comida, junto com os policiais e agentes prisionais. Esta seria a única **forma possível para se compreender a realidade do local.** Ainda que temporariamente, os órgãos da **sociedade civil estavam proibidos de entrar na unidade**, ao passo que as **visitas familiares estavam suspensas** há algumas semanas. Os presos somente tinham contato com agentes de segurança e com alguns outros atores do estado, como, por exemplo, o Ministério Público que tinha ido ao local recentemente para realizar uma chamada das pessoas privadas de liberdade. Ninguém mais tinha um contato denso com Monte Cristo há um tempo, o que ensejava aos membros do Mecanismo Nacional fortes preocupações.

31. Em um primeiro momento, a equipe do MNPCT ingressou na unidade no início da manhã. Conheceu algumas alas de Monte Cristo acompanhados de um grupo de aproximadamente dez policiais militares e agentes prisionais. As(os) peritas(os) entravam nas alas após a entrega das quentinhas, pediam para os agentes de segurança se retirarem e apresentavam o Mecanismo Nacional, **garantindo o sigilo das informações coletadas.**

32. Nos demais momentos do dia, após um diálogo mais profundo com o comandante que regia a entrada dos policiais militares na unidade, as(os) peritas(os) tiveram maior liberdade para realizar a visita. Adentraram em alas, como a de saúde (ala 9) e a “cozinha”, sem a presença de policiais, ao passo que em outros locais considerados mais tensos, como a ala de presos no regime semiaberto (ala 12) e no regime fechado, apenas dois policiais acompanharam a equipe. Entretanto, nesses espaços, ficaram do lado de fora das galerias, permitindo que as(os) peritas(os) realizassem uma **escuta reservada dos presos.** Em outras



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

palavras, toda a preocupação com a “segurança” parece ter se apaziguado ao longo da visita, permitindo uma maior movimentação das(os) peritas(os) em Monte Cristo.

33. Diante deste cenário, as conversas com os presos foram essencialmente em grupo. Não foi possível destaca-los de suas celas, para uma entrevista individual. Ademais, não foi possível dialogar com a equipe técnica, pois **não havia nenhum profissional na unidade**, tais como, psicólogos, professores e funcionários de saúde, no dia da visita à Monte Cristo. A equipe, todavia, conversou em outro momento com os gestores da escola que atende às unidades prisionais do estado, tendo abordado questões sobre Monte Cristo. Por sua vez, tanto os agentes prisionais quanto os policiais militares se mostraram reticentes em conceder uma entrevista às(aos) peritas(os), de modo que foram travadas, sobretudo, conversas coletivas e informais com esses profissionais. Ao final da visita, foi realizada uma entrevista com a direção. Já os documentos sobre a unidade foram coletados diretamente na SEJUC, pois nenhum deles estava disponível para ser entregue no momento da inspeção do MNPCT ao local.

34. Em suma, caso a visita do Mecanismo Nacional não fosse desenvolvida desta forma, **teria sido inviável captar qualquer traço da realidade da unidade**, as condições de detenção e, sobretudo, a perspectiva dos presos sobre a privação de sua liberdade. Sem realizar a visita, o Mecanismo Nacional teria apreendido principalmente um relato oficial sobre o local, pautado fundamentalmente por um discurso da segurança, controle e cerceamento dos direitos dos presos, tal como será descrito nas seções seguintes.

2.5. Cronograma da Missão a Roraima

35. Para além das visitas realizadas aos locais de privação de liberdade e, seguindo a metodologia de trabalho do órgão, **a equipe do Mecanismo Nacional realizou uma inspeção no Instituto Médico Legal de Boa Vista, acompanhou audiências de custódia, realizou reuniões de trabalho com membros do poder público e com organizações da sociedade civil**, dentre outros, com lideranças dos povos indígenas de Roraima, na Terra Indígena Raposa/Serra do Sol⁹. Todas essas agendas visaram aprofundar a compreensão da realidade local, bem como delinear estratégias de prevenção e combate à tortura de modo dialogado. Na tabela a seguir, está exposto o cronograma adotado:

Tabela 1: Atividades realizadas pelo Mecanismo Nacional em Roraima

Data	Turno	Atividades
06/03	Manhã e Tarde	Reuniões de articulação com a sociedade civil
07/03	Manhã e Tarde	Visita à Comunidade Terapêutica Casa do Pai
	Fim do Dia	Visita ao CAPS AD de Boa Vista

⁹ O relatório tratará dos indígenas privados de liberdade em Roraima na seção oitava.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

08/03	Manhã e Tarde	Tentativa de visita a Monte Cristo e reunião na SEJUC
09/03	Manhã e Tarde	Visita à Monte Cristo
10/03	Manhã ¹⁰	Inspeção no IML Reunião com atores relacionados ao IML no estado Acompanhamento de audiências de custódia
	Tarde	Reunião com órgãos públicos de saúde
11/03	Manhã e Tarde	Reunião com lideranças durante a 46ª Assembleia Geral dos Povos Indígenas de Roraima, na terra indígena Raposa/Serra do Sol
13/03	Manhã e Tarde	Visita à Cadeia Pública Feminina
14/03	Manhã	Continuação da visita à Cadeia Pública Feminina
	Tarde	Reunião na Assembleia Legislativa de Roraima Encontro com familiares de presos
15/03	Manhã e Tarde	Visita ao Centro Socioeducativo
	Noite	Reunião com o Sistema de Justiça local de execução penal – Vara de Execução Penal, MPE, DPE e MPF
16/03	Manhã e Tarde	Continuação da visita ao Centro Socioeducativo
17/03	Manhã	Reunião com o sistema de justiça da infância e juventude – Vara da Infância e Juventude, MPE e DPE
	Tarde	Reunião com órgãos do poder público estadual

36. Em todos os dias de visita a locais de privação de liberdade, bem como de reuniões com o poder público e com a sociedade civil os membros do Mecanismo Nacional receberam o **apoio logístico e de segurança da Polícia Federal**. Esses agentes esperavam as(os) peritas(os) realizarem suas atividades, de modo que não entraram nas unidades de privação de liberdade nem participaram das agendas de articulação.

37. Logo após a visita, diante de graves violações observadas *in loco*, a equipe do Mecanismo Nacional encaminhou casos individuais para as autoridades competentes solicitando a adoção de providências urgentes, envolvendo questões de indícios de tortura e problemas sérios de saúde.

¹⁰ Neste momento, a equipe se dividiu em duas, de modo que três peritas(os) foram ao IML e a reunião com atores relacionados a este instituto e duas(ois) peritas(os) acompanharam as audiências de custódia.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

3. Política Local de Prevenção à Tortura

38. A fim de concretizar os objetivos da prevenção e combate à tortura a nível local, a equipe do Mecanismo Nacional buscou informações relativas à criação de políticas de prevenção à tortura, particularmente sobre o Comitê e Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no estado visitado. Tais estruturas são essenciais ao avanço da política de prevenção à tortura, fortalecendo o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

39. Em Roraima, todavia, **não há Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura nem Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura**. Diante disso, a equipe de visitas travou diálogos com a sociedade civil, Deputados e o Presidente da Assembleia Legislativa, a fim de que fosse iniciada uma discussão sobre a **criação da lei de instauração do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura**. Para além de uma breve apresentação do Protocolo Facultativo, do SNPCT e das atividades do MNPCT e do CNPCT, as(os) peritas(os) encaminharam o contato da Coordenação Geral de Combate à Tortura, setor do Ministério de Direitos Humanos que visa fomentar órgãos de prevenção à tortura em âmbito local. Dessas audiências resultou o compromisso do Dep. Jalser Renier (SD/RR), presidente da Assembleia Legislativa, e da Dep. Lenir Rodrigues (PPS/RR) de impulsionarem o projeto de Lei de criação do Sistema estadual, com ampla participação da sociedade civil.

40. **Não há canais de denúncias independentes no estado**. Há apenas uma Ouvidoria subordinada ao gabinete da governadora. Por outro lado, em geral, as unidades de privação de liberdade visitadas costumam receber fiscalizações regulares de órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Entretanto, apesar destas visitas, as práticas omissivas e truculentas do Estado persistem, abrindo margem para todo o **cenário de violência** a ser relatado nas seções posteriores.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

4. Rede de Saúde Mental de Roraima

41. A construção da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)** é regulamentada pela **Portaria 3.088/2011 do Ministério da Saúde**, cujas diretrizes tratam dos equipamentos direcionados às pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Essa norma estabelece uma série de regramentos a serem respeitados por qualquer instituição, sejam públicas ou privadas, que trabalham com essa população. **A Portaria segue as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e está em plena consonância com a Lei 10.216/2001**, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica. Ainda, constitui-se como uma política de referência mundial, conforme já anunciado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

42. O imperativo da RAPS é o trabalho interinstitucional de atenção à saúde mental. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)¹¹, nas mais diversas modalidades, incluindo o CAPS Álcool e outras Drogas (CAPS AD), são um dos principais dispositivos de articulação dessa Rede.

43. Segundo a Sala de Apoio à Gestão Estratégica do Ministério da Saúde (SAGE)¹², o estado de Roraima apresenta: um CAPS AD 24 horas¹³, cinco CAPS I, um CAPS II e um CAPS III. Levando em consideração o número de habitantes e a quantidade de dispositivos da RAPS existente no estado, o Ministério da Saúde aponta que **Roraima apresenta uma cobertura classificada como muito boa**. Isso porque atinge o número de 1.21 CAPS para cada 100 mil habitantes¹⁴.

44. Conforme o Art. 9º, inciso II, da Portaria 3.088/2011, as chamadas Comunidades Terapêuticas, assim como é definida a Casa do Pai, são dispositivos da RAPS. Para que sejam integradas à RAPS, entretanto, tais instituições precisam atender a uma série de requisitos, o

¹¹ Ao acessar o texto da Portaria 3.088/2011, é possível entender quais são suas diretrizes, assim como as particularidades de cada modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Documento disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html . Acesso em março de 2017.

¹² Página de internet da SAGE: <http://sage.saude.gov.br/#> . Acesso em março de 2017.

¹³ O Art. 7º, inciso IV, da Portaria do Ministério da Saúde 3.088/2011, aponta que o CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes.

¹⁴ Essa informação foi extraída do último relatório apresentado pela Coordenação Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, do Ministério da Saúde, referente ao ano de 2014. Apesar de as informações mais recentes não terem sido publicadas pela referida Coordenação, a quantidade de CAPS apresentada pela “Saúde Mental em Dados 12”, está em consonância com a quantidade de CAPS registrados pela SAGE, cuja data de informação apresentada é de novembro de 2016. Nesse sentido, a realidade da cobertura da RAPS no estado de Roraima pouco se alterou de 2014 para 2016. O “Saúde Mental em Dados 12”, considera uma cobertura de CAPS como muito boa, quando essa cobertura passa de 0,70 CAPS por 100 mil habitantes. Nesse sentido, o estado de Roraima está com uma cobertura, segundo o Ministério da Saúde, acima da média das regiões consideradas com uma cobertura muito boa.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

que raramente ocorrem. Nesse sentido, a maioria dessas instituições **funciona à margem da Rede de Atenção Psicossocial, como é o caso da Casa do Pai**. Assim, essas instituições costumam ser palco de graves denúncias de violações de Direitos Humanos em todo o Brasil¹⁵, em função de, na maioria das vezes, atuarem na contramão das diretrizes e normativas legais relativas à política de saúde mental. De fato, as comunidades terapêuticas se consolidaram nos últimos tempos no País, passando a se apresentar como opção de cuidado em regiões onde as políticas públicas são insuficientes ou com pouco alcance à população. Abarcam, sobretudo, **populações mais empobrecidas, com pouco acesso a serviços de saúde**.

45. Esse quadro deveria ser diferente em Roraima, tal como apontam os dados do Ministério da Saúde. Em contrapartida, as comunidades terapêuticas começam a ganhar força no estado, existindo, inclusive, longas listas de espera de pessoas com interesse em serem acolhidas nestes espaços. A título de exemplo, em 2015, em uma audiência pública sobre saúde mental na Assembleia Legislativa de Roraima, havia uma grande reivindicação pelo financiamento público dessas instituições¹⁶. Ou seja, abre-se margem para a expansão desse tipo de estabelecimento, o que enseja preocupação ao Mecanismo Nacional.

46. A Secretaria de Estado da Saúde de Roraima **não apresenta dados sistematizados sobre a quantidade de comunidades terapêuticas** atuantes no estado. Contudo, segundo informações repassadas ao MNPCT, tanto de órgãos estaduais de Saúde quanto da Promotoria de Saúde do Ministério Público Estadual, há três Comunidades em Roraima, sendo que nenhuma delas recebe diretamente financiamento do poder público estadual.

4.1. Comunidade Terapêutica Casa do Pai

47. No dia **07 de março de 2017, a equipe do Mecanismo Nacional visitou a Comunidade Terapêutica Casa do Pai**, localizada na BR 174, Vicinal 20, Km 8, em Boa Vista. As(os) peritas(os) foram recebidas(os) por uma pessoa, que se apresentava como antigo interno, cuja função atual é monitorar o estabelecimento. Em uma conversa inicial, a equipe do MNPCT apresentou os objetivos de sua visita, assim como informou sobre as prerrogativas legais do órgão. No momento posterior, iniciaram-se o reconhecimento dos espaços físicos da unidade, as conversas coletivas e entrevistas individuais, de forma sigilosa. Como havia um baixo número de pessoas internadas, foi possível estabelecer contato com todas elas.

48. O local é dirigido pelo Sr. José Romildo Ferreira Lessa, formado em teologia. Ele trabalha com o tratamento de pessoas que fazem o uso de drogas desde 2006, mesmo tempo de existência da Comunidade. O Sr. Lessa costuma visitar a comunidade somente às quartas-feiras, dormindo apenas neste dia no local.

¹⁵ O Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: local de internações para usuários de drogas, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), aponta para as graves violações encontradas no País. Documento disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/03/2a_Edixo_relatorio_inspecao_VERSxO_FINAL.pdf. Acesso em março de 2017.

¹⁶ <http://www.roraimaemfoco.com/dependencia-quimica-estado-carece-de-clinicas-para-recuperacao/>. Acesso em abril de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

49. A Comunidade tem **capacidade para acolher 25 pessoas, todas do sexo masculino**. Não há vagas para mulheres, apesar de a direção do local vislumbrar acolher futuramente pessoas com este perfil. No momento da visita do Mecanismo Nacional, havia apenas **quinze pessoas internadas**. Em um terreno próximo ao do sítio onde se localiza a comunidade, seria construída uma nova unidade masculina, de modo que as mulheres seriam internadas onde hoje funciona a Casa do Pai.

50. A unidade é uma entidade sem fins lucrativos e trabalha na perspectiva de tratamento denominado de Programa Amor Incondicional, conforme sigla que consta em seu nome (PAI). Segundo a direção, **não possui alvará sanitário**, apresentando somente CNPJ próprio. Por outro lado, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e o Conselho Estadual de Política sobre Drogas de Roraima foram notificados sobre o tipo de trabalho oferecido pela entidade. Ademais, **a unidade não recebe financiamento ou apoio do poder público**, atuando de maneira independente e com ajuda de grupos evangélicos, em especial os ligados à Igreja da Paz. Inclusive, esta Igreja é a proprietária do terreno onde se localiza a comunidade.

51. A Casa do Pai trabalha somente com **internações voluntárias**, cujas maiores demandas advêm dos fiéis da Igreja da Paz e de alguns segmentos do poder público, como o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS-AD III). O **tratamento tem duração de seis meses**, podendo ser estendido caso a pessoa tenha interesse. Após este período, a pessoa também pode se tornar monitora, **passando a trabalhar na unidade, mas sem receber remuneração**. Após, aproximadamente, quatro meses internada, a pessoa pode começar a realizar algumas visitas familiares, mas suas referências continuam a ser a Comunidade. Isto é, a Comunidade **apresenta características asilares** por instituir um elevado tempo de internação à pessoa, por não contar com atividades multiprofissionais para as pessoas internadas, alijando-a do convívio social, o que afronta as diretrizes da Lei 10.216/2001.

52. Segundo a direção, cada pessoa internada custa à instituição, em média, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, tal qual o estabelecido pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas (FEBRACT). Entretanto, **a Casa do Pai cobra, das famílias com condições financeiras, um valor em torno de R\$ 300,00** (trezentos reais) mensais, sendo isso uma peça de propaganda para a divulgação do trabalho do estabelecimento. Inclusive, em alguns casos, o local recebe cestas-básicas como pagamento. Quando não têm condições de pagar a internação, as famílias ficam dispensadas da cobrança. Com isso, os recursos necessários para manter as pessoas internadas são complementados através de doações advindas de campanhas, bem como da ajuda de membros da igreja.

4.1.1. Infraestrutura e Insumos Básicos

53. O trajeto a ser percorrido até a comunidade é de estrada de terra batida, sendo a **unidade localizada em uma região distante do centro urbano, completamente afastada** de estabelecimentos comerciais, de residências e de serviços públicos, **reforçando seu aspecto asilar**. Não há, praticamente, sinalização de placas ao longo do caminho, o que dificulta a chegada até o local.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Foto 1



Legenda: Única placa na estrada, com indicação apagada, sobre a localização da Comunidade Terapêutica

54. Ao invés de trazer a Comunidade para um local mais próximo de algum centro urbano, a direção pretende mudá-la para outro terreno, também doado pela Igreja da Paz, situado na mesma região onde hoje está instalado o estabelecimento. Para efetivar esse plano, a direção faz campanhas juntamente com os fieis da Igreja da Paz e familiares de pessoas internadas, visando arrecadar recursos financeiros para a construção da nova unidade.

55. A Comunidade Terapêutica é localizada em um amplo terreno, composto por três alojamentos, cada um com aproximadamente quatro beliches. Dispõe também de espaço para a prática de cultos religiosos, realizados na quadra para atividades esportivas, bem como de uma área destinada a atividades físicas, com equipamentos de musculação – muitos improvisados e em péssimas condições de uso. Ainda, há uma cozinha coletiva, com fogão industrial e utensílios para a preparação da alimentação. Nos fundos da instituição, passa um córrego rotineiramente usado pelas pessoas internadas para banho e lazer.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Foto 2



Legenda: Alojamento da Comunidade Terapêutica

56. A limpeza, preparação de alimentos e o cuidado com as instalações do estabelecimento são realizados pelas pessoas internadas, como forma de “laborterapia”, como será discutido adiante. **Não há remuneração pelo trabalho desenvolvido.** De fato, relatos indicam que a instituição não produz nenhum bem comercializável, de modo que todas as tarefas desenvolvidas, até mesmo a produção de alimentos, são de uso e consumo das pessoas internadas.

57. Os insumos básicos, como materiais de higiene pessoal, devem ser trazidos pelos familiares dos internos. No caso de a pessoa não receber visitas, esses materiais costumam ser divididos entre os companheiros de quarto. Apenas em situações excepcionais, a instituição providencia insumos às pessoas internadas.

58. À primeira vista, a estrutura da Comunidade não parece oferecer risco à integridade física das pessoas internadas. Entretanto, **gera preocupação o fato de a instituição não apresentar licença de autoridade sanitária**, como estipula as regras relativas às comunidades terapêuticas, como a RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma prediz que **as comunidades terapêuticas devem possuir “licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público”¹⁷.**

¹⁷ Art. 3º RDC nº 29/2011 da ANVISA.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

4. 1.2. Individualização

59. Conforme já mencionado, a construção de estratégias de atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, ainda que partam da iniciativa privada, está submetida a normativas e diretrizes legais. Como exemplo, é possível apontar para a já mencionada RDC nº 29/2011 da ANVISA, bem como para a Portaria 3.088/2011 do Ministério da Saúde, para a Lei 10.216/2001 e para a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003¹⁸, entre outras. Nesse sentido, o respeito a esse conjunto de normas tem como objetivo central garantir que as **pessoas em tratamento tenham respeitados integralmente seus direitos** – condição que não foi constatada pela equipe do MNPCT na Comunidade visitada.

60. **“A Casa do Pai é uma instituição dirigida por Deus”**. Assim define o Art. 1º do documento elaborado pela instituição, chamado de “Manual do Residente”. A base do tratamento, portanto, é sustentada por uma perspectiva religiosa cristã, cujo foco central é a abstinência como sinônimo de sucesso. **O respeito à singularidade de cada pessoa internada é substituído por regramentos morais e sacros**. Nesse sentido, a imersão na religiosidade substitui, ao que se pode verificar, a singularidade para pensar estratégias de tratamento e de vida de maneira individualizada. Essa perspectiva contraria o Art. 2º, inciso IV, da Portaria 3.088/2001, que atenta para a necessidade da diversificação de estratégias de saúde, assim como a Política Nacional a Atenção Integral a usuários de Álcool e outras Drogas, que prescreve que a abstinência não pode ser a única alternativa para o desenvolvimento do cuidado, conforme descrito abaixo:

A abstinência não pode ser, então, o único objetivo a ser alcançado. Aliás, quando se trata de cuidar de vidas humanas, temos que, necessariamente, lidar com as singularidades, com as diferentes possibilidades e escolhas que são feitas. As práticas de saúde, em qualquer nível de ocorrência, devem levar em conta esta diversidade. Devem acolher, sem julgamento, o que em cada situação, com cada usuário, é possível, o que é necessário, o que está sendo demandado, o que pode ser ofertado, o que deve ser feito, sempre estimulando a sua participação e o seu engajamento.

61. A maneira como as pessoas sentem o impacto do uso de drogas em sua vida, assim como a projeção feita para a construção de seu futuro são sentidos e desenvolvidos de maneira singular. Nesse sentido, as diretrizes mencionadas não negam a abstinência como uma possibilidade de tratamento. Entretanto, essa é uma alternativa possível, não devendo ser construída **a priori e/ou à revelia da pessoa em tratamento**, senão por ela própria. Em

¹⁸ Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas. Brasília, 2003. Documento disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/politica_atencao_alcool_drogas.pdf. Acesso em março de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

contrapartida, foi possível notar que os discursos tanto dos internos quanto da direção do local sobre o tema eram massificados. Inexistia qualquer aspiração de contorno mais singular sobre o processo de tratamento no qual se encontravam, tampouco sobre as particularidades de um projeto futuro de vida.

62. Outra norma da instituição, cujo efeito é desconsiderar por completo a história de vida das pessoas, pode ser observada no Art. 9º do Manual do Residente.

Todo passado, gírias, vida noturna, sexo, drogas, álcool, sistema prisional, músicas não sacras, orgias, aventuras não devem ser lembrados, pois não o edificam e nem ao grupo. Da mesma forma, não é conveniente ao residente brincadeira maliciosa, inconveniente, apelidos, trejeitos, brincadeiras de mão ou uso de roupas com mensagens negativas (cigarros, drogas, álcool, frases inconvenientes, etc.).

63. Em primeiro lugar, as normativas da Comunidade não são bem definidas, pois apresentam termos bastante vagos, como “brincadeira maliciosa”. A **falta de normas pode afetar a segurança jurídica das pessoas internadas**. Com isso, cabe à administração institucional interpretá-las, conforme a sua discricionariedade. Ademais, nenhuma pessoa se constitui sem sua história e experiências, ainda que, em alguma medida, essas trajetórias sejam socialmente percebidas como menos valorosas. A tentativa de silenciar o compartilhamento de visões de mundo e de calar experiências consideradas pela instituição como pouco edificantes, têm como efeito o definhamento a subjetividade de cada pessoa.

64. A face mais cruel dessas regras pode ser percebida nos relatos das pessoas internadas sobre **a presença de homossexuais ou pessoas LGBT** na Comunidade Terapêutica. Apesar de no momento da visita do Mecanismo Nacional não ter nenhuma pessoa com este perfil na instituição, os internos relataram casos de pessoas LGBT que já passaram por internação. O discurso vigente entre os internos era de que a instituição não tinha preconceito, porque essas pessoas eram “aceitas” no local e, inclusive, saíam “curadas”. Por sua vez, **a direção mencionou que o “homossexualismo”¹⁹ era uma doença do comportamento, sendo passível de cura religiosa**. Nessa linha, a regra geral dispensada a pessoas LGBT na unidade é a restrição de qualquer característica que as associem a comportamentos femininos, como uso de roupas consideradas de mulher, cabelos longos, unhas pintadas etc. Nesse sentido, mais uma vez, flagra-se a ideologia defendida pela instituição, sustentada em uma **concepção religiosa intolerante, se sobrepondo à dignidade e a garantia de direitos**. Esse tipo de prática contrária, dentre outras normativas, os Princípios de Yogyakarta²⁰, com destaque para os Princípios 2, 9, 10, 17 e 18.

¹⁹ Classificação equivocada de pessoas LGBT como doença.

²⁰ Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Documento disponível em:

http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf . Acesso em abril de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

65. Adicionalmente, também foi fortemente apontado que, antes de entrarem na instituição, as pessoas internadas estavam reféns das drogas e da marginalidade. Portanto, por mais que haja elementos na instituição que os incomodem, **os internos deveriam “agradecer a Deus”** por viverem no local. Com isso, **qualquer reclamação ou reivindicação feita por uma pessoa internada tende a ser desconsiderada**, principalmente quando se trata de questionamentos sobre as regras estabelecidas.

66. O respeito à singularidade e à individualidade fica ainda mais prejudicado pelo fato de a **instituição não apresentar nenhum profissional**. Ou seja, inexistente qualquer equipe multidisciplinar com formação técnica para pensar estratégias de tratamento às pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas. As únicas pessoas que acompanham os internos, além da coordenação, são ex-internos voluntários. Eles esporadicamente ministram palestras às pessoas internadas, quase todas de cunho religioso.

67. Quando perguntadas se tinham acesso a medicamento ou a profissionais de saúde, como psicólogos, algumas pessoas responderam: **o “psicólogo aqui é Deus”**; “aqui é só a palavra de Deus”; e “já tentaram tratamento com remédios e várias outras técnicas, mas concluíram que o que dá certo é a palavra de Deus”. Outra frase emblemática mencionada se referiu: **“droga é uma doença crônica e precisa de uma pílula diária para a cura, a Bíblia.”** De igual maneira, os dirigentes da instituição e os monitores não são escolhidos por sua capacidade técnica. De acordo com o Art. 3º do Manual do Residente, **“os líderes são pessoas aprovadas por Deus** para conduzir o residente a uma transformação na vida social e familiar, facilitando a sua reinserção na sociedade, de tal sorte a conviver com ela em harmonia”.

Foto 3



Legenda: Quadra esportiva da unidade com dizeres religiosos



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

68. Os efeitos da imposição da prática religiosa, somada à ausência de uma perspectiva terapêutica que respeite a singularidade e os desejos das pessoas internadas eram visíveis durante as entrevistas realizadas. **As falas apresentaram impressionante aspecto homogêneo e de resignação**, de modo que foram mencionadas poucas críticas à instituição. Além disso, as respostas para as mais diversas questões colocadas pela equipe do Mecanismo Nacional, frequentemente, invocavam Deus e outras menções religiosas. Tais fatos denotam a profundidade do impacto subjetivo das práticas adotadas pela instituição. Observa-se com clareza, neste sentido, a **dimensão da tortura** apontada pela Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em seu Art. 2º, que entende “também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica”.

69. Há de se fazer uma diferenciação entre a liberdade de crença e a legislação a ser seguida por instituições de interesse público. A Casa do Pai **não está autorizada a desempenhar suas atividades de acordo, única e exclusivamente, com sua crença ideológica** sobre o mundo, em **detrimento de diretrizes das políticas públicas de saúde**. Este cenário, permeado por uma lógica de puritanismo religioso, ao contrário do que se prega, faz da instituição um espaço propício para tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes, ao impedir que as pessoas tenham acesso a um tratamento que respeite sua singularidade, sua história de vida e seus projetos futuros.

4.1.3. Aspectos Institucionais

70. Entre outras características, a Casa do Pai é extremamente rígida em suas perspectivas, podendo ser identificada como uma instituição totalizante. Simultaneamente, funciona como um espaço de retroalimentação de suas convicções e **anula as dimensões de vida dos sujeitos**. Esses traços ficam claros ao se analisar a rotina do local. Diariamente, as pessoas internadas acordam às seis da manhã, ao som de um rádio que toca músicas religiosas durante todo o dia. Às 7h, iniciam atividades com oração. Às 8h é servido o café da manhã. Às 8h30 inicia-se a laborterapia. Entre 12h e 14h é servido o almoço. Entre 14h e 16h as pessoas, a depender da programação, realizam oração ou assistem a palestras. A partir das 16h, as pessoas são liberadas para atividades livres. Entre 18h e 19h, o jantar é servido.

71. **Todas essas atividades são obrigatórias**, inclusive, a presença nas atividades religiosas. Caso essa participação não aconteça, a pessoa é **submetida a algumas sanções**. Conforme aponta o Art. 7º do Manual do Residente:

O residente deve participar de todas as atividades programadas Ordinárias e Extraordinariamente, como: estudos, cuidados da casa, trabalhos na cozinha, etc. Em caso de dúvidas deve procurar a orientação da Liderança.

72. As sanções são impostas, conforme a gravidade da infração cometida. A decisão sobre qual sanção será aplicada fica a critério da coordenação da comunidade. A mais utilizada é obrigar as pessoas a trabalhar na cozinha e/ou lavar o banheiro por mais tempo do que



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

deveriam, sendo impedidas, por um tempo, de desempenharem outros afazeres da rotina de atividades.

73. Se a infração for considerada mais grave, como discussões entre as pessoas internadas ou entre elas e os responsáveis pela instituição, uma sanção comumente utilizada é obriga-las a **carregar barro em um carrinho de mão, sob o sol quente, de um lado para o outro na Comunidade, sem qualquer objetivo**. Tal prática pode ser considerada tortura. Ainda, dependendo da gravidade do fato, a pessoa pode ser expulsa do local. Impera, inclusive, um discurso de que o interno pode ir embora a qualquer momento da comunidade, se assim o desejar. No entanto, ficou claro que, ao invés de ser utilizada para reforçar a autonomia individual, essa fala se transforma em um elemento constante de barganha entre a direção e as pessoas em tratamento. Por ser uma punição, a possibilidade de expulsão a qualquer momento é usada como um **forte mecanismo disciplinador**, como forma de ameaça. Portanto, as portas abertas institucionais indicariam não só a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer hora, mas, sobretudo, o prenúncio constante de que o interno talvez tenha de sair da instituição caso cometa uma conduta que desagrade à direção.

74. Tais práticas ferem frontalmente o inciso II, Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei 10.216/2001, que dispõe que a pessoa em transtorno psíquico deve ser respeitada e tratada com humanidade no **interesse único e exclusivo de beneficiar sua saúde**. Adicionalmente, essa medida rompe com o Art. 20, inciso IV, da Resolução nº 29/2011 da ANVISA, que **proíbe a aplicação de castigos físicos, psicológicos ou morais**, a pessoas internadas em instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

75. Não se pode, sob qualquer linha argumentativa, tolerar que uma instituição pretensamente dita de tratamento adote a imposição de sanções e punições como natural e, ainda, como justificativa para o cuidado. Não há outra definição para essa prática que não seja a tortura. Por outro lado, conforme alguns discursos das pessoas internadas, as regras na instituição são “brandas”, de modo que a instituição deveria ser mais rígida em sua disciplina. Esse tipo de discurso adotado por quem deveria reivindicar mais respeito em seu tratamento escancara o quanto a instituição incute seus valores na pessoa internada, ao ponto de a lógica totalizante fazer com que o **violado clame por mais violação**. Em suma, a Comunidade Terapêutica, de maneira independente, criou uma fórmula violadora para o tratamento de pessoas que fazem o uso de drogas. As práticas adotadas transitam entre a punibilidade sacra e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, quando não tortura.

4.1.4. Laborterapia

76. A instituição não desenvolve nenhuma atividade com vistas à inserção da pessoa no mundo do trabalho ou da geração de renda, de acordo com os interesses das pessoas internadas. Ao contrário, a comunidade submete as pessoas a promoverem a sua organização interna, mantendo o espaço físico e realizando benfeitorias. Cada uma das pessoas internadas é responsável por determinada atividade na comunidade, sendo as tarefas rotativas. Como exemplo, em um dia, algumas pessoas são responsáveis por cozinhar, ao passo que outras



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

varrem as áreas externas do local. No dia seguinte, essas atividades são repassadas a outros internos e assim sucessivamente.

77. Essa laborterapia que se apresenta como um dos pilares do tratamento proposto pela instituição, em linhas gerais, consiste nas seguintes atividades: varrer o chão - ainda que não haja necessidade -, promover a limpeza dos alojamentos e dos espaços comuns da instituição, assim como cuidar dos afazeres da cozinha, dentre outros. Não há qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, já que a recompensa, aos olhos da direção, seria o tratamento em si.

Foto 4



Legenda: Pessoas internadas realizando a laborterapia

78. Como a perspectiva do tratamento pela abstinência - através do isolamento da pessoa em relação à sociedade - é central na comunidade, não é feito um movimento para a construção de parcerias externas. De fato, o trabalho desenvolvido pelas pessoas internadas não faz parte de um projeto terapêutico maior, como uma forma de reintegração social e de reestruturação de suas vidas. Caso isso ocorresse, o trabalho deveria se relacionar ao projeto de vida da pessoa em tratamento. Em vista disso, **as atividades de trabalho desenvolvidas na Casa do Pai estão desacordo com as diretrizes da Lei nº 11.343/2006**, já que buscam uma homogeneização entre todos os internados através de atividades que desconsideram os anseios e expectativas de cada um.

79. Ademais, a instituição substitui a necessidade de contratação de profissionais adequados para as tarefas de funcionamento, manutenção e incrementos de suas instalações,



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

utilizando, em seu lugar, a mão de obra das pessoas internadas. Essa prática contraria a Lei nº 10.216/2001 que determina que a pessoa com transtorno mental deve "**ser protegida de qualquer forma de abuso e exploração**". A divisão de tarefas dentro da instituição não pode configurar-se como tratamento de saúde, sobretudo, porque tais tarefas são as únicas propostas de tratamento, sob a pena de que essa prática seja considerada como tratamento cruel, desumano e degradante.

4.1.5. Acesso à Saúde

80. Conforme apontado acima, as pessoas internadas na instituição **não contam com o acolhimento de uma equipe** que dê suporte para as suas necessidades de saúde. Mais grave, o Art. 26 do Manual do Residente indica que "as visitas ao médico e/ou dentista somente serão permitidas em caso de urgência; casos programados deverão ser realizados antes ou depois do programa".

81. Como esse dispositivo é aplicado de modo bastante rigoroso, relatos apontam que, para serem encaminhadas a atendimentos de saúde, **as pessoas devem ser observadas por três dias**. Se após esse período seu quadro clínico for agravado, a pessoa será encaminhada ao atendimento de saúde. De acordo com a direção, essa medida é necessária, porque muitas vezes as pessoas fingem estar doentes para ir à cidade ou usar drogas. No entanto, são extremamente graves e preocupantes os relatos de **pessoas que quase morreram por estarem sujeitas a essa lógica**. Submeter alguém com comprometimento clínico à falta de atendimento, infligindo um sofrimento intenso e contínuo, **é prática de tortura**.

82. O Manual do Residente da comunidade não cita a Rede de Atenção Psicossocial como ator chave para o acompanhamento das pessoas internadas. Por outro lado, várias narrativas, inclusive da direção do local, sinalizaram que o CAPS AD III seria um dos principais dispositivos de encaminhamento das pessoas para a Casa do Pai. De fato, todos os relatos deram conta de que aqueles que foram admitidos na comunidade, necessariamente, tiveram de receber um laudo médico de encaminhamento, elaborado pelo CAPS AD III.

83. Já foi dito que as Comunidades Terapêuticas são reconhecidas como ponto da Rede de Atenção Psicossocial. Entretanto, **é inadmissível que um dispositivo do SUS crie um fluxo de atendimento para instituições que contrariam suas diretrizes e perspectivas de trabalho**, como a Casa do Pai. A Casa do Pai não realiza Projeto Terapêutico Singular (PTS), tampouco se articula efetivamente com a rede de saúde mental, o que contrária frontalmente às diretrizes da Portaria 3.088/2001 do Ministério da Saúde. Em síntese, o antagonismo entre as diretrizes de tratamento entre o CAPS AD e a comunidade deveria impossibilitar a ocorrência desse tipo de fluxo, sob a pena de o CAPS servir a um projeto de tratamento torturante, cruel, desumano e degradante.

84. Adicionalmente, segundo informações, muitas pessoas antes de serem internadas na Casa do Pai eram atendidas nos CAPS e faziam acompanhamento medicamentoso. Contudo, ao ser internadas na instituição, são impedidas de seguir com esse tratamento. Somado a isso, há o fato de a **instituição não ter nenhum preparo técnico e manejo clínico** para lidar com as



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

situações de crises de abstinência. Segundo relatos, nestes momentos, os coordenadores da casa conversam com a pessoa e fazem **a orientação para que orem até cessar a crise. Apenas em casos excepcionais a pessoa é enviada a um hospital.** Em outras palavras, valores morais e religiosos novamente se sobressaem em relação a procedimentos voltados efetivamente ao interesse, perfil e tratamento das pessoas.

4.1.6. Contato com o Mundo Exterior

85. Foi apontado anteriormente que a instituição construiu um *modus operandi* de **isolamento em relação ao território e à vida comunitária.** Esta seção sobre contato com o mundo exterior reforça e amplia ainda mais as reflexões sobre o modelo totalizante da unidade.

86. Ao ser internada, a pessoa só pode fazer contato com seus familiares após quinze dias. Esse isolamento inicial pode contribuir para a **fragilização de laços sociais e familiares**, além de ampliar significativamente a vulnerabilidade da pessoa internada. Para além da abstinência do uso de álcool e outras drogas, a pessoa internada também está submetida na Comunidade **à privação afetiva e sexual**, o que é sustentado por preceitos religiosos. A instituição aponta que, antes de ser internada, quando ainda fazia o uso de drogas, a pessoa não conseguia dar a atenção necessária a sua esposa. Nesse sentido, primeiro o indivíduo deveria se tratar conforme princípios religiosos para depois construir uma relação mais sadia com seus entes queridos. Para a Comunidade Terapêutica, esse tipo de penitência ajudaria a pessoa internada a refletir sobre os comportamentos costumeiramente desenvolvidos.

87. Em outra etapa do tratamento, após quatro meses de internação, a pessoa está autorizada a passar um final de semana por mês com sua esposa e com outros membros da família, desde que não se afaste das orientações da instituição. Inclusive, a direção da Comunidade consulta a família sobre o tipo de comportamento que a pessoa adota quando está “em liberdade”.

88. As visitas das famílias à Comunidade Terapêutica acontecem todos os finais de semana. Contudo, alguns **critérios são impostos aos familiares** para que possam realizar a visita. Os familiares, em datas escolhidas pela instituição, devem participar de reunião com os coordenadores da Casa do Pai para que sejam orientados sobre o tratamento da pessoa internada. Essa reunião também se fundamenta em preceitos religiosos. Quando não conseguem participar dos encontros, os **familiares são impedidos de fazer as visitas** aos internados. Para além destas reuniões e das visitas semanais, **a instituição não realiza qualquer estratégia que envolva os familiares** na construção de um projeto de vida dos internados. E, tal como ocorre com as pessoas internadas, os familiares não são orientados por equipe técnica especializada.

89. Os contatos telefônicos realizados para os familiares das pessoas internadas são autorizados pela instituição uma vez por semana e, quando solicitado de maneira esporádica, somente em raras exceções a autorização é consentida. Impedir o acesso da pessoa internada aos meios de comunicação que dispõe a instituição configura-se como descumprimento da Lei



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

nº 10.216/2001, que em seu Art. 2º, inciso VI, estabelece ser **direito das pessoas com transtornos mentais, “ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis”**.

90. Outra **obstrução** criada pela instituição para as pessoas internadas é em relação ao **acesso à programação televisiva**. Segundo relatos, as pessoas podem assistir somente a canais cristãos, alguns programas jornalísticos e esportivos. Qualquer programa considerado pela instituição como não sacro ou “edificante” é proibido.

91. Essas estratégias desenvolvidas pela Casa do Pai não encontram ressonância nas normas e diretrizes legais relativas às pessoas usuárias de drogas. Levando em consideração que tratamentos homogeneizantes vão na contramão das políticas públicas de saúde mental, **submeter todas as pessoas a uma única lógica é desconsiderar a singularidade de cada indivíduo**, de maneira que esse tipo de conduta pode configurar tratamento cruel e desumano. Adicionalmente, de modo totalmente distinto do desempenhado pela Casa do Pai, toda a lógica da rede de saúde mental é integrar a pessoa com transtornos na comunidade. A pessoa internada na instituição fica, pois, bastante alheia ao mundo e **sem tratamento adequado de saúde**.

4.1.7. Considerações Finais

92. A partir da análise realizada sobre a Comunidade Terapêutica Casa do Pai, tornou-se claro que a perspectiva religiosa se sobrepõe às diretrizes e normativas legais de tratamento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Esse tipo de prática favorece a ocorrência de tortura e de tratamento cruel, desumano e degradante. Sinteticamente, podem ser retiradas as seguintes conclusões sobre a Casa do Pai:

- a. A Casa Pai apresenta um projeto de tratamento que caminha na contramão do respeito aos direitos das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- b. A instituição apresenta um caráter asilar, impondo uma rotina totalizante e massificante;
- c. Não é desenvolvido projeto terapêutico singular, de modo que as aspirações e desejos individuais são desconsiderados, restando um tratamento pautado, sobretudo, por um viés religioso e na abstinência;
- d. A família fica praticamente alijada do processo dito terapêutico, reforçando o caráter asilar institucional e rompendo com as diretrizes de saúde que prevê o tratamento de pessoas em transtorno psíquico no território;
- e. A comunidade terapêutica não apresenta equipe técnica, ficando a maior parte do tempo sob a responsabilidade de um antigo interno;
- f. São aplicadas sanções disciplinares, algumas das quais com características torturantes, às pessoas que rompem com as regras e rotinas institucionais;
- g. Apesar de o CAPS AD e a Casa do Pai ser pautados por princípios antagônicos, os encaminhamentos realizados pelo Centro de Atenção Psicossocial reforçam o funcionamento violador da Comunidade Terapêutica na medida em que lhe concede legitimidade.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

5. Sistema de Justiça Criminal de Roraima

93. Conforme dados do DESIPE/SEJUC, Roraima apresenta **seis estabelecimentos prisionais**, dentre penitenciárias, cadeias públicas, centro de progressão de regime e casa de albergado, com capacidade total para 1.098 pessoas. No entanto, **o estado possui 2.586 presos, havendo um déficit de 1.488 vagas**. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ)²¹ aponta, ainda, que **quase a metade da população carcerária estadual** ainda não recebeu uma sentença do juiz, isto é, são **presos provisórios**.

94. **Todas as pessoas presas em flagrante em Roraima passam por audiência de custódia**. No Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, de Boa Vista, são realizadas cerca de quatro audiências por dia. Durante a visita do Mecanismo Nacional a Roraima, as(os) peritas(os) assistiram uma audiência, em que foi concedida liberdade provisória à pessoa presa em flagrante. Se a prisão em flagrante é convertida em prisão preventiva, a pessoa é encaminhada ao Instituto Médico Legal e, após a realização do exame de corpo de delito, é levada a uma unidade prisional.

95. **O estado realiza audiências de custódia desde setembro de 2015**. Deste mês até fevereiro de 2016, foram realizadas 1.611 audiências em que 53.6% resultaram na prisão preventiva do indiciado. Em apenas 2% dos casos houve alegação de violência durante a prisão. Esses dados seguem relativamente o padrão nacional, já que, até janeiro de 2017, em todas as audiências de custódia realizadas no Brasil, 46% resultaram em liberdade provisória, com imposição da prisão em 54% dos casos. Em cerca de 5% das audiências realizadas no país houve alegação de violência²². Tanto no cenário roraimense quanto no nacional o baixo número de relatos de abuso policial durante a prisão enseja preocupações, haja vista o fato de serem comuns em todo o Brasil casos de violência cometidos por agentes de segurança pública, senão tortura, no processo de detenção.

96. Há um Fórum Criminal em todo o estado – Ministro Evandro Lins e Silva - que congrega uma Vara de Execução Penal e uma Vara de Penas e Medidas Alternativas. Conforme informações divulgadas no site do Tribunal de Justiça de Roraima, não há varas com este perfil no interior de Roraima. Atualmente, não há um juiz titular na Vara de Execuções Penais, ocorrendo uma grande rotatividade destes profissionais no local ao longo dos últimos anos. Por sua vez, há dois promotores e dois defensores públicos voltados à Execução Penal.

97. De acordo com o DEPEN, **Roraima é o estado com maior parcela da população prisional indígena (5.65%)**, conforme será discutido na seção “Indígenas privados de

²¹ Disponível em:

http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=comarca&opcao_escolhida=29&tipoVisao=presos. Acesso em março de 2017.

²² Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia/mapa-da-implantacao-da-audiencia-de-custodia-no-brasil>. Acesso em março de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

liberdade”. De igual maneira, corresponde ao estado com um dos maiores níveis de presos estrangeiros (4.5%)²³.

98. Em geral, as **penas aplicadas no estado costumam ser longas**. O DEPEN assinala que mais de três quintos da população privada de liberdade de Roraima (63%) foi sentenciada a cumprir pena superior a oito anos. Por sua vez, 45% dos presos condenados no estado foram sentenciados a uma pena superior a quinze anos. **Não há presos em cumprimento de medida de segurança**, apesar de a equipe do Mecanismo Nacional ter se deparado com pessoas em visível sofrimento psíquico nas unidades prisionais roraimenses.

99. O sistema prisional estadual é **regulado por um único Regimento Interno** (Decreto 16.784-E de março de 2014), de modo que todos os cárceres se pautam por esta norma. Ao se realizar uma análise geral do documento é possível apontar que, por um lado, esse tipo de estrutura normativa garante certa segurança jurídica às pessoas presas que, embora possam ser transferidas durante o cumprimento de sua pena a distintos estabelecimentos, têm, em tese, uma constância sobre o tipo de rotinas e regras regulamentadoras de sua privação de liberdade. Por outro, são poucos os dispositivos da norma direcionados a grupos específicos no cárcere, como as mulheres. Tampouco o Regimento menciona o público LGBT, indígena, estrangeiro e as pessoas em sofrimento psíquico. **A norma é, pois, homogeneizante, alheia a especificidades de grupos socialmente vulneráveis**.

100. Vale destacar ainda que, embora a equipe do Mecanismo Nacional tenha solicitado, **quase não foram disponibilizados documentos relativos às rotinas dos cárceres visitados nem os dados socioeconômicos das pessoas presas**. Assim, parte significativa das informações expostas nas seções sobre as unidades prisionais roraimenses se baseia em narrativas das pessoas privadas de liberdade, de agentes prisionais e da direção. Quando existentes, **os dados fornecidos não eram consistentes**, de modo que as informações de um documento contrariavam as de outro, denotando a falta de sistematização de dados e de transparência institucional.

5.1. Contexto das unidades prisionais roraimenses

101. Essa seção pretende realizar uma análise do contexto prisional de Roraima, tangenciando aspectos gerais tanto da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo quanto da Cadeia Pública Feminina. As especificidades relativas a cada uma das unidades serão relatadas nas seções seguintes.

102. A visita do MNPCT às prisões roraimenses ocorreu em um momento bastante peculiar, haja vista o fato de Monte Cristo ter sido **cenário de duas grandes rebeliões**, a primeira ocorrida em outubro de 2016, durante um dia de visita familiar, e a segunda em janeiro de 2017. Ambos os eventos **resultaram em 43 presos mortos em Monte Cristo**, flagrando uma **forte fragilização do direito à vida neste estabelecimento**. Conforme atores do poder público estadual e notícias amplamente divulgadas nos meios de comunicação, essas rebeliões seriam

²³ Disponível em: <https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em março de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

fruto do rompimento da aliança de mais de vinte anos entre o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV). Para além de rebeliões em Roraima, essa disputa entre facções também **ocorreu em prisões de outros estados**, como Amazonas e Rio Grande do Norte, ocasionando a morte de diversas pessoas.

103. A presença de facções no sistema prisional roraimense é percebida como um **fenômeno relativamente recente** tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil estadual, tendo se iniciado há cerca de três anos. Segundo relatos, **para além das péssimas condições de detenção e da violência persistente das forças de segurança do Estado contra as pessoas privadas de liberdade, a ação das facções se projetou também a partir da transferência de lideranças de presos a estabelecimentos com regimes de cumprimento de penas mais rigorosos**, como os de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e unidades prisionais federais, todos em outros estados. O contato com outros universos prisionais, em que se misturam pessoas com distintos perfis, de diferentes localidades, facilitou o aliamento dos presos roraimenses a facções criminais. Assim, ao retornarem ao seu estado de origem, estas pessoas disseminaram os valores e códigos desses grupos, ajudando a consolidar a ação das facções no estado.

104. A resposta do Estado para este contexto tem se pautado, sobretudo, por um **enrijecimento nas rotinas prisionais**, estabelecendo, por exemplo, a suspensão temporária de visitas familiares. As(os) peritas(os) do Mecanismo Nacional escutaram relatos de que, após as rebeliões em Monte Cristo, instaurou-se um **clima de forte tensionamento nas prisões roraimenses**, pois se tornaram rotineira as operações policiais para a realização de revistas, a grande maioria caracterizada pelo uso excessivo da força. Por outro lado, **a sociedade civil está relativamente alheia a todo este contexto**, pois passou a encontrar dificuldades para entrar nas prisões após as rebeliões. Não à toa o MNPCT enfrentou tantos entraves para a realização de sua visita à Monte Cristo.

105. Adicionalmente, o Estado angariou recentemente **grande soma financeira**, proveniente, principalmente, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conforme o termo de adesão do “Plano para a Aplicação de Recursos do FUNPEN na Modalidade Fundo a Fundo”:

- R\$ 31.944.444,44 seriam destinados à construção de estabelecimento prisional para regime fechado. O estabelecimento conterà 393 vagas para o público masculino, localizado em Boa Vista;
- R\$ 14.071.527,78 seriam destinados à compra de veículos, armas/munição, kits antitumulto²⁴, gás pimenta/ munição química, bloqueador de celular, segurança eletrônica e scanner corporal.

106. Em outras palavras, todo o recurso disponibilizado pelo Ministério da Justiça será **investido maciçamente na construção de novas unidades prisionais, bem como em materiais voltados ao controle das pessoas privadas de liberdade**. Não há verba destinada à consecução de garantias fundamentais dos presos, como saúde, acesso à justiça, educação,

²⁴ Kits contendo capacete, escudos, coletes e Equipamento de Proteção Individual (EPI).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

trabalho, alimentação adequada etc. Ainda, enseja preocupação o fato de gestores terem mencionado que a construção de unidades prisionais será por meio de **inexigibilidade de licitação**, o que poderia, caso não observados os dispositivos legais, abrir margem à corrupção.

107. Por outro lado, atores públicos, tanto do Poder Executivo, quanto do Judiciário e do Ministério Público, **pouco aludiram** nas reuniões com o Mecanismo Nacional **sobre a aplicação de liberdade provisória e alternativas penais em suas análises sobre o sistema de justiça criminal estadual**. Como dito na seção anterior, a imposição da prisão provisória é a regra nas audiências de custódia, bem como as pessoas condenadas costumam receber longas penas de privação de liberdade em Roraima. De fato, o pouco mencionado sobre a pauta do desencarceramento pelos atores públicos se referiu a **não disponibilização pelo Executivo de tornozeleiras eletrônicas**. Diante deste cenário, é importante apontar que a cultura institucional voltada à aplicação da prisão como regra, **induzindo ao superencarceramento**, rompe com diretrizes internacionais sobre o assunto²⁵ e com certas ações mobilizadas a nível nacional²⁶.

108. Nessa linha, destaca-se o perfil de determinados promotores do Ministério Público com quem a equipe do Mecanismo Nacional teve contato, já que estes profissionais apresentaram uma **postura bastante restritiva no que tange aos direitos dos presos**. Ao pautar o desencarceramento, as peritas(os) do Mecanismo Nacional escutaram os promotores questionar sobre o que isso significava, sendo que o tema, tão central à execução penal, não parecia fazer sentido ao seu trabalho. Mesmo quando o assunto era aprofundado, os atores do Ministério Público responsabilizavam tão somente aos presos por estarem privados de liberdade, como se o Estado não tivesse qualquer impacto no encarceramento. De fato, não só em Roraima, como em todo o Brasil, **a cultura institucional preponderante no Ministério Público e no Poder Judiciário se pauta pelo recrudescimento penal**, sendo estabelecidas práticas essencialmente voltadas à privação de liberdade da pessoa infratora – que normalmente comporta **indivíduos menos abastados, moradores de favelas e periferias, negros e pardos, com baixa escolaridade**.

109. Ações cujos efeitos são fomentar o encarceramento em massa a partir da construção de novas prisões²⁷, cercear e violar os direitos das pessoas presas, assim como distanciar os cárceres dos olhos da sociedade ensejam ainda mais o tensionamento e o agravamento das condições vivenciadas dentro dos cárceres. Ao invés de prevenir a criminalidade e conter a ação de facções, essas medidas apenas fornecem **bases para a consolidação de um ciclo de violência em que grupos criminosos ganham o protagonismo na gestão de prisões e de áreas periféricas das cidades**. Por sua vez, as forças do Estado respondem de modo desmedido,

²⁵ Ver, por exemplo, Manual de Estratégias para Redução da Superlotação Carcerária da UNODC, Manual sobre Uso da Prisão Preventiva nas Américas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

²⁶ *Frente Estadual pelo Desencarceramento*, que mobiliza uma série de organizações da sociedade civil e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, bem como a *Agenda pelo Desencarceramento*, da Pastoral Carcerária.

²⁷ Para além de desafogar a superlotação, a construção de novas prisões costuma atender uma demanda reprimida de encarceramento, de modo que a criação de novas vagas provoca uma tendência à imposição da pena de prisão como regra, não como exceção.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

umentando os índices de letalidade e tortura policial. Em outras palavras, a saída traçada pelo poder público roraimense se pauta, essencialmente, pela **violação de direitos**, não devendo ser um caminho a ser seguido.

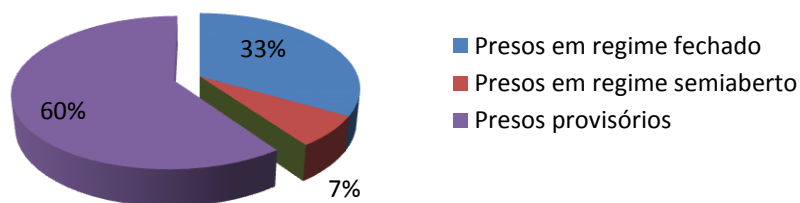
5.2. Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

110. **No dia 09 de março**, a equipe do Mecanismo Nacional realizou visita a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, situada na zona rural do município de Boa Vista, na Rodovia BR-174. **A visita teve caráter sigiloso**, de modo que nem a gestão da unidade nem os presos sabiam que membros do Mecanismo Nacional iriam ao local nesta data.

111. Como mencionado, as(os) peritas(os) do MNPCT entraram em Monte Cristo com os policiais militares e agentes prisionais, em três momentos do dia²⁸: primeiramente de manhã, na hora da entrega do café aos presos; no início da tarde, na hora do almoço; ao fim da tarde, no momento de entrega da janta. As conversas com os presos foram, sobretudo, coletivas e, para realizá-las, solicitou-se que os agentes de segurança se mantivessem à distância, por **garantia da privacidade e da confidencialidade das informações**. Durante as entradas à Monte Cristo, foram realizadas conversas informais com os agentes de segurança pública. Em seguida, foi realizada uma conversa com a direção e, por fim, encerrada a visita.

112. A direção da unidade é realizada por Paulo Kennedy Pereira Moura. Está subordinada ao DESIPE, o qual se vincula, por sua vez, à SEJUC. Conforme dados estaduais, o local apresenta capacidade para 650 pessoas, apesar de abrigar 1.493. Ou seja, o lugar **comporta mais do que o dobro da sua capacidade**. O gráfico a seguir expõe o perfil das pessoas privadas de liberdade em Monte Cristo.

Gráfico 1: Perfil das pessoas privadas de liberdade em Monte Cristo



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2017.

113. Isto é, em uma unidade com forte quadro de superlotação, **de cada dez presos, seis aguardam um julgamento do juiz**. Pessoas que sequer tenham sido condenadas, com chances

²⁸ Conforme será dito adiante, os agentes prisionais apenas entram em Monte Cristo com a presença de policiais militares e do GIT. Então, para fazer a visita, o MNPCT entrou ao lado dessas forças de segurança pública.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

de serem absolvidas ou receber alguma pena restritiva de direitos, se encontram privadas de liberdade em uma **unidade altamente degradante e torturante**, conforme será exposto nas seções seguintes.

5.2.1. Contexto Institucional

114. As rebeliões recentes em Monte Cristo apenas tornaram público um **contexto persistente de violação de direitos humanos**. Violência de Estado, a presença de facções criminais, péssimas condições infraestruturais, superlotação, ausência de rotinas institucionais, falta de segurança jurídica, dificuldade de acesso a garantias previstas em lei são apenas alguns aspectos relativos a um cotidiano prisional desenvolvido desde muito tempo em Monte Cristo, evidenciado nos últimos meses. Todos foram ensejados por uma política de Estado cujo **foco é a penalização de grupos socialmente vulneráveis**, como indígenas, negros, pardos, estrangeiros, todos com exígua escolaridade e baixa renda.

115. As pessoas privadas de liberdade em Monte Cristo encontram-se, basicamente, umas sobre as outras pela **falta de espaço** em suas celas, quase todas com a estrutura degradada. Muitos lugares da unidade, construídos originalmente para abrigar uma pessoa, se destinariam a oito, impedindo qualquer manutenção de uma vida digna. **O lixo, os insetos, o mau cheiro e os excrementos humanos dividem espaço com os presos**, que não dispõem de atividades durante a maior parte de sua privação de liberdade.

116. **A única rotina mais sistemática no local se refere à entrada três vezes ao dia de agentes prisionais**, escoltados por um grupo fortemente armado de policiais militares – com espingarda 12 mm, pistola e fuzil –, todos com bala-clava, alguns conduzindo cachorros²⁹. Esse procedimento visa à entrega da comida e a chamada dos presos para as escassas atividades externas, como participação em audiências e atendimentos de saúde. Segundo os agentes prisionais, **eles não se sentem seguros para realizar as atividades de custódia das pessoas privadas de liberdade** e, por isso, apenas entram na unidade ao lado de um grupamento de policiais militares e de agentes do GIT. Nos demais momentos do dia, ficam do lado de fora do portão central de Monte Cristo.

²⁹ Esse grupo é composto por policiais do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) e Grupo de Intervenção Tática (GIT).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Foto 5



Legenda: Policiais Militares e Agentes Prisionais entrando em Monte Cristo para servir as quintinhas

117. Nem a direção nem a maioria dos agentes de segurança souberam responder sobre o momento em que os policiais militares começaram a realizar as operações em Monte Cristo, denotando o quanto este tipo de procedimento está enraizado no dia a dia do cárcere. Apenas um ou outro agente disse que esse tipo de prática se iniciou em 2009, estabelecido por um decreto renovado periodicamente. Em contrapartida, foi uníssona a explicação sobre o porquê de essa força fazer parte da rotina do local. A todo o momento, durante a visita do Mecanismo Nacional, a administração prisional **lançava mão do discurso sobre os perigos da unidade** e, em vista disso, a importância de os agentes de segurança estar ostensivamente armados no local, em completa incongruência com diretrizes internacionais sobre o assunto. **Ao invés de estarem em Monte Cristo para garantir a segurança e integridade dos presos, esses agentes estão prontos para usar a força contra os presos a qualquer momento.** Não à toa, a equipe do Mecanismo Nacional foi “alertada” pelos policiais para que não “inflasse tanto o ego” dos presos, dando muita “atenção” a eles. Caso contrário, seria necessário que a polícia lançasse mão da “força progressiva”.

118. Conforme algumas narrativas, **essas entradas sistemáticas dos órgãos de segurança na unidade são fortemente torturantes.** Chama a atenção o fato de um dos paredões da unidade ser comumente chamado pelos presos de “muro das lamentações”, já que constitui



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

um palco para práticas violentas. Sinteticamente, segundo narrativas, os agentes prisionais e policiais militares costumam:

- a) Realizar espancamentos dos presos com pedaços de madeira;
- b) Xingar e humilhar;
- c) Colocar os presos ajoelhados em cima de pedras;
- d) Obrigar os presos a carregar pedras em suas cabeças;
- e) Jogar as pessoas privadas de liberdade dentro dos esgotos a céu aberto situados no entorno da unidade;
- f) Aplicar choques elétricos nos presos. Para potencializar a prática, os agentes de segurança jogam água com sabão no chão, para tornarem propícias ao deslizamento/queda;
- g) Utilizar balas de borracha, de munição letal, de bombas e spray de pimenta dentro das alas e celas, através das grades, ferindo gravemente as pessoas privadas de liberdade.

Foto 6



Legenda: Policiais Militares e Agentes Prisionais entrando em Monte Cristo para servir as quentinhas

119. Para além das entradas diárias, a polícia militar costuma realizar periodicamente **revistas em Monte Cristo**, tendo esses procedimentos se intensificado após as rebeliões. Não há uma sistematicidade previamente definida para o desenvolvimento dessas revistas, sendo realizadas em caso de “fundada suspeita”. De fato, ao que parece, inexistem protocolos para o



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

cumprimento desses procedimentos, já que documentos sobre o tema não foram apresentados nem mencionados ao Mecanismo Nacional.

120. Por outro lado, ainda que extralegal, foi estabelecida uma espécie de rotina pelos próprios policiais para a elaboração dessas revistas. Conforme relatos dos presos, geralmente, eles são levados às áreas ao ar livre da prisão, sendo revistadas, assim, cada ala e cela da unidade. Alguns expuseram que esses procedimentos têm, **como regra, o uso abusivo de sprays de pimenta, armas de choque e balas de borracha**. A equipe do Mecanismo Nacional encontrou alguns homens bastante feridos e há relatos de presos cegos por disparos de balas de borracha. Ainda, outros presos narraram que, em certas revistas, os policiais militares molham e jogam sabão no piso das alas para, em seguida, obrigar os presos a correrem no local apenas de cueca.

Foto 7



Legenda: Preso de Monte Cristo com marca de bala de borracha

121. Nos momentos em que a polícia e os agentes não estão fisicamente presentes na unidade, o que corresponde à maior parte do dia, os presos se agrupam, prescrevem e aplicam suas próprias regras, formando e consolidando as facções. Inclusive, é amplamente sabido pela administração prisional e pelos órgãos de execução penal que **os presos conseguem abrir os cadeados de suas celas**³⁰. Por um lado, os presos têm ciência de que o Estado conhece a prática. Por outro, parece haver um acordo tácito entre ambos, de modo que, nos momentos em que agentes de segurança estão literalmente dentro da unidade, os presos se fecham em

³⁰ Isso foi relatado abertamente pelos órgãos do poder público ao Mecanismo Nacional.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

suas celas. Mesmo quando declaradamente não vivem cerrados, tal como na área da cozinha, os presos se colocam em posição fetal, próximos ao muro, assim que as forças policiais entram no local, denotando uma relação de submetimento perante os órgãos do Estado.

122. Essa espécie de barganha entre os presos e o Estado é extremamente preocupante, pois é de **completa responsabilidade dos órgãos públicos a custódia das pessoas privadas de liberdade**. De fato, é importante apontar que a ação das facções é em grande medida fruto da escolha do Estado em ser omissivo na sua função de execução penal, em adotar sistematicamente práticas de tortura contra os presos e em violar direitos básicos durante a privação de liberdade de uma pessoa. Portanto, **o Estado investe em um modelo prisional cujo efeito é nutrir a ação de facções**. Sobre este tema, tanto o Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT)³¹, quanto o Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias³² já realizaram recomendações expressas para o Brasil: "as prisões devem ser administradas pelo pessoal técnico penitenciário e não pelos presos".

123. Como as regras estabelecidas por esses grupos de presos costumam ser rígidas, senão violentas, as pessoas privadas de liberdade podem ferir umas às outras e até mesmo se matarem. Inclusive, **essa lógica acaba por abranger pessoas que não necessariamente teriam envolvimento com facções**. Mas, só por estarem em local dominado por grupos criminais, acabam se vinculando às suas atividades. Por outro lado, como só entram na unidade em determinados momentos do dia, os órgãos do Estado não são capazes de mediar as relações entre as pessoas privadas de liberdade, bem como tomar medidas imediatas sobre as agressões que ocorram.

124. Inclusive, **a administração prisional não consegue localizar oito pessoas que deveriam estar privadas de liberdade em Monte Cristo, mas se encontram desaparecidas desde a última rebelião. Os órgãos públicos desconhecem se esses indivíduos estão mortos ou foragidos**. Esse cenário enseja enorme preocupação, podendo, inclusive, ser identificado como casos de **desaparecimentos forçados**³³. Vale ressaltar que todos os fatos relacionados ao cárcere, ainda que sejam cometidos pelas pessoas presas, **são de responsabilidade direta do Estado**. Como apresenta a função de custodiar os presos, os órgãos públicos deveriam garantir-lhes a segurança e a integridade física.

125. Uma medida adotada pelo poder público roraimense para coibir a ação de facções nas prisões se referiu a **separação entre os presos do Comando Vermelho e do PCC**. A Cadeia Pública Masculina de Boa Vista, outra unidade prisional do estado, passou a abrigar os presos da primeira facção, ao passo que Monte Cristo concentrou os homens pertencentes ao segundo grupo. Para além desta divisão, outra aposta do poder público foi a transferência de

³¹ CAT/OP/BRA/R.I, parágrafo 93.

³² A/HRC/8/3/Add.4, parágrafo 21(h).

³³ Entende-se por "desaparecimento forçado" a prisão, a detenção, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da proteção da lei – Decreto 8.767/2016.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

cinco lideranças de ambos os grupos criminosos a presídios federais. No médio e longo prazo, a estratégia a ser adotada é a dispersão das pessoas presas nas unidades inauguradas a partir da construção de novas prisões, reduzindo os índices de superlotação carcerária. Contudo, não foram apresentadas ao Mecanismo Nacional **perspectivas voltadas ao desencarceramento, à execução de garantias das pessoas presas e ao estabelecimento de rotinas institucionais pautadas por diretrizes de Direitos Humanos.**

126. Relatos obtidos pelo Mecanismo Nacional apontam que as pessoas detidas são questionadas ainda na audiência de custódia sobre o suposto pertencimento a alguma facção, o que **revela um reforço do Estado à lógica da rivalização de grupos criminosos.** Desse modo, mesmo que não pertença a qualquer grupo criminoso, a pessoa presa é incitada pelo Estado a aderir à alguma facção. De fato, a administração prisional **não deveria separar os presos tão somente pelo critério de pertencimento aos grupos.** No que tange a este tema, a regra 11 das Regras de Mandela³⁴ é clara ao mencionar que a separação entre os presos deveria obedecer a critérios objetivos, como sexo, idade, antecedentes penais e motivos da detenção. Além disso, o artigo 84 da Lei de Execução Penal determina que presos sentenciados sejam mantidos separados daqueles ainda não julgados.

127. Por fim, **não há canais de denúncias independentes no estado.** Há apenas uma Ouvidoria subordinada ao gabinete da governadora. Por outro lado, Monte Cristo costuma receber fiscalizações regulares de órgãos como o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual. Inclusive, o **desaparecimento dos oito presos** citados anteriormente apenas foi constatado, a partir de uma contagem realizada uma semana antes da visita do Mecanismo Nacional à unidade pelos promotores de execução penal. Entretanto, apesar destas visitas, a **omissão e a truculência do Estado persistem**, abrindo margem para todo este cenário. De fato, as(os) peritas(os) não souberam sobre **qualquer encaminhamento dado aos casos de desaparecimento.**

128. O Grupo de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima relatou à **Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)**, ainda em 2013, determinados aspectos de Monte Cristo. Ou seja, a **Defensoria enviou à CIDH solicitação de medidas cautelares para a proteção da vida e da integridade física dos presos de Monte Cristo.** Esse movimento ensejou uma série de troca de informações entre o Estado Brasileiro e a CIDH entre 2014 e 2015. No entanto, a partir de 2016, houve dificuldades de interlocuções entre o governo federal e Roraima, não sendo enviado à CIDH um relatório do Brasil sobre as condições mais atualizadas de Monte Cristo. Em vista disso, a CIDH está em fase de análise do caso, não tendo ainda outorgado medidas cautelares relativas à unidade. E essa foi a última movimentação do caso, não havendo mais informações.

³⁴ Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela) - atualização das Regras Mínimas das Unidas para o Tratamento de Presos de 1955. Aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 70/175, de 17 de dezembro de 2015.

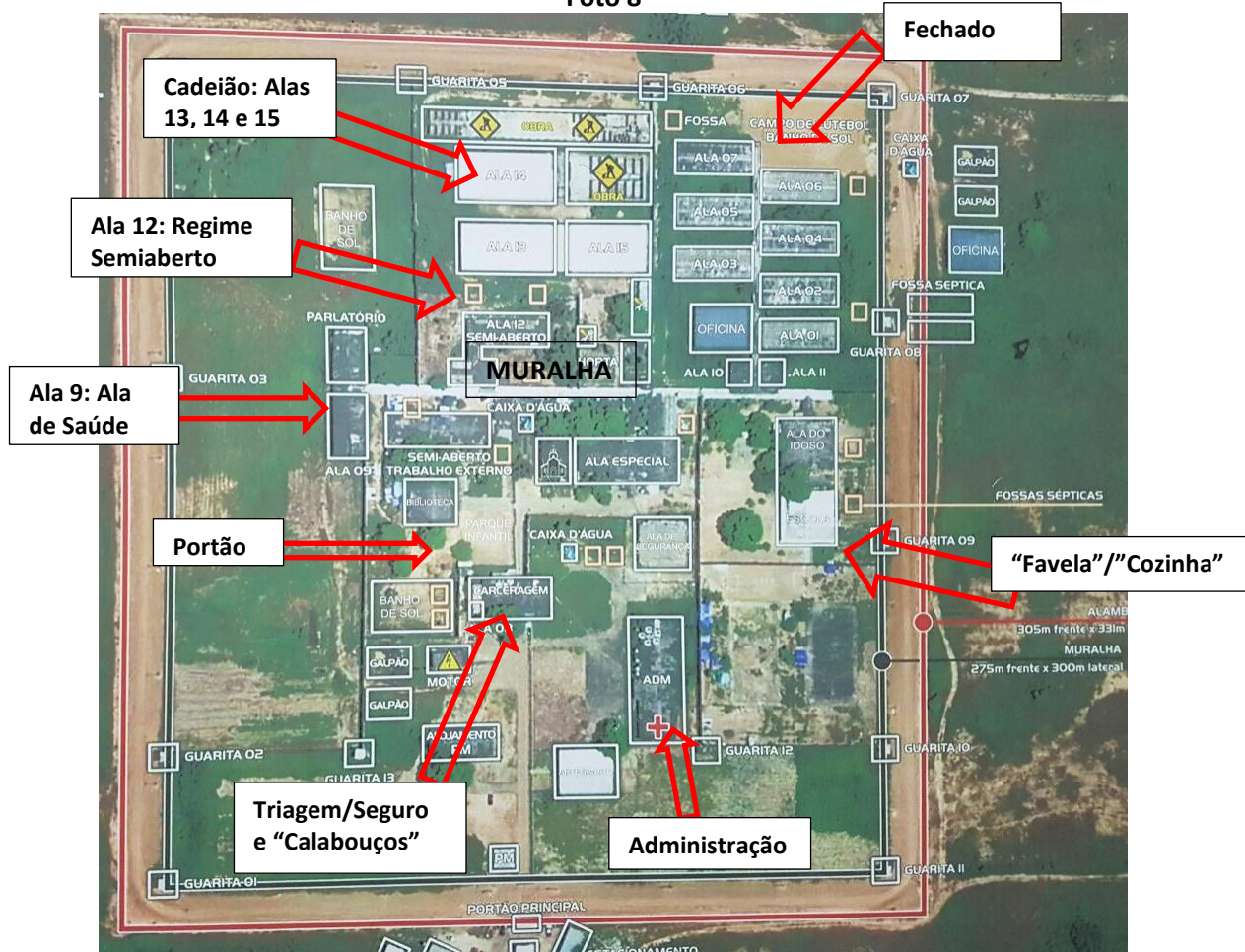


MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

5.2.2. Infraestrutura e Insumos Básicos

129. A Penitenciária Agrícola de Monte Cristo apresenta uma **estrutura bastante antiga**, tendo sido concebida, como sugere o seu nome, para que os presos em regime semiaberto realizassem atividades rurais, como a criação de animais, plantação de hortas etc., apresentando um amplo espaço ao ar livre. No entanto, conforme relatos, a dinâmica da unidade se transformou ao longo do tempo, sobretudo, pelo aumento nos índices de encarceramento no estado. Assim, atualmente **não há resquícios de atividades rurais no local**. Os enormes pátios externos se transformaram em terrenos baldios, com matos altos, sem qualquer cuidado. As construções que formam as diferentes alas da unidade, muitas das quais praticamente em ruínas, não se comunicam entre si, transmitindo um aspecto de forte abandono, como se fosse uma área fantasma. Ao invés de uma unidade prisional, Monte Cristo mais parece um arquipélago de pequenos cárceres totalmente degradados e degradantes.

Foto 8³⁵



Legenda: Visão geral da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

³⁵ As partes não assinaladas em vermelho estão desativadas ou degradadas, lembrando que mesmo as partes em vermelho podem estar em ruínas, como é o caso da estrutura inicial da ala destinada ao regime fechado.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

130. No dia da visita do Mecanismo Nacional, basicamente toda a unidade estava **abarrota de lixo formado por restos de comida e embalagens de quentinha**. Bichos e insetos faziam parte do cenário. Isso porque, parte do protesto dos presos pela suspensão das visitas familiares se referiu ao não recolhimento do lixo, o que deixou Monte Cristo em condições mais insalubres do que o normal. De fato, o Estado, como responsável pela unidade, não realiza suas obrigações e, ainda, responsabiliza as pessoas presas por sua omissão. Ao deixar a unidade nessas condições, para além de tensionar ainda mais o cárcere, o Estado promove tortura.

Foto 9



Legenda: Galerias do Fechado abarrotadas de embalagens de comida, rodeadas de moscas e outros insetos

131. A equipe do Mecanismo Nacional iniciou a visita em uma área conhecida como “cadeião”, que abrange as alas 13, 14 e 15. É uma área superlotada, de modo que na ala 13, as celas possuem oito camas, mas há uma média de 22 presos. Segundo funcionários, constitui a região mais tensa do cárcere, onde há maior domínio de facções criminosas. **A área estava totalmente insalubre pela enorme quantidade de lixo acumulado no chão**. Moscas varejeiras, vermes, baratas e outros bichos constituíam o cenário do lugar. As alas eram escuras, sem circulação de ar, agravado pelo fato de as portas das celas serem chapões de ferro, o que propicia um maior aquecimento do ambiente.

132. Em seguida, foram visitados os espaços conhecidos como triagem e seguro, sendo que duas celas da área são chamadas de “calabouços”. São espaços situados na área externa de Monte Cristo, fora do portão central que dá acesso às outras alas. São ambientes também bastante insalubres, escuros, com pouca circulação de ar. Algumas celas não têm camas nem



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

colchões. Os presos dormem diretamente no chão, sem qualquer higiene. Não há banheiros nos “calabouços” e, portanto, os presos urinam em garrafas pet. **Caso queiram defecar, precisam chamar um agente penitenciário para leva-los a uma área externa**, o que configura tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante pelo alto grau de submetimento das pessoas presas imposto pelo Estado.

133. Posteriormente, na segunda entrada na unidade, visitou-se a ala destinada aos presos no regime semiaberto. A área tinha sido desativada, pois foi incendiada durante um motim ocorrido anos atrás. Como após as rebeliões alguns presos de Monte Cristo foram transferidos para a Cadeia Pública Masculina, ao passo que os detentos desse local foram trazidos à Penitenciária Agrícola, a ala foi reativada. De fato, **não há condições de sobrevivência digna na área, constituindo tortura**. Cada cela é destinada a duas pessoas, mas comporta em média sete. Por não haver vaso sanitário, os presos fazem suas necessidades nas embalagens das quentinhas e as jogam na parte externa da ala, em um matagal que envolve a construção. Ao caminhar pela galeria, os presos estendiam suas mãos e colocavam seus rostos na parte inferior da porta das celas, que é de chapa contínua, junto ao chão para tentar se comunicar com a equipe do Mecanismo Nacional. Esse gesto revela a dimensão da degradação que as pessoas privadas de liberdade estão submetidas em Monte Cristo. Tais chapas de ferro nas portas das celas, apenas com uma pequena fresta em sua parte inferior, prejudicam também a circulação de ar e a iluminação ambiente. Adicionalmente, como o “cadeião”, a ala estava muito suja pela grande quantidade de lixo.

Foto 10



Legenda: Preso mostrando a perna machucada a partir da abertura inferior do chapão da cela

134. Após, a equipe conheceu a ala de saúde. Na entrada do local, havia um enorme enxame de moscas varejeiras em torno de restos de comidas e quentinhas espalhadas.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Entretanto, em seu interior, a ala estava relativamente limpa, já que é destinada a pessoas adoecidas. Diferente dos outros locais visitados, os presos ficavam soltos. **O lugar parecia menos indigno, todavia, ainda assim ensejaram grandes preocupações o fato de as pessoas permanecerem nele sem qualquer tratamento de saúde e estarem tão próximas a detritos e bichos.** Ainda que estivesse limpo em relação aos outros espaços da unidade, o local é **totalmente inadequado para custodiar pessoas com agravos de saúde.**

135. Saindo da ala de saúde, a equipe do Mecanismo Nacional visitou a área denominada “cozinha” ou “favela”, isto é, **um amplo espaço aberto, cheio de barracos construídos com embalagens de quentinhas, pedaços de madeira e outros materiais improvisados.** O local é destinado a pessoas no “seguro”, sem convivência com o restante dos presos pelo tipo de crime que cometeram ou por rixas de facção. Adicionalmente, abriga indígenas, estrangeiros, pessoas LGBT, idosos e antigos agentes de segurança pública do estado. Apesar da precariedade das pequenas edificações, as condições de vida no lugar pareceram menos indignas se comparadas com às do “cadeião” e do regime semiaberto. Os presos não ficam restritos em celas, podendo fazer atividades ao ar livre. Não havia lixo acumulado, pois as pessoas não aderiram ao protesto. O domínio da facção se estende principalmente nas outras áreas do cárcere, não sendo tão marcado na “cozinha” ou “favela”.

Foto 11



Legenda: Área da “cozinha” ou “favela”

136. Finalmente, na terceira entrada do dia, a visita do MNPCT às diferentes alas de Monte Cristo se encerrou no “Fechado”. **A sua parte externa estava com as paredes muito**



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

quebradas, quase em ruínas, gerando espanto o fato de haver pessoas em seu interior. O local é formado por um amplo corredor a partir do qual se tem acesso às alas, de maneira transversal, cada qual com 24 celas. Cada uma tinha capacidade para uma única pessoa, mas chegava a comportar quatro presos. Todo o corredor central estava bastante imundo, com muitas moscas varejeiras e restos de comida, sendo quase impossível caminhar.

137. A equipe do Mecanismo Nacional tentou também conhecer as seções administrativas, áreas de saúde e escola da unidade. Entretanto, **com exceção da sala da direção, todos os demais espaços estavam fechados, vazios, como se não tivessem uma rotina de trabalho periódica**. Não foi possível, então, observar seu funcionamento.

138. Conforme a direção e os relatos das pessoas presas, **a unidade não oferece materiais de higiene pessoal, tampouco produtos de limpeza, roupa de cama ou qualquer outro insumo básico**, em completa afronta às normas nacionais³⁶. As famílias dos presos levam esses materiais, onerando-as. Caso não tenha parentes, a pessoa fica à mercê de seus companheiros de cela, abrindo margem para relações de subordinação entre eles.

139. Em outras palavras, **as condições materiais da unidade, tanto no que se refere aos aspectos infraestruturais quanto no provimento de insumos básicos pelo Estado, são totalmente precárias**, ensejando tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

5.2.3. Pessoal

140. Conforme a direção de Monte Cristo, o local apresenta um psicólogo, um dentista, seis professores, um médico, um técnico de enfermagem e um assistente social. Por outro lado, o diretor não soube mencionar o vínculo destes profissionais com o Estado, isto é, se são, por exemplo, concursados ou celetistas, denotando a baixa integração entre a administração prisional e a equipe técnica. De fato, **a equipe do Mecanismo Nacional não conseguiu levantar informações adicionais sobre essa equipe de profissionais, pois no dia de sua visita à Monte Cristo só estavam presentes na unidade a direção e agentes prisionais**. Ainda, não foram disponibilizados documentos sobre o trabalho desenvolvido pelo quadro técnico da unidade.

141. No que tange aos agentes prisionais, a unidade apresenta 82 pessoas com este perfil, sendo 60 homens e 22 mulheres. Conforme a direção, são realizadas periodicamente formações para estes profissionais, todas voltadas ao manuseio de equipamentos e operações táticas. Ou seja, são direcionadas prioritariamente ao uso da força.

142. Todos os profissionais de Monte Cristo, **especialmente os agentes prisionais, são submetidos a péssimas condições de trabalho**. Nesse sentido, é emblemática a insegurança dos agentes prisionais em ter acesso direto aos presos sem os policiais militares. **Vários**

³⁶ Lei de Execução Penal, em seus Arts. 11, inciso I, 12 e 13.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

policiais disseram que usam bala-clava durante a entrada em Monte Cristo para não ser identificados pelos presos quando estes ganharem a liberdade. Senão, correriam o risco de sofrer alguma represália. No entanto, de forma emblemática, um policial disse preferir abrir mão da bala-clava por não temer qualquer preso. Caso faça algo contra ele, “o preso terá de ir embora de rabecão”, isto é, será morto.

Foto 12



Legenda: Policiais Militares em operação em Monte Cristo. Entrada da Ala do Fechado.

143. De fato, esse quadro se relaciona em boa medida ao fato **de os agentes estarem em um número muito reduzido se comparado ao contingente prisional.** Geralmente, por plantão, há oito agentes para um total de 1.493 pessoas privadas de liberdade. Ou seja, cada agente prisional seria responsável por quase 150 presos. Esse cenário é uma afronta a Resolução nº 1/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária cuja prescrição é a proporção de cinco presos para cada agente. Tendo em vista a população prisional de Monte Cristo, seriam necessários cerca de 300 agentes no estabelecimento. A saída mais viável, sobretudo, pelas péssimas condições de detenção e tantos outros problemas relacionados à unidade, seria a **execução de ações voltadas ao desencarceramento**, como a aplicação da liberdade provisória e de medidas alternativas à prisão.

144. Em geral, os agentes prisionais apresentam turnos de 24h/72h, totalizando 48 horas semanais. Entretanto, é comum a realização de horas extras, aumentando o tempo de trabalho semanal. Em outras palavras, **a carga de trabalho é bastante exaustiva, agravada ao clima de tensionamento em Monte Cristo.**



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

145. Para além do baixo número de profissionais, o tensionamento causado pela relação com os presos, a alta carga de trabalho e os graves problemas de infraestrutura relativos à Monte Cristo contribuem para que os agentes prisionais trabalhem em condições degradantes. A violência institucional, apesar de afligir em maior medida às vítimas dos fatos, também gera impactos à subjetividade dos seus perpetradores. Então, estresse, forte tensão na vida pessoal, ansiedade, medo e tantos outros sentimentos angustiantes fazem parte das rotinas diárias dos agentes prisionais. Não à toa, eles têm medo de mostrar seus rostos aos presos, recorrendo a balas-clavas.

5.2.4. Acesso à Justiça

146. Conforme a direção de Monte Cristo e outros órgãos públicos estaduais, **não há defensores nem advogados de plantão na unidade**. O local apenas apresenta técnicos, cuja função seria encaminhar as demandas jurídicas dos presos à Defensoria Pública. Entretanto, desde o início do protesto das pessoas privadas de liberdade, qualquer assistência jurídica estava suspensa em Monte Cristo.

147. Para além de um momento pontual de protesto dos presos, **a falta de acesso à justiça pareceu ser um problema estrutural da unidade**. Como já assinalado, a quantidade de presos provisórios é alarmante, agravada ao fato de muitas pessoas terem dito estar há mais de dois anos aguardando julgamento sem qualquer assistência jurídica adequada. Não foi raro o contato com presos sem muita clareza sobre os motivos e o andamento de seus processos. Esse fato se acentua para os estrangeiros que, para além de desconhecer os trâmites processuais e as normas brasileiras, têm dificuldades de se comunicar em português. Ao que parece, é incomum a articulação entre presos com este perfil e o consulado de seu país, bem como o auxílio de um tradutor para a realização da assistência jurídica.

148. De acordo com informações dos órgãos de execução penal estadual, são realizados **mutirões regulares** em Monte Cristo com vistas tanto a revisar os casos de pessoas já condenadas, quanto a encaminhar os processos de presos provisórios. Nessa mesma linha, o Judiciário está desenvolvendo um **esforço concentrado voltado a revisões processuais**, disponibilizando cinco juízes para esta tarefa. Esse trabalho se torna mais árduo em Monte Cristo, pois, para além de insuficiente, não há um controle rigoroso da situação dos presos do local, de modo que uma pessoa apontada pelo sistema informático do Judiciário como provisória em um processo pode já ter sido condenada por outros crimes, conforme a SEJUC. Estão sendo realizados alguns diálogos entre a Vara de Execuções Penais e o Executivo Estadual para a reversão desse problema, mas a troca constante de juízes e secretários dificulta a continuidade de uma ação.

149. Em outras palavras, **o Estado não conhece o perfil de quem é encarcerado em Monte Cristo. Em vista disso e, simultaneamente, reforçando esse quadro, os órgãos públicos não oferecem serviços de assistência jurídica adequados**. Há apenas um braço muito limitado da Defensoria Pública na unidade, através de técnicos. Os Defensores não estão sistematicamente em Monte Cristo prestando assistência direta aos presos, conforme o



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

apregoadado pela Lei de Execução Penal³⁷. O acesso à justiça das pessoas presas em Monte Cristo resta, senão totalmente violado, bastante fragilizado.

5.2.5. Saúde

150. Em outras seções do relatório, foi mencionada a **grande preocupação com as condições de saúde das pessoas privadas de liberdade em Monte Cristo**. Para além da ala de saúde – Ala 9 –, a equipe do Mecanismo Nacional encontrou pessoas adoecidas em todas as áreas da unidade. Segundo relatos, algumas apresentavam doenças infectocontagiosas, como tuberculose e HIV/AIDS. Outras estavam bastante feridas por causa da violência dos agentes de segurança. E, ainda, muitos homens apresentavam quadro de sofrimento psíquico.

Foto 13



Legenda: Preso com pé machucado

151. Conforme a direção, **não é feito exame de saúde na entrada da pessoa em Monte Cristo**, inexistindo um processo de triagem. Caso aparente estar com algum caso grave de saúde, o preso é encaminhado à Ala 9, apesar de haver indivíduos adoecidos em outras áreas. Aliás, destaca-se que o acesso ao tratamento é excepcional, já que a regra é a desassistência. Esse apontamento também foi enfatizado em reuniões com órgãos estaduais de saúde,

³⁷ Lei de Execução Penal, Seção IV, Art. 16, § 2º.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

quando os gestores apontaram para as péssimas condições de trabalho em Monte Cristo. Médicos, enfermeiros e técnicos **não desenvolviam atividades no local há muitos meses**, pois não havia água nem outros insumos essenciais para o exercício de suas funções.

152. Adicionalmente, **os presos com experiência na área de saúde prestam atendimento para pessoas adoecidas, como ministrar medicação, por exemplo**. Esse cenário é alarmante, pois a administração prisional e os órgãos de saúde são os responsáveis em garantir a saúde aos presos. De igual maneira, enseja também grande preocupação o fato de as famílias serem as fornecedoras de medicamentos às pessoas doentes, ao invés de os órgãos da administração pública.

Foto 14



Legenda: Área externa da Ala de Saúde totalmente degradada – Ala 9

153. É importante ressaltar que Roraima aderiu ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário (PNAISP) em 2015. Entretanto, conforme gestores públicos estaduais, as ações ainda estão em fase “cartorial”, não tendo sido ainda postas em prática. Inclusive, há relatos de que já foi ajuizada uma ação civil pública sobre a saúde prisional com foco na PNAISP. Contudo, segundo a SEJUC, o maior entrave para o desenvolvimento do plano no estado seria o não repasse de verba por parte do Ministério da Saúde.

154. Vale ressaltar, por outro lado, que a pessoa privada de liberdade, para efeito do alcance das políticas públicas, é um munícipe da localidade onde está presa. Sendo assim, ela deve ser visualizada pelos dispositivos da saúde pública, tanto municipais quanto estaduais, no que se refere à atenção à saúde pública. Não cabe, portanto, como justificativa, seja pelo



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

poder público municipal de Boa Vista, seja pelo governo do estado de Roraima, a desassistência em função da ausência de repasse do Ministério da Saúde. A atenção básica de saúde do território gerida pelos municípios, assim como as atenções de média e alta complexidade geralmente geridas pelo estado devem alcançar as pessoas presas, pois já recebem recurso do Sistema Único de Saúde (SUS) para essa finalidade.

155. Em suma, o cenário de Monte Cristo é de **completa afronta ao direito à saúde**³⁸ das pessoas presas, ao passo que o ambiente e a estrutura do local propiciam o adoecimento físico e psíquico.

5.2.6. Trabalho, Educação e Lazer

156. **São poucos os presos que trabalham em Monte Cristo.** Conforme a direção, apenas oito pessoas desenvolvem atividades remuneradas, através da empresa de alimentação que atende ao local, ao passo que cerca de 100 não recebem qualquer quantia por suas atividades, tendo acesso, apenas, à remição de pena. Ou seja, apenas 6% da população prisional exerce algum tipo de ofício em Monte Cristo, o que deflagra uma violação de garantias da Lei de Execução Penal no que tange a este direito³⁹, bem como afeta remição de pena do indivíduo condenado.

157. Apesar de recentemente ter sido inaugurada uma fábrica de bolas na unidade, o local está subutilizado, em completo estado de abandono. Assim, para os que trabalham, são desenvolvidas atividades de capinagem, entrega de alimentos aos presos – em conjunto com os agentes de segurança -, limpeza da unidade e atendimento de saúde. Algumas dessas funções expõem os presos ao lixo e a sujeira, sem que façam uso de qualquer equipamento adequado. Como no dia da visita do Mecanismo Nacional a unidade estava muito suja, as pessoas que trabalhavam com a entrega de comida tinham contato direto com o lixo e insetos, sem qualquer tipo de proteção.

158. Nessa mesma linha, **raros são os presos que estudam**⁴⁰. A direção não soube mencionar a quantidade de pessoas que realizam esta atividade nem quais são os ensinamentos oferecidos, denotando a baixa integração entre a administração penitenciária local e as atividades de ensino. Isso também ficou claro à equipe do Mecanismo Nacional quando os gestores de educação do sistema prisional estadual mencionaram que a maior dificuldade encontrada pelos professores de Monte Cristo é o acesso dos presos à sala de aula. A direção muitas vezes não permitiria o trânsito da pessoa pela unidade, impedindo-a de acompanhar as classes. Entretanto, esse problema seria facilmente reversível, se os presos que estudam ficassem concentrados em uma mesma ala, facilitando o seu trânsito para a ida à escola.

³⁸ Art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal. Regras 24 a 35, bem como Regras 109 e 110 das Regras de Mandela.

³⁹ Artigos 28 a 30 da Lei de Execução Penal.

⁴⁰ O que afronta a Lei de Execução Penal no que tange à assistência educacional aos presos, prevista na Seção V, bem como a Regra 104 das Regras de Mandela.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

159. **Apenas é garantido o banho de sol por quatro horas ao dia. Entretanto, diversos presos relataram que, desde as rebeliões, esse tipo de atividade estava suspenso por questões de segurança.** Por sua vez, vale apontar que, em regimes de cumprimento de pena de cunho mais restritivo, como o Regime Disciplinar Diferenciado, o preso tem direito à saída da cela por duas horas diárias para banho de sol. Isto é, Monte Cristo dispõe de práticas mais cerceadoras em relação a regimes mais gravosos. Adicionalmente, **não são oferecidas atividades de lazer**, o que também se constitui uma ofensa a direitos fundamentais das pessoas presas⁴¹. Eles ficam, pois, encarcerados durante todo o dia em espaços superlotados, com péssimas condições de infraestrutura, sem qualquer atividade.

160. Em suma, **a unidade não desenvolve efetivamente atividades educacionais, de trabalho e de lazer. A falta de individualização da pena**, para além de um grave cerceamento de direitos previstos em normas nacionais e internacionais, é um forte fator de instabilidade e tensionamento institucional, propiciador da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes. Forma-se, pois, uma lógica perversa em que a pessoa está privada de liberdade em completo abandono e ociosidade, como se estivesse à mercê da própria sorte. Um funcionário da unidade fez uma comparação emblemática sobre esse contexto: “é como jogar um leão dentro de uma jaula e nunca dar comida para ele. Deixa o leão passando fome, aí, na primeira oportunidade, o leão vai comer um braço”.

5.2.7. Contato com Mundo Exterior

161. Desde a rebelião ocorrida em outubro de 2016 em Monte Cristo, sobretudo, após a rebelião de janeiro de 2017, **as visitas familiares começaram a ser realizadas de modo intermitente na unidade.** Então, se antes destes eventos todos os presos podiam receber semanalmente suas visitas, durante o dia inteiro, esse quadro se transformou ao final de 2016.

162. Como mencionado, pouco antes da visita do Mecanismo Nacional a Roraima, as visitas tiveram sua frequência reduzida, **ocasionando o protesto dos presos.** A justificativa do Estado se referiu ao ambiente inseguro da unidade nos dias dos encontros familiares, visto que a rebelião de outubro ocorreu durante a realização de uma visita, expondo os parentes de presos a situações de violência. Desse modo, a administração prisional indicou que criaria um cronograma de visitas que possibilitasse um maior controle da unidade e, por sua vez, que garantisse a integridade dos visitantes.

163. Ainda que constitua um direito das pessoas presas⁴², a visita familiar é um importante elemento de barganha no cárcere. Para além de garantir um contato do preso com valores e notícias do “mundo exterior”, a família é percebida pelos detentos como fundamental para o

⁴¹ Regra 23 e 105 das Regras de Mandela.

⁴² O Art. 41 Lei de Execução Penal indica ser um direito do preso a visita do cônjuge, companheiro, parentes e amigos, em dias determinados. Não fica claro, todavia, se este dispositivo trata das visitas comuns (realizadas nos pátios das unidades prisionais) e/ou íntimas. Apesar de o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária definir tanto a visita comum quanto a íntima como direito dos presos, revertendo essa ambiguidade normativa, os sistemas prisionais estados costumam estabelecer a primeira como direito e a segunda como um benefício concedido a presos com “bom comportamento”.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

cumprimento da privação de liberdade de modo mais digno, já que traz materiais importantes ao cárcere, como utensílios de higiene, comida, dinheiro, remédio etc. Essa prática exercida pela família é ainda mais valorizada em uma unidade tão degradante como Monte Cristo. Por conseguinte, caso os presos se comportem “mal”, revertendo a ordem definida pela administração prisional, as visitas são suspensas, mesmo que em caráter temporário. Em contrapartida, se desempenham um “bom” comportamento, os presos têm as suas visitas garantidas. De fato, há um amplo leque de comportamentos definidos como “bons” ou “maus”, estando este julgamento em boa medida sujeito à discricionariedade da administração prisional.

164. A visita é, pois, amplamente usada pelo Estado tanto para penalizar um comportamento identificado como infrator quanto para normalizar o clima da cadeia, reduzindo os níveis de tensionamento entre os presos e a administração prisional⁴³. E assim foi realizado em Monte Cristo, **sendo imposta uma sanção coletiva a todos os presos**, rompendo com a Lei de Execução Penal em seu Art. 45 § 3º. Ao invés de ser estabelecido um diálogo entre a administração prisional e os presos com vistas a se discutir um cronograma de visitação, em respeito à segurança, **o Estado suspendeu os encontros familiares, ao que parece, como forma de punição pelas rebeliões, aumentando o clima de revolta e tensão entre os presos.**

165. Somente após aproximadamente um mês de protesto dos presos, foi divulgado um **calendário de visitas familiares pela administração prisional**. Conforme a SEJUC, no primeiro final de semana de cada mês, será realizada a visita de crianças. Caso não tenha filho, o privado de liberdade poderá receber a visita de uma pessoa cadastrada. No segundo e terceiro finais de semana de cada mês, será realizada a visita geral, permitindo-se a entrada de qualquer pessoa cadastrada, no limite de dois visitantes por preso⁴⁴. Ou seja, a administração prisional reduziu bastante a duração das visitas familiares, se comparada com a dinâmica de visitação adotada anteriormente.

166. Segundo relatos dos presos e da administração prisional, **as visitas familiares costumam ocorrer nos pátios externos de Monte Cristo. As visitas íntimas são realizadas nas celas dos presos**, sendo estabelecido um esquema de rotatividade de casais nestes locais, haja vista a superlotação. Não há espaços específicos oferecidos pela administração prisional para a realização deste tipo de visitação, de modo que **os familiares de presos estão submetidos, ainda que temporariamente, às mesmas condições de privação de liberdade vivenciadas por seus parentes encarcerados.**

167. Segundo informações, desde 2015, **foram abolidas as revistas vexatórias nos visitantes do sistema prisional de Roraima**. Não são feitos desnudamentos nem outros procedimentos que atentam contra a dignidade individual. Desse modo, para entrar na

⁴³ BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

⁴⁴ Disponível em: <http://www.folhabv.com.br/noticia/Novas-regras-para-visitas-a-presos-da-Penitenciaria-Agricola/26679>. Acesso em março de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

unidade, as famílias dos presos passam por um detector de metal na porta central de Monte Cristo, apresentam sua documentação e, assim, estão autorizadas a visitar seu parente privado de liberdade. Essa medida está em consonância com diretrizes nacionais e internacionais sobre o assunto⁴⁵.

5.2.8. Considerações Finais

168. Sinteticamente, é possível depreender sobre a visita realizada à Monte Cristo:

- a. A única rotina institucional da unidade é a entrada três vezes ao dia de forças de segurança pública para a entrega de comida e chamada dos presos para atividades externas. A entrada dessas forças é marcada por práticas de tortura;
- b. Sistemáticamente, sobretudo após as rebeliões, são realizadas revistas na unidade, também pautadas por ações torturantes;
- c. Entre outros aspectos, o Estado não realiza efetivamente suas funções de execução penal, não sendo garantidos direitos básicos aos presos. Com efeito, não são desenvolvidas atividades de trabalho, estudo e lazer na unidade, de modo que a grande maioria dos presos fica ociosa durante seus dias de privação de liberdade;
- d. A unidade apresenta péssimas condições infraestruturais e está superlotada, impedindo a manutenção de uma vida digna no local;
- e. O cenário de Monte Cristo é de completa afronta ao direito à saúde das pessoas presas, ao passo que o ambiente e a estrutura do local propiciam o adoecimento físico e psíquico;
- f. Após as rebeliões, as visitas familiares foram usadas como instrumento de penalização dos presos, tendo sido temporariamente suspensas. Por outro lado, as visitas devem ser tratadas como um direito, não meros benefícios dos presos que podem ser retirados segundo critérios impostos pela administração prisional.

169. Todo este cenário, marcado por condições altamente degradantes e torturantes de detenção, propicia o autogoverno dos presos, o que, por sua vez, fomenta a criação e a disseminação das facções nos cárceres roraimenses. Desse modo, fatos como os ocorridos nos últimos meses, os quais ensejaram a morte de um grande número de pessoas privadas de liberdade, poderão continuar a perfazer a rotina de Monte Cristo. A partir dessa análise, chega-se à conclusão de que a unidade promove tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, de modo que não tem as mínimas condições de manter a sua porta de entrada aberta.

⁴⁵ Resolução nº 5 de 28 de agosto de 2014 do Conselho de Política Criminal e Penitenciária.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

5.3. Cadeia Pública Feminina de Boa Vista

170. Nos dias **13 e 14 de março de 2017**, a equipe do Mecanismo Nacional realizou visita não agendada à Cadeia Pública Feminina de Boa Vista (CPFV), gerida pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima (SEJUC). O grupo de peritas(os) foi recebido pela Diretora Fabiany Leandro Silva Said, psicóloga e Agente Penitenciária. A visita se dividiu da seguinte forma:

- 1º dia de visita: apresentação do Mecanismo Nacional à direção, reconhecimento de todos os espaços da unidade, entrevistas coletivas e individuais com as pessoas privadas de liberdade;
- 2º dia de visita: conversas coletivas e individuais com as pessoas privadas de liberdade, entrevistas coletivas com funcionários, entrevistas coletivas e individuais com profissionais da escola, entrevista com a direção, coleta de documentos institucionais e fechamento da visita. Nos dois dias, em todas as entrevistas foi garantido o sigilo e confidencialidade das informações.

171. A Cadeia Feminina foi inaugurada em 2006, construída próxima da Penitenciária Agrícola Monte Cristo (PAMC). **Tem capacidade para abrigar 76 pessoas, mas sua lotação é de 152.** Apesar de não haver dados consolidados sobre o assunto, deste total, **92 são “preventivadas”⁴⁶**, 56 sentenciadas e quatro no regime semiaberto.

5.3.1. Infraestrutura e Insumos Básicos

172. O estabelecimento possui quatro galerias: a) uma destinada às presas condenadas, com oito celas; b) outra às presas provisórias, também com oito celas; c) uma terceira às presas no seguro⁴⁷, grávidas e lactantes, conhecida como Ala Mãe, totalizando quatro celas em formato de quartos e; d) uma ala destinada às presas no regime semiaberto, comportando apenas uma grande cela.

173. Adicionalmente, a unidade possui duas salas de videoconferência e uma tranca, destinada a presas que cometeram infrações disciplinares. Apresenta também uma quadra esportiva, que divide as alas das presas condenadas e das provisórias. No entorno da unidade, corre um **esgoto a céu aberto** que, em períodos de intenso calor, exala mau cheiro e concentra uma grande quantidade de insetos.

⁴⁶ Nome dado às presas provisórias na unidade.

⁴⁷ Presas no seguro são aquelas que não podem ficar em contato com a massa carcerária, normalmente por terem cometido algum crime contra pessoas de sua família; por terem agredido outras mulheres privadas de liberdade; ou por serem de facções rivais.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Foto 15



Legenda: esgoto a céu aberto no entorno da edificação da unidade

174. **As condições de todas as celas são precárias**, agravadas pela superlotação, sobretudo, nas alas para as presas provisórias e condenadas. Nestes lugares, geralmente, **quatorze mulheres dividem um lugar destinado a seis**. Pela falta de espaço, algumas presas deixam seus colchões em espaços inadequados e bastante insalubres, como na entrada do banheiro. Muitas mulheres dormem em dupla por **não haver colchões para todas**. Por outro lado, em uma área desativada da unidade, a equipe do Mecanismo Nacional observou uma grande quantidade de colchões novos, ainda embalados em sacos plásticos, ociosos, sem que a unidade apresentasse justificativas razoáveis para não terem sido distribuídos para as mulheres presas.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Foto 16



Legenda: colchões novos e inutilizados na Ala que seria destinada à maternidade e creche

175. A **Ala Mãe também apresenta estrutura bastante precária**, sendo todas as celas deterioradas e inadequadas para o abrigo de pessoas privadas de liberdade. Como agravante, **não há local adequado e específico para a permanência dos bebês**, expondo-os a uma grande vulnerabilidade. Ao lado desta ala, há um local recém-reformado, apesar de abandonado, sem qualquer uso, que seria destinado às mães e lactantes. É possível encontrar alguns berços e outros materiais para crianças pequenas, todos inutilizados. Inclusive, há uma placa de inauguração da ala, mas, efetivamente, a área nunca foi aproveitada.

176. Segundo relatos, **a falta de água na unidade seria constante**, de modo que as presas ficariam sem tomar banho por vários dias, bem como não conseguiriam fazer sua higiene pessoal e de suas celas adequadamente. De fato, **a unidade não oferece material de limpeza às presas**, mas as obriga manter suas celas asseadas. Se comparadas às unidades masculinas, as prisões femininas costumam ser mais limpas e conservadas. À primeira vista, esse cenário seria positivo, pois permite que a privação de liberdade se desenvolva em um espaço mais digno. Entretanto, a administração prisional costuma punir disciplinarmente as presas cujas celas são sujas, o que não acontece geralmente com os homens presos. A ideia por trás dessa prática é de que as mulheres devem ser “caprichosas” e sempre aptas a desenvolver atividades domésticas, de limpeza da casa, reforçando, assim, as **desigualdades relativas aos**



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

papéis sociais de gênero. Ademais, tais punições são ilegais, por tratar-se de punições coletivas⁴⁸.

Foto 17



Legenda: Foto do banheiro de uma cela

177. A unidade não fornece insumos de higiene pessoal às presas, contrariando a Regra 5 das Regras de Bangkok⁴⁹. **Não são oferecidos absorventes íntimos, papel higiênico, sabonetes, shampoos etc.** Esses materiais são geralmente trazidos pelas famílias das presas que, como apresentam baixa renda, ficam bastante oneradas. Ainda, recentemente, foi imposta uma série de restrições, dificultando a entrada de determinados materiais trazidos pelas famílias à unidade. A justificativa seria a de garantir uma maior segurança ao local. Nesse sentido, houve muita reclamação sobre a permissão apenas quinzenal de entrada de barbeador, dificultando a realização de higiene pessoal das presas.

178. Adicionalmente, desde a troca da direção ocorrida há poucos meses, as mulheres são obrigadas a usar uma uniformização de vestimenta, sob o risco de serem penalizadas: short vermelho, blusa, top e chinelo – todos brancos. Ainda, as mulheres podem ter até duas

⁴⁸ O Art. 44, § 3º, da Lei de Execução Penal veda as sanções coletivas.

⁴⁹ Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

calcinhas, o que é uma violação à intimidade feminina⁵⁰. **Esse uniforme**, tal como é chamado o conjunto dessas peças de roupa, **não é oferecida pelo Estado, devendo as famílias das presas providenciá-lo, mais uma vez, sobrecarregando-as**. Inclusive, caso esteja sem uma das peças estipuladas, como a sandália branca, por exemplo, **a presa não pode sair para audiências ou realizar outras atividades externas ao cárcere**. É importante destacar, ainda, os impactos subjetivos do uso de uniforme. A padronização de vestimentas é um símbolo típico de uma instituição massificante, inibidora da construção da individualidade como processo de reintegração social.

179. **Os espaços destinados aos funcionários e ao desenvolvimento do trabalho da equipe técnica da Cadeia Feminina também são precários**. As salas de atendimento de saúde, assim como a sala da diretora são pequenas e divididas por uma parede frágil e fina. Assim, as conversas de um local podem ser escutadas em outro, o que compromete o sigilo nos atendimentos às pessoas privadas de liberdade. Por sua vez, a maior sala da Cadeia Feminina, situada na recepção da unidade, é destinada para guardar documentos e armas dos agentes prisionais. O local é exposto e de fácil acesso a pessoas que não trabalham no estabelecimento, revelando-se uma banalização e descontrole no trato dos armamentos. Além de não apresentar estrutura adequada para a guarda de armas. Por exemplo, não há uma caixa de areia para que o profissional possa executar manobras de segurança de armamentos que estejam municiados.

5.3.2. Contexto Institucional

180. O tratamento dispensado às mulheres presas na Cadeia Pública Feminina vem sofrendo um **endurecimento nos últimos meses**, sobretudo, após as rebeliões recentes ocorridas em Monte Cristo. Mais especificamente, os casos de violência de Estado, quando não tortura, se agravaram recentemente.

181. Muitas presas e profissionais da unidade relataram que a **troca da direção** ocorrida em outubro de 2016 foi um fator determinante para esse **cenário de recrudescimento**. Conforme relatos, a direção não “conversa com as presas”, não tendo ido às alas da unidade. Como não havia trabalhado na Cadeia Feminina antes, as presas pediram para conhecer a diretora e, a princípio, ela tinha agendado uma conversa. No entanto, no dia marcado, houve uma grande revista na unidade realizada por forças especiais de segurança, em que ocorreram graves violações de direitos. Segundo a interpretação de diversas presas, neste episódio, **a diretora sinalizou não ter disposição para dialogar** e, caso as mulheres realizem uma nova demanda neste sentido, outros casos de violência poderão ocorrer. Ora, um estabelecimento prisional não pode ser administrado sem que haja diálogo entre a direção e as pessoas privadas de liberdade. Caso contrário, abre-se margem para o estabelecimento de relações pautadas pela truculência.

182. Normalmente, as mulheres lidam com as agentes prisionais femininas. **E as interações estabelecidas entre as presas e estas funcionárias da administração prisional pareceram ser**

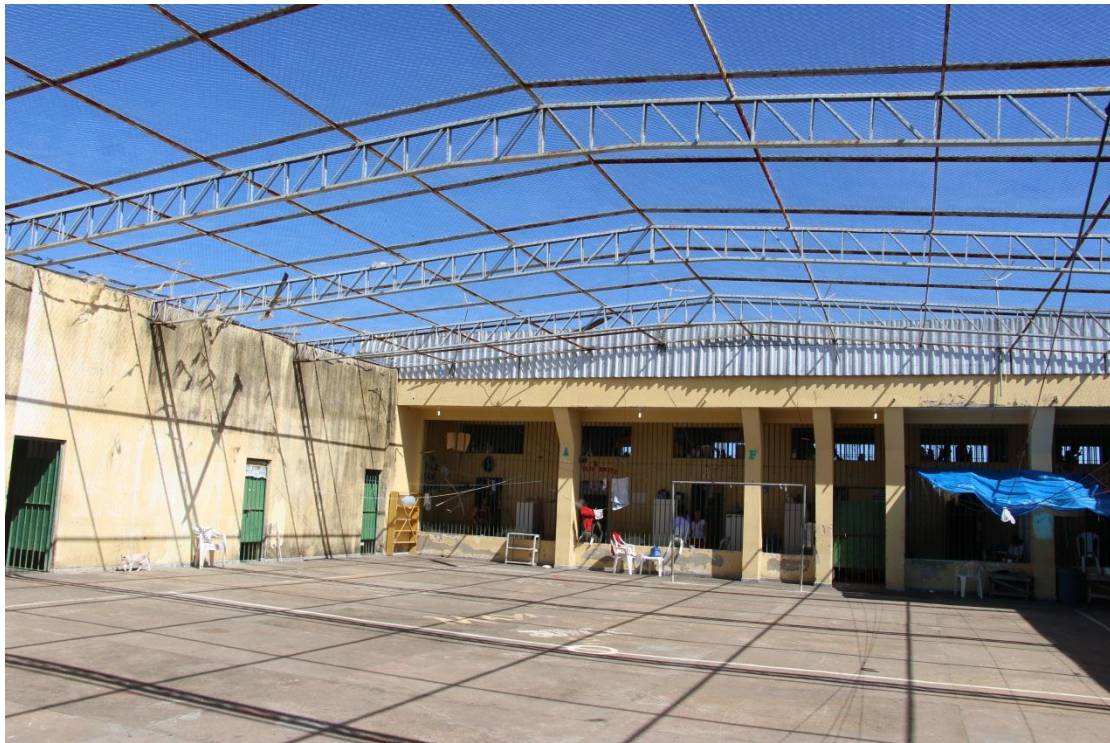
⁵⁰ A Regra 5 das Regras de Bangkok estabelece que as mulheres presas devem ter materiais para satisfazer suas necessidades de higiene específicas.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

bastante violentas. Antes de entrar na quadra que divide as alas das presas provisórias e condenadas, as agentes prisionais socam duas vezes o portão de ferro do local, chegando a assustar as mulheres. Diante disso, como geralmente ficam soltas dentro das alas, as privadas de liberdade entram em suas celas e têm de ficar em silêncio.

Foto 18



Legenda: Quadra que divide as alas das mulheres presas provisórias e sentenciadas

183. Em um dos dias da visita do Mecanismo Nacional à unidade, uma agente prisional gritou às presas que as regras no local, tal como a descrita acima, permaneciam as mesmas, embora um órgão de Direitos Humanos estivesse na unidade. Como parte dessas regras, as presas precisam **andar com as mãos para trás e de cabeça baixa** enquanto transitam pela unidade. Não podem cantar, não podem gargalhar, não podem orar em voz alta, isto é, o **clima é muito repressor**, conforme os relatos das mulheres. Ademais, demonstra **tratamento mais gravoso à mulher**, uma vez que tais imposições não são feitas aos homens presos em outras unidades. Quando descumprem essas regras, geralmente as **presas são punidas com a tranca**, isto é, são isoladas em uma cela específica da unidade por até 30 dias. Mais grave, em alguns casos, são estipuladas penalizações coletivas, como a proibição de banho de sol a todas as mulheres de uma mesma ala, afrontando o Art. 44, § 3º, da Lei de Execução Penal.

184. **Nenhum elemento do Regimento Interno indica especificamente que as condutas indicadas acima são transgressoras.** Entretanto, como o documento apresenta dispositivos vagos, como, por exemplo, o dever de a pessoa presa “manter comportamento adequado”



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

durante a privação de liberdade⁵¹, essas regras impostas às mulheres podem ser aplicadas discricionariamente, de acordo com a interpretação da direção e das agentes prisionais. Adicionalmente, o Regimento Interno do Sistema Prisional de Roraima indica algumas sanções em caso de cometimento de transgressão disciplinar, como advertência verbal, repreensão e suspensão de direito. O isolamento seria uma sanção para faltas de natureza mais graves, sendo um tipo de penalização mais branda apenas em relação ao Regime Disciplinar Diferenciado. Ou seja, não deveria ser uma regra na unidade.

185. Ademais, conforme relatos, em geral, **as mulheres são penalizadas sem que necessariamente respondam a um procedimento disciplinar**. Violam-se, pois, os direitos do contraditório e da ampla defesa, previstos na Constituição Federal, em seu Art. 5, inciso LV. Quando são desenvolvidos os procedimentos disciplinares, a perspectiva dos agentes prisionais da unidade prevalece em relação às narrativas das presas consideradas infratoras.

186. Para além do clima de violência entre os agentes prisionais e as mulheres presas, as presas chamaram a atenção para as **práticas de tortura cometidas por forças especiais de segurança, como o Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar e o Grupo de Intervenção Tática (GIT)**. Segundo a direção da unidade, essas revistas são realizadas a partir de um chamado da direção, em casos de “fundada suspeita”. Por outro lado, a direção não soube informar os protocolos de uso da força utilizados por esses grupos, tampouco indicou os registros de entrada deles na Cadeia Feminina.

187. Em geral, esses **procedimentos são realizados por agentes de segurança homens**, dispondo da presença de agentes prisionais femininas. Por si só, esse fato é bastante grave, pois a presença de homens na unidade, em contato direto com as mulheres, pode ensejar casos de violência sexual. A Lei de Execução Penal é clara ao mencionar que os estabelecimentos penais destinados às mulheres deverão possuir apenas agentes de segurança do sexo feminino em suas dependências internas⁵². Entretanto, muito distante disso, **as mulheres são levadas pelos agentes homens de calcinha e sutiã até a quadra esportiva da unidade, devendo permanecer sentadas, com o corpo encolhido, em silêncio, até o fim da revista nas celas, em completa afronta à sua intimidade**. “Não importa se a calcinha tá rasgada ou se a pessoa tá menstruada”. Com isso, cada um dos espaços da unidade é vasculhado, bagunçando os pertences das mulheres.

188. Vários foram os relatos de violência relativos a essas revistas. **O uso de armamentos menos letais, como balas de borracha, sprays de pimenta e armas de eletrochoque é corriqueiro. Xingamentos e humilhações, bem como agressões físicas, como espancamentos com cabo de vassoura, também são comuns**. Inclusive, em 2015, por uma mulher ter questionado durante a revista o procedimento policial executado, um agente de segurança pública fez um disparo de arma de fogo em direção a uma parede da quadra, dizendo que o próximo tiro a acertaria.

⁵¹ Art. 61, inciso III, do Regimento Interno.

⁵² Art. 82, § 3, da Lei de Execução Penal.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

189. Em uma das últimas revistas realizadas na Cadeia Feminina, ocorrida em outubro de 2016, as presas foram levadas ao pátio da unidade, todas com roupas íntimas. As forças de segurança foram compostas basicamente por homens, os quais bateram muito em algumas mulheres. Todas as presas afirmaram que os **agentes de segurança teriam gravado vídeos das presas praticamente nuas, tendo recebido respaldo e incentivo de algumas agentes prisionais da unidade**. Praticamente todas as mulheres narraram o fato ao MNPCT com muita angústia, sobretudo, pelo fato de os homens terem proferido diversas ofensas e terem ridicularizado seus corpos. Mais grave, **o material teria sido compartilhado entre diversos agentes de segurança e era usado sistematicamente pelas agentes prisionais para constranger as mulheres**, se tornando fonte de forte humilhação.

190. Todo o contexto de recrudescimento e violação é justificado pela administração prisional através do **discurso da segurança**. Há um **temor em torno das facções**, sendo realizados alguns movimentos que, conforme a direção, coibiriam a ação de grupos criminosos. Mas, na prática, tais atos consistem em tortura e em outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Por exemplo, as mulheres são proibidas de pintar o cabelo de vermelho, com vistas a não ter elementos em seus corpos que as associem ao Comando Vermelho, o que viola a autonomia individual. As mulheres com determinados tipos de tatuagens costumam sofrer um maior controle da administração prisional, ficando muito tempo na “tranca” e apanhando. Adicionalmente, em uma das revistas realizadas por forças especiais de segurança, um pequeno grupo de mulheres foi bastante espancado por policiais militares e agentes do GIT, sob a acusação de fazer parte de facções criminosas.

191. Em outras palavras, **ao invés de prevenir a violência e conter a ação dos grupos criminosos, esse contexto de cerceamento de direitos apenas enseja a prática de tortura contra as pessoas privadas de liberdade**. Órgãos de controle do Estado, como o Ministério Público, costumam visitar a Cadeia Pública Feminina. No entanto, ainda que relatem os casos de violência, as mulheres apontaram que as práticas de truculência se perpetuam. **Não há canais de denúncias em Roraima autônomos**, inexistindo meios para onde as mulheres possam relatar os casos de violência de Estado, em respeito à sua segurança e privacidade. De fato, muitas presas disseram sentir medo em relatar as rotinas da unidade à equipe do Mecanismo Nacional, com medo de sofrer represálias.

5.3.3. Equipe de Profissionais

192. Em ambos os dias de visita do Mecanismo Nacional à Cadeia Pública Feminina, **não havia profissionais da equipe técnica trabalhando no local**, como enfermeiros, médicos, psicólogos e assistentes sociais. **Tampouco foram disponibilizadas informações sobre esse quadro de profissionais**, demonstrando uma falta de controle e gerência por parte da direção da unidade. Com isso, as(os) peritas(os) do MNPCT apenas dialogaram com agentes prisionais e a diretora da unidade. Ademais, realizou-se uma conversa com os gestores da escola que tinham ido à unidade para uma reunião com a direção sobre o planejamento do ensino oferecido às mulheres presas, em 2017.

193. Em boa medida, **a presença inconstante de equipe técnica e de saúde indica o contexto de completo abandono no qual as mulheres presas estão submetidas**, sendo raros



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

os atendimentos realizados por equipe técnica. Entretanto, tal qual o cenário de Monte Cristo, **as condições de trabalho na Cadeia Feminina são precárias**. Certas agentes prisionais assinalaram a tensão de atuar na unidade, já que, de acordo com elas, por estar próxima à Monte Cristo, qualquer fuga dos homens presos poderia reverberar para a Cadeia Feminina, gerando casos de violência. O medo é de os presos poderiam fazer as agentes prisionais de reféns, com vistas a viabilizar a fuga de alguma mulher privada de liberdade do local.

194. Muitas agentes prisionais relataram ter tido dificuldades nas gestações de seus filhos, sendo corriqueiros casos de pressão alta, diabetes e partos prematuros. Não raro, as agentes disseram apresentar dificuldades para dormir pelo forte estresse. Relatou-se em seções anteriores **a animosidade e a truculência na relação entre as presas e as agentes prisionais**, sendo comuns **casos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes contra as pessoas privadas de liberdade**. Ainda que sejam muito mais vitimizadores às mulheres presas, os efeitos dessa relação também recaem às agentes prisionais. Isto é, uma interação pautada, sobretudo, pela violência gera impactos à subjetividade tanto das pessoas privadas de liberdade quanto das pessoas responsáveis pela sua custódia. Ainda, vale ressaltar que as agentes não recebem nenhum tipo de apoio psicossocial do Estado, fato muito grave, dadas as condições de trabalho a que estão submetidas.

195. Enseja preocupação o fato de, nos dias da visita do Mecanismo Nacional à Cadeia Feminina, as cerca de **150 mulheres presas serem custodiadas por pouco menos de cinco agentes prisionais**. Ou seja, cada agente ficaria responsável por 30 pessoas privadas de liberdade, sem qualquer apoio de outros profissionais, como os da equipe técnica. **Esse quadro é uma completa afronta às diretrizes do CNPCP**, expostas na Resolução nº 1/ 2009, cujo conteúdo indica que, em estabelecimentos penais de regime fechado, deve haver uma proporção mínima de cinco presos por agente penitenciário. Nessa linha, em um espaço com o perfil da Cadeia Feminina, por plantão, deveria haver no mínimo 30 agentes prisionais. Por outro lado, o mais efetivo seria a **redução da população prisional do local, diminuindo os níveis de superlotação**.

5.3.4. Alimentação

196. A alimentação na unidade é fornecida por empresa terceirizada e **são servidas apenas três refeições diárias**: café da manhã (entre 06h e 07h); o almoço (entre 11h e 12h) e o jantar (entre 17h e 18h) e, portanto, ficam várias horas sem comer. De uma forma geral, todas as mulheres presas reclamaram da qualidade da comida, especialmente, em relação a **alimentos azedos e crus**, tais como calabresa, frango e peixe. Inclusive, há relatos de moscas na comida, bem como de presas com intoxicação alimentar. Adicionalmente, relatos indicam que a qualidade da água é muito baixa, pois raramente a caixa da unidade é limpa, já tendo sido encontrados animais mortos no local. **A má qualidade da água é fonte de adoecimento das pessoas presas**, provocando disenteria, por exemplo. Inclusive, algumas funcionárias disseram não consumir a água da unidade por desconhecerem se é própria para o consumo.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Foto 19



Legenda: Quentinha de comida oferecida às presas

197. As pessoas que necessitam de dieta especial em função de um problema clínico ou por orientação médica, em geral, não são atendidas em suas necessidades específicas, como é o caso das presas com diabetes, submetidas a um intervalo muito grande entre as refeições. **Tampouco há alimentação diferenciada para mulheres grávidas e lactantes.**

198. Desse modo, muitas mulheres dependem de suas famílias para complementar sua nutrição. Aquelas que não recebem visita estão sujeitas à boa vontade de suas companheiras. No entanto, **a família sofre uma série de restrições para trazer os alimentos.** Apesar de as presas não terem acesso a alimentos frescos, as famílias só podem trazer três tipos de frutas - maçã, pera e banana. De fato, não foram apresentados nem às presas nem aos seus familiares os critérios que definiram a permissão para a entrada desses alimentos em detrimento de outros.

199. Nesse sentido, é possível concluir que **a alimentação se constitui um vetor de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes na unidade**, afrontando a legislação nacional e internacional⁵³. O direito à alimentação adequada está garantido no Art. 6º da Constituição Federal, na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional nº 11.346/2006, assim como nos Art. 12 e 41 da Lei de Execução Penal.

⁵³ Regra 22 das Regras de Mandela.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

5.3.5. Educação e Trabalho

200. As normativas nacionais e internacionais⁵⁴ garantem às pessoas presas o acesso à educação e ao trabalho, possibilitando a remição de pena - no caso das condenadas. No entanto, **o cenário encontrado na Cadeia Pública está em afronta à legislação**, tendo em vista a escassa oferta de atividades educativas e laborais. Como consequência, a rotina das mulheres presas consiste, basicamente, em ficar trancadas no espaço exíguo de suas respectivas alas.

201. Das 152 mulheres privadas de liberdade na unidade nos dias da visita do Mecanismo Nacional, **apenas uma trabalhava de forma remunerada**. Esta vaga está vinculada à empresa fornecedora de alimentos ao presídio, consistindo na entrega de alimentos às presas. Em contrapartida, é importante ressaltar que a maioria das mulheres presas disse ser responsável pelo sustento de suas famílias, sobretudo, de seus filhos. Por conseguinte, para além de trazer prejuízo para o processo de transição da mulher para o mundo livre, a falta de atividades remuneradas na unidade agrava a situação financeira das famílias das presas⁵⁵.

202. Por outro lado, são disponibilizadas às presas algumas possibilidades de trabalho não remuneradas, relativas à manutenção e conservação da unidade, tais como limpeza e serviços gerais. Ainda que não ofereçam retorno pecuniário, estas atividades ao menos possibilitam a remição de pena das presas condenadas. No entanto, relatos indicam que, com a chegada da nova direção, as presas condenadas responsáveis por essas tarefas foram dispensadas. As

vagas de trabalho foram disponibilizadas às presas provisórias que não têm pena para remir, conforme a lei⁵⁶. De fato, segundo os registros da unidade⁵⁷, **31 mulheres estariam envolvidas em atividades de serviços de limpeza e manutenção**, sendo dezessete provisórias. Ou seja, 55% das mulheres que trabalham são provisórias. Nesse sentido, a unidade deve disponibilizar vagas de trabalho tanto para as presas provisórias, quanto para as presas condenadas, e não privilegiar umas em detrimento das outras.

203. Adicionalmente, as mulheres costumavam fazer bordados com materiais trazidos por seus familiares. Além de ser, para a maioria das presas, o único passatempo dentro da unidade, esta atividade era uma possibilidade de geração de renda, tornando-se essencial às presas. Algumas mulheres disseram que o dinheiro levantado por esta atividade era a única fonte de renda de sua família, bem como possibilitava a **compra de insumos básicos não**

⁵⁴ Lei de Execução Penal e Regras de Mandela.

⁵⁵ A Regra 98, item 1, das Regras de Mandela estabelece que o trabalho realizado deve manter ou aumentar a habilidade dos presos para que possam viver de maneira digna após sua liberação.

⁵⁶ Regra 96 das Regras de Mandela: “1. Os presos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente de sua reabilitação, sendo esta atividade sujeita à determinação, por um médico ou outro profissional de saúde qualificado, de sua aptidão física e mental. 2. Trabalho suficiente de natureza útil deve ser oferecido aos presos de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho”.

⁵⁷ Vale ressaltar que tais registros são imprecisos, tendo em vista que cinco mulheres da lista de trabalhadoras, não constam na lista geral de mulheres presas na unidade.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

entregues pelo Estado, como uniformes e produtos de higiene. No entanto, a nova direção proibiu essa atividade, por considerar que o material utilizado para bordar gera riscos à segurança da unidade.

204. Vale ainda ressaltar que a unidade apresenta uma cozinha industrial onde anteriormente eram realizados cursos profissionalizantes de panificação. Além do aprimoramento profissional, esses cursos viabilizavam a remição de pena. Porém, no dia da visita do Mecanismo Nacional, este espaço encontrava-se bastante sujo e inutilizado. Algumas funcionárias informaram que a sujeira do local era em parte decorrente de um curso de costura, ofertado em 2016. Nesse sentido, é possível concluir sobre as atividades laborais desenvolvidas na Cadeia Feminina: **nas raríssimas exceções em que são disponibilizadas, as atividades reproduzem a lógica de papéis tradicionais de gênero**, cujo efeito é reforçar estereótipos de que as mulheres apenas se interessam por tarefas vinculadas à vida doméstica.

Foto 20



Legenda: Cozinha industrial da Cadeia Feminina

205. No que tange à educação, apenas em 2008 foi implantada a escola no sistema prisional roraimense, através de uma parceria entre o DESIPE e a Secretaria Estadual de Educação. Esta ação foi fruto de uma articulação entre o DEPEN e o governo estadual, tendo em vista que Roraima era o único estado da federação sem escola no sistema prisional. Assim, foi criada a escola “Professora Crisotelma Francisca de Brito”, que atende todas as unidades prisionais do estado, ofertando os ensinos fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

206. De acordo com relatos, são disponibilizadas aulas todos os dias na Cadeia Feminina. No entanto, no momento da visita do Mecanismo Nacional, as atividades ainda estavam suspensas em razão de férias escolares. Segundo a direção, todas as mulheres com o desejo de estudar têm seu direito garantido. No entanto, de acordo com registros da unidade, **73 mulheres estão matriculadas no primeiro semestre de 2017 (48%)**, um número bastante baixo. Ainda, é importante ressaltar que para aquelas que já concluíram seus estudos no ensino médio, não é ofertada nenhuma outra possibilidade de continuidade para sua educação.

207. Alguns gestores da escola mencionaram a **dificuldade de as agentes prisionais levarem as alunas para sala de aula, nos horários determinados, prejudicando as atividades de ensino**. Em geral não são fornecidas justificativas objetivas para isso, sendo alegadas apenas questões de segurança. Nessa mesma tônica, esses gestores registraram com pesar que, apesar de algumas presas terem sido aprovadas no ENEM, foram impedidas de ir à universidade por questões de segurança. Não poderia ser disponibilizada escolta para leva-las para assistir as aulas. Adicionalmente, é comum as presas fazerem denúncias para os professores sobre violências sofridas na unidade. No entanto, os profissionais não encaminham a informação por receio de represálias tanto a eles quanto às presas.

5.3.6. Saúde

208. A combinação entre a **violência diária sofrida pelas mulheres**, associada ao **desrespeito às suas particularidades e à ausência de atenção à sua saúde**, torna-se um verdadeiro método de tratamento cruel, desumano e degradante, senão, de tortura na Cadeia Feminina. A dinâmica vivenciada pelas mulheres presas retrata uma situação muito preocupante, no qual o adoecimento e sofrimento constante vão do adoecimento físico a um generalizado e aprofundado sofrimento psíquico.

209. Conforme já mencionado, nos dias de visita do MNPCT, a unidade abarcava 152 mulheres. Segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, instituída pela Portaria 482/2014⁵⁸ do Ministério da Saúde, **as unidades prisionais com população prisional de 101 a 500 pessoas devem contar com o atendimento mínimo de 20 horas semanais**, com uma equipe (também mínima) composta por um assistente social; um cirurgião-dentista; um enfermeiro; um médico; um psicólogo; um técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem; um técnico de higiene bucal/auxiliar de saúde bucal. Há mais um profissional a ser escolhido nas seguintes profissões: assistente social, enfermagem, farmácia, fisioterapia, nutrição, psicologia ou terapia ocupacional. Entretanto, muito distante deste cenário, **a Cadeia Feminina nem apresentava equipe de saúde** nos dias da visita do MNPCT.

⁵⁸ Portaria nº 482/2014. Documento disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/saudefis/gm/2014/prt0482_01_04_2014.html. Acesso em abril de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

210. Há diversas narrativas sobre a falta de acesso à saúde. Entre outros, há pessoas com dengue na unidade; há pessoas com doenças sexualmente transmissíveis; há mulheres com tumores e caroços no seio. Há, ainda, mulheres com problemas associados ao uso prejudicial de álcool e outras drogas, com crises intensas de abstinência. Relatos indicaram que algumas pessoas chegam a tomar colônia e/ou perfumes em função da necessidade de ingestão de álcool. Há casos de mulheres com quadros preocupantes de anemia, sem qualquer tipo de tratamento, e que, em função disso, passam o dia todo dormindo.

211. Com exceção de casos pontuais, as pessoas estão sem atendimento médico há meses. Não bastasse isso, atribui-se às famílias das mulheres privadas de liberdade a marcação de consultas e a compra de remédios. Quando finalmente seu familiar agenda o médico, as mulheres costumam ser impedidas de ir à consulta, pois a unidade alega a falta de escolta. Adicionalmente, há uma desconsideração em relação ao sofrimento vivenciado pela presa que necessita de cuidados de saúde. Isso porque, se alguma que trabalha e/ou estuda passa mal, não conseguindo cumprir suas tarefas, as agentes simplesmente ignoram o fato, chegando a fazer em alguns casos um registro no Livro de Ocorrência de que ela não quis realizar suas atividades. O então Relator Especial das Nações Unidas sobre Tortura, Juan Méndez⁵⁹, no item que trata sobre Assistência à Saúde e Saneamento, aponta que a **ausência de uma atenção à saúde orientada especificamente à mulher nas prisões pode se constituir como maus tratos** ou, quando **não se oferta de maneira intencional** ou se proíbe o acesso à saúde, tal prática pode ser **considerada como tortura**.

212. Os cuidados com saúde mental também são inexistentes. Há relatos de mulheres que precisam de medicamentos para dormir, há diversas pessoas com depressão, assim como são comuns quadros de esquizofrenia e transtornos de personalidade. Todos esses casos não apresentam qualquer tipo de suporte, já que a unidade não disponibiliza atendimento psiquiátrico, tampouco equipe especializada para atender essa demanda. Além disso, não viabiliza o atendimento externo às mulheres nem propicia os remédios controlados necessários. Tal situação fere legislações nacionais e internacionais, a exemplo das Regras de Bangkok que, em sua Regra 12, aponta que:

Deverão ser disponibilizados às mulheres presas com necessidades de atenção à saúde mental, na prisão ou fora dela, programas de atenção à saúde mental individualizados, abrangentes, sensíveis às questões de gênero e centrados na compreensão dos traumas, assim como programas de reabilitação.

213. Não bastasse a falta de acesso ao tratamento de pessoas com transtornos mentais ou quadros de sofrimento profundo, narrativas apontam que, como **forma de castigo, as presas que surtam ou entram em agitação** – muitas vezes pela ausência de medicamento controlado –, **são transferidas para a tranca** pelas agentes prisionais. Em outras palavras, a dificuldade de

⁵⁹ Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Informe dei Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes. Ginebra: janeiro de 2016 (A/HCR/31/57), págs. 8 e 9. Documento disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/001/00/PDF/G1600100.pdf?OpenElement>. Acesso em abril de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

acesso à saúde é usada como forma de penalização às presas, o que **constitui tortura**, conforme já relatado acima.

5.3.7. Maternidade: Mulheres Gestantes, Lactantes e com Filhos

214. A Lei nº 13.257/2015, conhecida como Estatuto da Primeira Infância, alterou o Art. 318 do Código de Processo Penal, permitindo a **substituição da prisão preventiva pela domiciliar** nos casos em que o agente for gestante (inciso IV) e mulher com filho de até 12 anos incompletos (inciso V). Ainda, há todo um arcabouço legislativo nacional e internacional⁶⁰ cujo **objetivo é assegurar que a privação de liberdade seja o último recurso, sobretudo, para mulheres gestantes e com filhos**⁶¹. Dispõe também que, nos processos em que as mulheres figurem como réis, **os atores do sistema de justiça devem considerar diversos fatores**, tais como condições de pobreza e exclusão social, maternidade e papel de cuidado de outras pessoas dependentes, o papel de provimento do lar etc.⁶². Evita-se, assim, que as **penas impostas às mulheres se estendam para sua família**.

215. Diante do cenário encontrado na Cadeia Feminina de Roraima, é ainda mais premente que tal legislação seja aplicada às mulheres gestantes e com filhos. Como já apontado, o **espaço destinado às grávidas e mulheres com crianças na unidade é improvisado**. Inclusive, também abriga presas provisórias com curso superior e mulheres no seguro, em completa afronta aos Art. 83, § 2º, e Art. 89 da LEP, bem como ao preceituado nas Resoluções do CNPCP nº 3 e nº 4, ambas de 2009, que dispõem sobre a estada, permanência e posterior encaminhamento a ser dado aos bebês das mulheres encarceradas. De fato, uma ala destinada ao berçário e a creche foi inaugurada em 2009, todavia foi interditada para reforma em 2012. Desde então está fechada, servindo como depósito da unidade. Nesta ala desativada, o espaço parecia ser mais humanizado para receber crianças, diferente do atual local destinado às grávidas e lactantes.

⁶⁰ Dentre as diversas normas, pode-se citar as Regras de Bangkok; a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher; Regras de Mandela, dentre outros.

⁶¹ O documento “Mulheres, políticas de drogas e encarceramento: um guia para reforma em políticas na América Latina e no Caribe, produzido pela Washington Office on Latin America (WOLA) e outras organizações internacionais, estabelece que **“nos casos de gestantes e mulheres com pessoas dependentes a seu cargo, o encarceramento deveria ser o último recurso ou inclusive deveria ser evitado por completo”**. (pág. 36). Documento disponível em <https://www.wola.org/wp-content/uploads/2016/10/Portuguese-Report-WEB-Version.pdf>, consulta realizada em abril de 2017.

⁶² Regras 57 a 62 das Regras de Bangkok.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Foto 21



Legenda: Ala maternidade

216. Durante a visita do Mecanismo Nacional, havia **quatro mulheres grávidas e duas mulheres com bebês**. Segundo relatos, já houve casos de grávidas dormirem por mais de uma semana no chão, sem que lhe fosse disponibilizado colchão. Ainda, **a unidade não costuma fornecer qualquer material de higiene às mães e às crianças**. A presa deve adquirir todo este material de cuidado por conta própria⁶³, onerando suas famílias. Nos casos em que as famílias têm dificuldades em realizar as visitas, as presas costumavam levantar dinheiro a partir da venda do bordado feito no cárcere. Como essa atividade foi proibida recentemente pela direção, muitas mulheres estão angustiadas, pois não sabem como vão comprar insumos para seus bebês.

⁶³ As mulheres presas contam com a boa vontade de outras mulheres que estão no semiaberto para adquirir insumos básicos de cuidado. Estas realizam suas atividades fora do cárcere e, assim, conseguem comprar fraldas e outros materiais para os bebês.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Foto 22



Legenda: Pertences dos bebês na ala Maternidade

217. Adicionalmente, as celas possuíam dois berços destinados aos bebês recém-nascidos. No entanto, esses berços não comportam de forma segura os bebês mais crescidos, com idade acima de três meses. Então, as crianças dormem na cama com suas mães, havendo risco de queda.

218. Como já apontado, **a prisão deve ser a última alternativa para grávidas e mães com os seus bebês**, evitando, inclusive, prejuízo para as crianças. **A prisão domiciliar deve ser adotada sempre que possível**. No entanto, quando o sistema de justiça entende, apesar de todas essas normativas, que uma mãe e seu bebê devam permanecer privados de liberdade, a Cadeia Feminina estipula que **o bebê fique na unidade com a mãe até completar seis meses**. Depois desse período, a criança é entregue para um familiar ou é levada para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, caso não tenha parentes próximos. Todo esse contexto enseja grande angústia para as mulheres grávidas, sobretudo, para aquelas que desconhecem de antemão o futuro paradeiro de seus filhos.

219. Nota-se, pois, uma **flagrante violação das normativas nacionais e internacionais na Cadeia Feminina**. Diferentes marcos legais ditam regras sobre esta temática. A Constituição Federal assegura, em seu Art. 5º, inciso L, as condições para que as mulheres presas possam



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. Por sua vez, a Organização Mundial de Saúde (OMS) estabelece como diretriz a exclusividade da amamentação até os seis meses e o complemento básico à alimentação da criança até os dois anos⁶⁴. Já a LEP garante, em seu Art. 83, § 2º, que a mãe permaneça com a criança, no mínimo, por seis meses, podendo chegar aos sete anos de idade. Ainda, de acordo com as Regras de Bangkok, a decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser realizada no caso a caso e **fundada sempre no melhor interesse da criança**. Nesse sentido, deveria ser dado o direito às mães de decidir, juntamente com uma equipe qualificada de profissionais, o momento ideal de separação. Ademais, esta separação deve ser trabalhada visando evitar repercussões psicológicas para a mãe e, também para sua criança.

220. Caso semelhante se refere às **mulheres presas durante o período de aleitamento e separadas de seus filhos**. Algumas delas não conseguiram sequer aprofundar o assunto às(os) peritas(os) do Mecanismo Nacional tamanho o seu sofrimento. Uma delas disse ter implorado ao policial para que pudesse amamentar seu bebê pela última vez antes da prisão, o que lhe foi negado. Há relatos de presas que chegaram à Cadeia Feminina com o peito cheio de leite, passando por um processo de empedramento de seus seios bastante doloroso, aprofundado pelo sofrimento causado pela separação da criança.

221. Nesse sentido, em seu relatório sobre as experiências específicas das mulheres, o então Relator Especial das Nações Unidas Sobre Tortura, Juan Méndez⁶⁵, apontou que diversos estudos comprovam que o **encarceramento de mães pode dificultar consideravelmente a vida delas e de seus filhos**. Podendo contribuir, inclusive, com a elevada incidência de problemas de saúde mental e autolesões para as mulheres. Ainda, afirma que o **encarceramento de crianças com suas mães pode provocar problemas de desenvolvimento para as crianças, além de correrem um maior risco de sofrer violência, abusos e condições de reclusão que podem propiciar a tortura**, tal como ocorre na Cadeia Feminina. Assim, o encarceramento de mulheres grávidas e com filhos deve ser evitado ao máximo.

222. Enseja preocupação ao Mecanismo Nacional o fato de **não haver alimentação diferenciada**, em respeito às especificidades das mulheres grávidas e lactantes. Ainda, **não é fornecida alimentação aos bebês que não amamentam**, ficando a cargo de suas mães providenciarem as comidas, em total afronta à Regra 48 das Regras de Bangkok e ao Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

223. Como apontado, **o acesso à saúde é um problema estrutural da unidade, porém esta questão é ainda mais grave para as mulheres grávidas e para os bebês**. De acordo com a LEP,

⁶⁴ Organização Mundial de Saúde (OMS). Estratégia Global para a Alimentação de Lactantes e Crianças de Primeira Infância. Setembro, 2005. Disponível em <http://www.ibfan.org.br/documentos/ibfan/doc-286.pdf>. Acesso em abril de 2017.

⁶⁵ Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Informe dei Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes. Ginebra: janeiro de 2016 (A/HCR/31/57), págs. 9. Documento disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/001/00/PDF/G1600100.pdf?OpenElement>. Acesso em abril de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

o ECA e as Regras de Mandela⁶⁶, as mulheres grávidas e seu recém-nascido devem ter assegurados o acompanhamento médico, principalmente, no pré-natal e no pós-parto. Contudo, segundo relatos, dentre as quatro grávidas da Cadeia Feminina, apenas uma realizou consulta pré-natal. As demais estariam aguardando o encaminhamento para a rede de saúde.

224. A situação é ainda mais preocupante para os bebês. Há relatos de que **as crianças que estão na unidade não teriam recebido qualquer acompanhamento pediátrico**, inclusive, elas não possuiriam sequer o cartão do SUS. A **falta de acesso à saúde para as mães e seus bebês** rompe a um só tempo com a Constituição Federal, com o ECA e com diretrizes internacionais sobre a matéria.

225. Adicionalmente, segundo relatos, uma das crianças que está na unidade, apesar de já ter cinco meses, não teria sido registrada até a visita do Mecanismo Nacional, em completa afronta à Constituição Federal que preconiza o registro civil de nascimento como um direito fundamental ao exercício da cidadania.

226. Um ponto que enseja grande preocupação é **a violência sofrida pelas mulheres reverberar para seus bebês**. Conforme narrativas das presas e de profissionais, em um procedimento realizado por forças especiais de segurança na Cadeia Feminina, policiais militares teriam jogado tanto spray de pimenta na unidade, que uma das crianças passou tão mal que teve de ser removida com urgência para o hospital, **configurando ato de tortura contra um recém-nascido**⁶⁷.

227. Por fim, as grávidas ficam muito ansiosas em relação ao seu parto, pois, nestas situações **as agentes demorariam a encaminhá-las para o atendimento médico**. Geralmente, as mulheres da ala precisam gritar para as agentes até que a parturiente seja efetivamente atendida. Ao ser levada para o hospital, de acordo com relatos, **a grávida seria transportada algemada com as mãos para trás durante todo o trajeto, permanecendo assim até o momento do parto**. Entretanto, a normativa internacional proíbe de forma expressa a utilização de instrumentos de coerção contra mulheres antes, durante e depois do parto⁶⁸. Do mesmo modo, a Presidência da República sancionou a **Lei nº 13.434/2017**, aprovada pelo Congresso Nacional, que acrescenta parágrafo único ao Art. 292 do Código de Processo Penal, para **vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e durante a fase de puerpério imediato**⁶⁹.

⁶⁶ Art. 14, § 3º, da LEP, Art. 8º do ECA e Regra 48 das Regras de Bangkok.

⁶⁷ Situação semelhante já foi encontrada em outra unidade feminina visitada pelo MNPCT no Distrito Federal. Relatório disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/penitenciaria-feminina-do-distrito-federal/>. Acesso em abril de 2017.

⁶⁸ Regra 24 das Regras de Bangkok.

⁶⁹ Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941): “Art. 292 (...) Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato”. (Redação dada pela Lei nº 13.434/2017).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

5.3.8. Contato com o Mundo Exterior

228. **O sistema de visitação da Cadeia Pública Feminina ficou mais restrito nos últimos tempos**, muito em consequência das rebeliões de Monte Cristo e da troca de direção. Antes, as mulheres podiam receber visitas semanais, com duração de um dia inteiro. Atualmente, o tempo das visitas está reduzido à metade, ocorrendo apenas na parte da tarde, entre 13h e 17h. Como os procedimentos de revista na entrada na unidade podem retardar a visita, o contato entre o parente e a presa pode ser ainda mais reduzido.

229. Com a mudança no sistema de visitação, as crianças só podem encontrar com suas mães uma vez por mês, também entre 13h e 17h, **prejudicando bastante a manutenção de laços maternos filiais durante a privação de liberdade**. De fato, conforme informado pelas mulheres presas, foi estipulado que as crianças só podem entrar na Cadeia Feminina com o pai e, em sua ausência, com os avós. Outros parentes, como irmãos das presas, só poderiam levar as crianças após autorização da SEJUC. Contudo, apesar de tentarem solicitar esse documento, várias pessoas não tiveram muito sucesso, **dificultando o processo de visitação entre mãe e filho**. Neste contexto, muitas mulheres relataram o quão triste costuma ser o dia de visita das crianças, pois, com os entraves para a entrada, “fica a criança chorando de um lado e a mãe chorando do outro, sem conseguir ver seus filhos”. **Esta situação é ilegal**, uma vez que afronta o Art. 19, § 4º, do ECA, que garante o direito à convivência familiar e comunitária e, especificamente, assegura à criança com mãe privada de liberdade, a realização de visitas periódicas, a fim de preservar tal convivência.

230. Conforme relatos, **as presas estrangeiras encontram muitas dificuldades para receber visitas familiares**, quase não tendo contato com seus entes queridos durante a privação da liberdade. Isso porque, para realizar as visitas, a família precisaria comprovar domicílio no Brasil, o que na maioria das vezes seria inviável. Então, por vezes, as presas estrangeiras apenas tomam ciência de que suas famílias tentaram visitá-la ao chegar uma carta com essa informação.

231. Ainda, diante dos últimos acontecimentos em Monte Cristo, estão suspensas as visitas entre presos, de modo que as mulheres não conseguem encontrar seus maridos também em privação de liberdade. Muitas estão sem notícias de seus companheiros há tempos. Por outro lado, estão mantidos uma vez por semana os encontros íntimos com companheiros que não se encontram privados de liberdade, sendo esse tipo de visitação realizado por aproximadamente dez presas. São permitidos também os encontros homoafetivos entre as presas e companheiras de fora do cárcere, bem como entre mulheres da Cadeia Feminina com vínculos afetivos entre si. As visitas íntimas são realizadas em um espaço denominado parlatório, onde há duas celas, cada qual com uma cama de cimento e um banheiro. Há um revezamento entre as presas, a fim de que todas consigam realizar os encontros íntimos.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Foto 23



Legenda: Espaço para visita íntima

232. Há relatos de que **quando falta água na unidade, as visitas são suspensas**. E, muitas vezes as famílias apenas descobrem o fato quando chegam à porta da unidade prisional, tendo se deslocado à toa. Assim, **as presas e seus familiares acabam sendo punidos por um problema de infraestrutura da unidade**. Para além de obedecer a esses aspectos do sistema de visitação, os visitantes precisam se adequar a outras regras do cárcere. Como exemplo, a entrega de alimentos e insumos materiais é realizada em um dia diferente da visita semanal. Então, há vezes em que os parentes das presas vão duas vezes durante uma única semana à Cadeia Feminina, uma para entregar pertences e outra para realizar visitas, onerando-os. Por sua vez, uma pessoa não pode levar ao mesmo tempo produtos para seu familiar e para outra pessoa que não recebe visitas, prejudicando sobremaneira as condições materiais daquelas que não possuem familiares que as visitem.

233. Adicionalmente, foi estipulada uma padronização de roupas para as mulheres visitantes, sendo permitido pela direção apenas o uso de calças do tipo *legging*, em tese por



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

questões de segurança. Em outras palavras, para ir periodicamente ao cárcere, as famílias das presas devem se adequar às regras da Cadeia. **Essa tarefa fica mais acentuada às mulheres, sendo estabelecidas clivagens de gênero aos familiares**, isso porque não foram relatadas as mesmas exigências aos visitantes homens.

234. Formalmente, foram abolidas as revistas vexatórias nos visitantes da Cadeia Pública Feminina. No entanto, há relatos de que o aparelho de raio-x frequentemente apresentaria problemas. Consequentemente, **seriam realizados procedimentos de revistas humilhantes, especialmente nas mulheres**, como ficar nuas diante de agentes prisionais e agachar diversas vezes, em completa afronta às Regras de Bangkok, às Regras de Mandela, bem como às Diretrizes Nacionais do CNPCP e à manifestação do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura sobre o assunto⁷⁰. Um dos efeitos dessas revistas vexatórias seria o alijamento dos familiares e amigos dos presos durante a privação de liberdade, uma vez que as visitas são constrangidas e acabam deixando de ir à unidade ou reduzindo a frequência de visitação. Esse quadro se torna ainda mais grave no **caso das mulheres presas que, geralmente, recebem poucas visitas**. No entanto, esse contato com atores externos ao cárcere é essencial para uma execução da pena de forma digna e capaz de garantir um retorno digno da pessoa ao mundo livre.

235. Por fim, **as mulheres presas não estão autorizadas a realizar ligações telefônicas a seus parentes e amigos**, bem como apresentam suas **correspondências violadas pelos agentes prisionais**. Ambas as práticas afrontam a Lei de Execução Penal, em seu Art. 40 XV, bem como as Regras de Mandela em sua Regra 58.

236. Em suma, são estruturadas estratégias voltadas à **restrição de contato das mulheres presas com o mundo exterior**, sob a justificativa, sobretudo, da segurança. Todas essas dificuldades **afetam a manutenção de laços afetivos** durante o período de privação de liberdade, **o que constitui tratamento cruel, desumano ou degradante, senão, tortura**.

5.3.9. Acesso à justiça

237. Durante a visita à Cadeia Feminina, um dos principais apontamentos realizados pelas mulheres presas se referiu à **falta de acesso à justiça**. Isso se traduz em boa medida no **alto**

⁷⁰ A Regra 20 das Regras de Bangkok determinam quais métodos de inspeção devem ser adotados para não expor os visitantes a danos psicológicos e, eventualmente, físicos decorrentes da revista vexatória. A Regra 60 das Regras de Mandela, por sua vez, determinam que os procedimentos de revista e entrada de visitantes não poderão ser degradantes. Nessa mesma linha, o CNPCP, por meio da Resolução nº 5, de 28 de agosto de 2014, prescreve a garantia da segurança nas unidades prisionais com vistas a tutelar a integridade física e psicológica das pessoas presas e de seus visitantes. Nesse contexto, as revistas seriam práticas necessárias, mas, em hipótese alguma, poderiam violar direitos. Indicando a vedação a qualquer forma de revista vexatória, desumana ou degradante, cabendo à administração penitenciária estabelecer medidas de segurança e de controle de acesso às unidades prisionais que garantam a integridade física, psicológica e moral da pessoa revistada. Nesse sentido, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) também se manifestou por meio de sua Nota Pública nº 05, de 18 de novembro de 2015.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

número de presas provisórias, o qual constitui **mais de 60% das pessoas privadas de liberdade do local**. Há casos de **presas provisórias na unidade sem assistência jurídica efetiva há mais de um ano**. Muitas mulheres desconhecem sua situação processual e apontam para demora das audiências. Essa situação é ainda mais grave para as presas estrangeiras que geralmente não entendem o sistema de justiça brasileiro e não tiverem sequer acesso ao consulado de seu país. Nesse sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos se pronunciou, por meio da Opinião Consultiva OC – 16/99⁷¹, sobre o direito à assistência consular, apontando que a **inobservância desse direito afeta as garantias do devido processo legal**, consagrado no Art. 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos⁷².

238. Nesse sentido, é essencial destacar **mecanismos legais nacionais cujo objetivo é a redução de prisões provisórias no país e a promoção do acesso à defesa e ao juiz nas fases iniciais do processo criminal**. Dependendo do crime cometido e do perfil da ré, seria possível a aplicação da Lei 12.403/2011 às presas provisórias⁷³. Esta lei dispõe sobre um rol de medidas cautelares diversas a prisão a determinados tipos de delitos. A prisão preventiva só seria aplicada quando não fosse cabível a sua substituição por qualquer outra medida cautelar.

239. Esse problema também se traduz para o caso das presas condenadas. Muitas desconhecem a execução de suas penas e não têm contato com sua defesa. Ainda que os atores do sistema de justiça tenham apontado para a realização de mutirões nas unidades prisionais estaduais, as mulheres relataram que **a unidade feminina raramente é abarcada por esse tipo de ação**. De acordo com uma entrevistada, “esses mutirões acontecem sempre em Monte Cristo, porque lá os homens se rebelam. Como somos quietinhas, nós somos esquecidas aqui dentro”. Também, aponta-se para o fato de que muitas vezes **não há veículos disponíveis para levar as mulheres às audiências**. Ou seja, quando a presa finalmente tem uma audiência marcada, o Estado não garante seu transporte ao fórum, atrasando ainda mais sua situação processual.

240. Adicionalmente, as Regras de Bangkok apontam que devem ser desenvolvidas opções de medidas alternativas à prisão preventiva e à pena de prisão e, que o **sistema de justiça deve levar em consideração as necessidades e características específicas das mulheres**⁷⁴. Também, o já citado Relator das Nações Unidas sobre a Tortura se pronunciou dizendo que muitas mulheres envolvidas no sistema de justiça criminal são mães solteiras, de baixa renda, pertencentes a grupos mais vulneráveis, já tendo sofrido atos de violência antes de serem presas e, portanto, correm o risco de voltarem a serem vítimas de violência durante o seu processo de encarceramento. Ainda, afirmou que:

⁷¹ Corte Interamericana de Direitos Humanos. Opinião Consultiva OC – 16/99, de 1 de outubro de 1999, solicitada pelos Estados Unidos Mexicanos. Documento disponível em:

http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_16_esp.pdf. Acesso em abril, 2017.

⁷² Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, promulgado pelo Decreto nº 592/1992.

⁷³ Por ser um estado de fronteira internacional, há casos mulheres presas provisoriamente por contrabando de gasolina e cigarro. A Defensoria Pública da União afirma que nestes casos solicitou a aplicação de medidas cautelares, embora tenha sido denegado pelo juiz.

⁷⁴ Regras 57 a 62 das Regras de Bangkok.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Alguns obstáculos ao acesso à justiça, tais como a pobreza e a discriminação, aumentam a probabilidade das mulheres serem presas, enquanto a discriminação sistemática ou institucionalizada contribui para legitimar e replicar a discriminação e violência contra as mulheres⁷⁵.

241. Assim, de acordo com o Relator, seria imperiosa a imediata aplicação das Regras de Bangkok, no que tange à **excepcionalidade do encarceramento feminino, a fim de prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes**.

242. Nesse sentido, com vistas à redução do quadro de superlotação e superencarceramento, conseqüentemente, à **reversão de um contexto altamente violador das garantias individuais, faz-se necessária a adoção de medidas alternativas à prisão**. Ou seja, instituir que a privação de liberdade se torne exceção e não a regra, conforme é a prática do sistema de justiça.

5.3.10. Considerações Finais

243. Sinteticamente, é possível depreender sobre a visita realizada à Cadeia Feminina:

- a. A unidade apresenta péssimas condições infraestruturais, estando superlotada, bem como não fornece insumos básicos às presas, onerando as suas famílias;
- b. Desde as rebeliões em Monte Cristo, há um forte clima de tensionamento na unidade, fortalecido pela troca recente de direção;
- c. A relação entre as presas e agentes prisionais é muito violenta, produzindo estresse e tensão para ambos os atores;
- d. Esporadicamente, forças especiais de segurança pública realizam revistas na unidade, ocasionando casos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- e. Entre outros aspectos, o Estado não realiza efetivamente suas funções de execução penal, não sendo garantidos direitos básicos às presas. Com efeito, poucas são as mulheres que trabalham e estudam, de modo que a grande maioria fica ociosa durante seus dias de privação de liberdade;
- f. O cenário da Cadeia Feminina é de completa afronta ao direito à saúde das pessoas presas, sobretudo, em relação às presas grávidas, lactantes e seus respectivos bebês;
- g. Os direitos das grávidas e lactantes são sistematicamente violados, não existindo ações na unidade relativas às necessidades de pessoas com este perfil;
- h. São estruturadas estratégias voltadas à restrição de contato das mulheres com o mundo exterior, sob a justificativa da segurança, afetando a manutenção de laços afetivos durante o período de privação de liberdade;

⁷⁵ Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Informe dei Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas cruels, inhumanos o degradantes. Genebra: janeiro de 2016 (A/HCR/31/57), págs. 6 e 7. Documento disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/001/00/PDF/G1600100.pdf?OpenElement>. Acesso em abril de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- i. Há um quadro crônico de falta de acesso à justiça, traduzido, por exemplo, no alto número de presas provisórias na unidade.

244. Em suma, todo o cenário da Cadeia Feminina é degradante, propiciando a realização de práticas de tortura contra as pessoas privadas de liberdade.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

6. Sistema Socioeducativo em Roraima

245. Conforme preconizado no Art. 4º da Lei nº 12.594/2012, compete aos estados a formulação, coordenação e manutenção do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, assim como a elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo e a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. No estado de Roraima esta competência está alocada na Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social (SETRABES), vinculada ao gabinete do secretário adjunto. No que tange a execução das medidas socioeducativas de internação, **há uma única unidade socioeducativa no estado, o Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho, que atende adolescentes de ambos os sexos.** O local executa medidas socioeducativas de internação e internação sanção, bem como a internação provisória. Esta unidade, localizada na capital Boa Vista, é responsável por realizar o atendimento dos adolescentes oriundos dos quinze municípios roraimenses.

246. Durante muito tempo, a medida de semiliberdade era desenvolvida dentro da unidade destinada ao atendimento da internação, em desconformidade com a lei. Nesse sentido, em 2015, o Ministério Público ajuizou ação civil pública em desfavor do governo do estado, solicitando a implementação da medida de semiliberdade em consonância com os parâmetros legais⁷⁶. A citada unidade foi estruturada em novo estabelecimento. No entanto, segundo informações de atores do sistema de justiça, a unidade atenderia no momento onze adolescentes⁷⁷ de forma bastante precária, uma vez que, dentre outros problemas, inexistia equipe técnica para realizar o atendimento de acordo com os preceitos do SINASE⁷⁸.

247. Pela organização do sistema de justiça, há uma única Vara com competência exclusiva para atender questões afetas à infância e juventude. Espelhando esta estrutura, há uma Promotoria da Infância e Juventude, assim como a Defensoria Pública. De acordo com estudo realizado pelo CNJ⁷⁹, se levados em consideração o número de municípios e seu contingente populacional⁸⁰, a estrutura existente em Roraima para o sistema socioeducativo e judiciário conseguiria suprir a demanda do estado. Contudo, o CNJ aponta que, mesmo atendendo às necessidades populacionais, seria importante garantir a criação de novas estruturas, como por exemplo, uma unidade de internação no interior do estado. Com isso, se descentralizaria o cumprimento das medidas socioeducativas, garantindo a convivência familiar e comunitária.

⁷⁶ Disponível em: <https://www.mpr.br/nodes/nodes/view/type:noticias/slug:semiliberdade-mpr-protocola-acao-contra-estado-para-cumprimento-do-eca>. Acesso em março de 2017.

⁷⁷ Segundo informações, dos 11 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, 5 deles estariam evadidos.

⁷⁸ Também, por meio de ação civil pública, o Ministério Público do Estado solicitou a contratação de equipe técnica e, segundo informações da promotoria da infância e juventude, esta equipe estaria em vias de contratação.

⁷⁹ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf, consulta realizada em março de 2017.

⁸⁰ O estado de Roraima possui 15 municípios, sendo que apenas sua capital, Boa Vista, tem população acima de 200.000 habitantes.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

248. Nesse sentido, é essencial ressaltar que o ECA⁸¹ e o SINASE⁸² estabelecem que **deveria ser priorizada a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto** - prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida - em detrimento das privativas de liberdade, uma vez que estas últimas são regidas pelos princípios da brevidade e da excepcionalidade⁸³. Assim, para realizar um panorama do sistema socioeducativo em um estado e uma análise crítica de suas necessidades, é imperioso fazer um diagnóstico das medidas em meio aberto. Estas medidas, sim, devem estar descentralizadas em todos os municípios para garantir, inclusive, a convivência familiar e comunitária⁸⁴.

249. As medidas socioeducativas em meio aberto são de responsabilidade municipal e, de acordo com a política nacional de assistência social, são executadas nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). No estado de Roraima há sete CREAS⁸⁵ e, segundo informações do governo do estado⁸⁶, esses dispositivos estão localizados em seis municípios. Há, todavia, articulações para expandir essa política para os demais municípios onde ainda não foram implantados⁸⁷. Do total de CREAS existentes, **apenas os de Boa Vista e Pacaraima desenvolveram as medidas em meio aberto em programa estruturado** e, para tanto, recebem recursos de coparticipação do governo federal. Os demais municípios realizam atendimento ou no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou no próprio órgão gestor, ou ainda, encaminham para o CREAS de outro município.

250. O governo estadual não soube indicar o número de vagas ou o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, **denotando a ausência de sistematização e transparência de informações fundamentais**. No entanto, de acordo com o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do MDS, em 2015, havia 461 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Boa Vista, sendo 219 em Liberdade Assistida e 242 em Prestação de Serviço à Comunidade⁸⁸. Se contabilizada a quantidade de adolescentes acompanhados até 2014 em todos os municípios, o total é de 23.075 adolescentes – 10.965 em liberdade assistida e 13.693 em prestação de serviço à comunidade.

251. Nesse sentido, antes de se discutir a necessidade de criação de novo centro socioeducativo para execução de medida de internação, **é essencial realizar o fortalecimento**

⁸¹ Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

⁸² Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): Resolução nº 119/2006 do CONANDA e Lei nº 12.594/2012.

⁸³ Arts. 121 e 122 do ECA & Art. 35 da Lei nº 12.594/2012.

⁸⁴ Direito assegurado na Constituição Federal (Art. 227) e no ECA (Art. 4º).

⁸⁵ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Censo SUAS 2015: resultados nacionais. Brasília, 2016.

⁸⁶ Informações prestadas pelo Departamento de Proteção Social vinculado à SETRABES.

⁸⁷ Ainda, segundo informações da SETRABES, apenas o município de São Luis não receberá um CREAS instalado por recusa da prefeitura municipal.

⁸⁸ Informações prestadas pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

das medidas de meio aberto, inclusive, expandindo-as para os municípios onde ainda não estejam implantadas de forma efetiva. Ademais, os dados levantados pelo Centro Socioeducativo⁸⁹ indicam que quase 90% dos adolescentes atendidos no local são oriundos de Boa Vista ou de municípios vizinhos, comprovando, assim, que **não há demanda para construção de outra unidade**.

252. Nesse sentido, para se garantir a convivência familiar e comunitária no contexto das medidas socioeducativas, **seria muito mais efetivo que o sistema de justiça observasse a excepcionalidade da medida socioeducativa de internação**, privilegiando as medidas em meio aberto, conforme disposto em lei. Para os casos excepcionais, quando adolescentes do interior do estado tiverem cometido ato infracional que demandem a internação, a unidade socioeducativa poderia garantir ações, inclusive, de transporte das famílias para realizar visita. Também, mostra-se central a necessidade de estruturação da semiliberdade, antes de se discutir a criação de novas vagas de internação. Ainda, seria interessante realizar a implantação do atendimento inicial integrado ao adolescente autor de ato infracional, conforme previsto no Art. 88, V, do ECA, a partir da integração do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, segurança pública e assistência social, preferencialmente em um único local. Esse tipo de atendimento, dentre outros objetivos, visa garantir a excepcionalidade e brevidade da internação provisória.

253. Nessa seara, é emblemática a percepção de uma gestora estadual da política de assistência social de que há uma “tendência se fortalecendo de aplicação da medida de internação, por isso, para diminuir essa pressão, temos que ter o meio aberto funcionando e não construir nova unidade”. Essa perspectiva corrobora com o diagnóstico do CNJ⁹⁰. Isto é, do ponto de vista da medida de internação, o estado apresentaria adequação de funcionamento de seu sistema em relação à sua estrutura de internação.

254. Por fim, **o estado de Roraima não possui Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo**, conforme exigência legal. O Plano permitiria que o estado fizesse um diagnóstico de todo o sistema socioeducativo, inclusive, das medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, prevendo ações articuladas em diversas áreas, tais como educação, saúde, assistência social etc. Deveria, assim, apontar como prioridade as medidas socioeducativas em meio aberto, estabelecendo as formas de colaboração com os municípios para a sua execução, conforme preconizado no SINASE.

⁸⁹ Dados de 2015 apresentados no Plano Político Pedagógico (PPP) do Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho.

⁹⁰ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf. Acesso realizado em março de 2017. O diagnóstico do CNJ aponta para adequação da estrutura, embora conclua pela necessidade de construção de outra unidade no interior.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

6.1. Centro Socioeducativo – CSE Homero de Souza Cruz Filho

255. Nos dias **15 e 16 de março de 2017**, a equipe do MNPCT realizou visita ao Centro Socioeducativo – CSE Homero de Souza Cruz Filho, em Boa Vista. A visita não foi anunciada, de modo que a gestão da unidade e os adolescentes privados de liberdade não sabiam que membros do Mecanismo Nacional iriam ao local nesta data e horário. A visita ao Centro Socioeducativo, com duração de dois dias, contemplou:

- a. **Primeiro dia:** Breve diálogo com o gerente da unidade, sr. Henrique De La Roque de Melo Gomes, a fim de apresentar a metodologia de visita e a legislação que institui as prerrogativas do MNPCT. Em seguida, procedeu-se ao reconhecimento dos espaços da unidade, momento no qual foram visitadas todas as instalações do CSE. Adicionalmente, foram realizadas conversas individuais e em grupo com todos os adolescentes privados de liberdade, de forma reservada. Ao final do dia, realizou-se entrevista com a gestão da unidade e foram coletados documentos institucionais;
- b. **Segundo dia:** Foram realizadas conversas em grupos com os adolescentes privados de liberdade e diálogos individuais, bem como conversas em grupo com os funcionários (agentes sócio-orientadores⁹¹, equipe técnica e de saúde, professores), de forma reservada em garantia do sigilo das informações. Ao fim da visita, realizou-se diálogo de encerramento com o gestor da unidade.

256. Assim, com base na visita realizada e na análise dos documentos coletados, a equipe do Mecanismo Nacional apresenta o que se segue. No entanto, antes de iniciar efetivamente a análise dos dados levantados durante a visita, é importante apontar para uma característica central da unidade: **há uma diferença flagrante entre a proposta formal do local, com a prática estabelecida**. Se comparada com outras unidades socioeducativas visitadas pelo Mecanismo Nacional⁹², o CSE apresenta um robusto e até mesmo qualificado material fundamentador das rotinas institucionais, como o Plano Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno. Entretanto, a prática empregada no lugar se encontra muito distante do disposto em tais documentos, sendo **rotineiras na unidade práticas ensejadoras de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes contra os adolescentes** em cumprimento de medida socioeducativa.

6.1.1. Infraestrutura e Insumos Básicos

257. O CSE está localizado na Rodovia RR 321 – Km 02, Vicinal Bom Intento, no município de Boa Vista. **A unidade tem capacidade para atender 69 adolescentes do sexo masculino e feminino**, com faixa etária entre 12 e 21 anos incompletos. No dia da visita do MNPCT, a

⁹¹ Em Roraima o agente socioeducativo recebe a nomenclatura de agente sócio-orientador.

⁹² Ver relatórios do MNPCT relativos a centros socioeducativos já visitados no Brasil: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct>.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

lotação da unidade era de 90 adolescentes, ou seja, aproximadamente 30% acima de sua capacidade. O CSE abarca adolescentes em internação provisória (Art. 108 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA) e executa as medidas socioeducativas em meio fechado: internação sanção (Art. 122, III, § 1º do ECA) e internação (Art. 121 do ECA). Portanto, trata-se de uma **unidade mista, que realiza três modalidades de atendimento**.

Tabela 2: Número de adolescentes por modalidade de atendimento e sexo

Número de Adolescentes por Modalidade de Atendimento e Sexo		
Internação Provisória	19 adolescentes	17 homens 2 mulheres
Internação Sanção	3 adolescentes	2 homens 1 mulher
Internação	68 adolescentes	65 homens 3 mulheres
TOTAL	90 adolescentes	84 homens 6 mulheres

258. O antigo CSE foi inaugurado em 1996 e localizava-se no bairro Asa Branca, em Boa Vista. Segundo informações coletadas junto à sociedade civil e ao sistema de justiça do estado de Roraima, a antiga estrutura permitia um maior diálogo da unidade com a comunidade onde estava localizada, possibilitando, inclusive, a realização de atividades comunitárias no interior da unidade de privação de liberdade e favorecendo, assim, a interação dos adolescentes com as pessoas que ali viviam e trabalhavam, conforme previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo⁹³.

259. Em 2014 foi inaugurada a nova sede do CSE, construída com recursos da então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Embora as novas instalações atendam, de uma forma geral, às determinações do SINASE sobre os parâmetros arquitetônicos para unidades socioeducativas, é essencial realizar alguns apontamentos sobre seu espaço físico.

260. Inicialmente, a **unidade fica muito distante do centro de Boa Vista** e não está integrada à comunidade, sendo o **transporte público até o local precário**. Consequentemente, tanto os funcionários quanto os visitantes têm dificuldades para acessar a unidade. Ademais, o CSE foi construído em local próximo a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. No imaginário dos próprios adolescentes e dos funcionários, o CSE parece ser uma espécie de “antessala de Monte Cristo”.

⁹³ SINASE (Resolução nº 119/2006 do CONANDA).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Foto 24



Legenda: Muro externo do Centro Socioeducativo⁹⁴

261. Ao chegar à unidade, a equipe de visita observou que **seu exterior parece bastante com um presídio**, tendo em vista estar em local afastado, seus grandes muros, torre de observação e arame farpado. Tais características remetem a um local de castigo, contrariando assim, as diretrizes do SINASE.

262. O CSE é constituído por oito edificações assim divididas:

- (i) Um prédio principal na entrada da unidade destinado ao setor administrativo, salas para a equipe técnica, setor de saúde, sala de artesanato e quartos de descanso para os agentes sócio-orientadores (um para o sexo masculino e outro para o feminino);
- (ii) Um edifício central com cozinha, despensa e refeitório para os adolescentes;
- (iii) Um edifício usado como espaço ecumênico,
- (iv) Uma edificação destinada a um auditório;
- (v) Um prédio conhecido como espaço pedagógico, onde está estruturada a escola da unidade;
- (vi) Três edifícios (módulos) destinados aos alojamentos dos adolescentes: Ala A, com dois blocos (A1 e A2), divididos em 08 alojamentos/quartos, com 2 camas e banheiro dentro de cada um. Um dos alojamentos é destinado aos adolescentes que chegam à

⁹⁴ Foto disponível em

https://www.google.com.br/search?q=CENTRO+SOCIOEDUCATIVO+RORAIMA&espv=2&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKewiHuuu4zq7TAhUJE5AKHVk4AO0Q_AUICcgD&biw=1600&bih=794#imgrc=Rrlav5OSqSdnuM. Acesso em abril de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

unidade e lá permanecem por aproximadamente 10 dias, conhecido como triagem. Os demais alojamentos são destinados aos adolescentes em internação provisória, em cumprimento de internação sanção e aos adolescentes em convivência protetora (adolescentes que se encontram ameaçados em sua integridade física e psicológica). Ala B, também dividida em dois blocos (B1 e B2), composta por 10 alojamentos com 4 camas, sendo uma beliche, e banheiro dentro de cada um. Esta ala é destinada aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Por fim, há o edifício dividido entre Alas C e D. A Ala C é um bloco com 4 alojamentos, sendo 2 quartos com 4 camas, 1 quarto com duas camas e 1 quarto com 3 camas, todos possuem banheiro. Esta ala é destinada às adolescentes do sexo feminino, sendo que um alojamento é para triagem, ou seja, para aquelas adolescentes que acabam de chegar à unidade. E a Ala D possui dois quartos com banheiro para a realização de visita íntima, embora esteja sendo utilizado como isolamento. A unidade conta ainda com duas quadras esportivas, uma coberta e a outra ao ar livre.

Foto 25



Legenda: Alojamento dos adolescentes



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

263. A unidade foi construída para abrigar 69 adolescentes, embora o SINASE estabeleça que cada centro socioeducativo tenha até 40⁹⁵. Cada módulo deve ser constituído por até quinze adolescentes e os alojamentos devem ser destinados para no máximo três. Entretanto, apenas a Ala B do CSE possui capacidade para 40 adolescentes.

264. O SINASE também define que, no caso de mais de uma unidade no mesmo terreno, estas não deverão ultrapassar 90 adolescentes em sua totalidade. No entanto, esse total deveria estar dividido em duas unidades distintas, não se concentrando em um único local, como o CSE.

265. Ainda que o CSE estivesse com lotação acima de 30% de sua capacidade, no momento da visita do MNPCT, todos os adolescentes possuíam colchão. No entanto, alguns deles dormiam no chão, pois não havia camas suficientes. Cumpre-se salientar que na Ala D, onde estão localizados os alojamentos destinados à visita íntima, mas utilizados como isolamento, não há colchões. Segundo relatos, quando são levados para lá, os adolescentes dormem “em cima da pedra”.

266. As paredes das alas destinadas aos alojamentos estão deterioradas em razão de alguns incêndios ocorridos na unidade, sendo o mais recente em 2015. Assim, **seus corredores estão escuros e com aspecto degradado**. Os banheiros dos alojamentos, em sua maioria, encontram-se entupidos.

Foto 26



Legenda: Teto incendiado

⁹⁵ SINASE (Resolução nº 119/2006 do CONANDA).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

267. De acordo com o SINASE, a infraestrutura de uma unidade deve ser orientada para o atendimento da medida socioeducativa, de modo a respeitar seu caráter pedagógico e educativo. Estipula também que a arquitetura da unidade deve ser projetada como um espaço voltado ao desenvolvimento do adolescente, privilegiando a humanização dos ambientes. O objetivo é atender o caráter pedagógico, visando um processo indicativo de liberdade e não de castigos, tampouco de sua naturalização⁹⁶.

268. Como apresentado acima, de uma forma geral, a infraestrutura do CSE atende a muitos dos aspectos arquitetônicos exigidos pelo SINASE. No entanto, isso é **insuficiente se a utilização da infraestrutura não for orientada ao atendimento da medida socioeducativa**. Como exemplo, a unidade possui um ótimo refeitório para os adolescentes, porém o local não é utilizado por “questões de segurança”. Os adolescentes realizam, pois, todas suas refeições dentro de seus alojamentos. Sobre esta questão o Conselho Nacional de Justiça, em relatório produzido sobre o sistema socioeducativo de Roraima, já havia recomendado que os adolescentes passassem a **‘fazer suas refeições no local próprio, e não nos alojamentos, proporcionando-lhes maior dignidade’**⁹⁷.

Foto 27



Legenda: Refeitório

⁹⁶ SINASE (Resolução n. 119/2006 do CONANDA), pág. 51.

⁹⁷ Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Relatório Final do Programa Justiça ao Jovem no Estado de Roraima. Brasília, 2011. Documento disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/oraima.pdf>. Acessado em março de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

269. A gestão da unidade informou que fornece insumos básicos aos adolescentes, tendo em vista a demanda. Seriam entregues, assim, sabonetes, pasta de dentes, absorventes para as mulheres, dentre outros. Entretanto, de acordo com os adolescentes e funcionários, **nenhum material é oferecido, ficando essa tarefa a cargo das famílias. Nem o papel higiênico é fornecido pela unidade.** Os adolescentes que não recebem visitas familiares contariam com a solidariedade de seus colegas. A falta de itens básicos de higiene contraria normas nacionais e internacionais sobre a matéria⁹⁸.

270. Ainda, **os adolescentes têm acesso de forma intermitente à água potável dentro dos alojamentos**, recebendo-a através de garrafa pet pelos agentes. Porém, não é sempre que os agentes atendem à demanda. No que tange à alimentação, são fornecidas cinco refeições diárias, todas preparadas na cozinha por funcionários da própria unidade. Apesar de acharem a qualidade da comida boa, os adolescentes reclamaram muito da falta de variedade alimentícia. Disseram que sempre comem frango e, na hora do lanche, todos os dias recebem a mesma bolacha, de baixa qualidade nutricional. De acordo com as Regras de Havana, devem ser garantidos ao adolescente em privação de liberdade o acesso à água limpa e potável a todo o momento, bem como uma alimentação de qualidade e balanceada (Regra 37).

6.1.2. Contexto Institucional

271. Por um lado, a unidade está superlotada, o que já poderia configurar tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, dadas as condições a que as pessoas ficam privadas de sua liberdade. Por outro, **o local abrange pessoas com perfis muito distintos**, abarcando desde indivíduos no início da adolescência até jovens adultos. Todos permanecem em cumprimento de medida juntos, tendo sido comum observar adolescentes de dezoito anos em um mesmo dormitório com outros de quatorze. Essa mistura de perfis pode prejudicar o desenvolvimento individual de cada um, propiciando rixas e até violência física. Esse cenário atenta contra o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece uma observação rigorosa para a separação dos adolescentes por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração (Art. 123). Além de não seguir o estipulado nas Regras de Havana⁹⁹ que indica que o principal critério de separação deve ser o tipo de assistência que melhor se aadeque às necessidades dos adolescentes.

272. Uma das poucas divisões realizadas na unidade diz respeito ao gênero, de modo que **os adolescentes do sexo feminino ficam em um módulo separado dos homens**. Nesse sentido, as Regras de Mandela¹⁰⁰ indicam que homens e mulheres, sempre que possível, devem

⁹⁸ Art. 124, incisos V e IX do ECA e Regra 31 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (RMPJL) - adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 45/113, de 14 de dezembro de 1990, são conhecidas como Regras de Havana.

⁹⁹ Regra 28 das Regras de Havana: "(...).O critério principal para separar os diversos grupos de jovens privados de liberdade deverá ser o tipo de assistência que melhor se adapte às necessidades concretas dos interessados e a proteção de seu bem-estar e integridade física, mental e moral".

¹⁰⁰ Não obstante as Regras de Mandela regulamentem a gestão de unidades prisionais, de um modo geral elas podem ser aplicadas para instituições reservadas para adolescentes em conflito com a lei, tal



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

permanecer privados de liberdade em unidades separadas. Nos estabelecimentos que recebam ambos os sexos, **os locais destinados às mulheres devem ser totalmente separados.**

273. Adicionalmente, o SINASE¹⁰¹ apresenta dispositivos vagos sobre a temática, mas, a princípio, é possível ressaltar que o convívio entre adolescentes homens e mulheres pode beneficiar o desenvolvimento individual deles durante as atividades pedagógicas diárias. No entanto, **enseja muita preocupação o fato de, em casos de tumultos ou rebeliões, as mulheres ficarem expostas a situações de violência, como abuso sexual**, tendo em vista que o módulo onde elas estão alocadas poderia ser facilmente acessado, principalmente, diante do contexto de tensão existente na unidade. Portanto, é essencial que a separação e a segurança do módulo feminino sejam efetivamente garantidos.

274. Ainda, as pessoas em medida socioeducativa de internação ficam separadas daquelas em internação provisória e em internação sanção. Por outro lado, por a unidade não apresentar um espaço específico para os adolescentes em convivência protetora¹⁰², eles permanecem na mesma área das pessoas internadas provisoriamente, propiciando situações de violência.

275. Conforme será descrito nas seções posteriores, ainda que haja problemas em sua execução, são desenvolvidas atividades de lazer e escola no CSE, bem como há protocolos de ação no local, alguns dos quais bastante respeitadores das diretrizes do SINASE. Entretanto, **essas rotinas ficam ofuscadas diante do quadro de violência institucional a que os adolescentes estão submetidos.** De acordo com um deles, “até tem umas regras aqui, mas na realidade é tudo o contrário”.

276. No primeiro contato entre a equipe do Mecanismo Nacional e os adolescentes, **muitos expuseram casos graves de tortura ocorridos quase cotidianamente na unidade.** No entanto, ao regressar do almoço, a equipe de peritas(os) notou que boa parte dos adolescentes estava bastante reticente em conversar, dizendo apenas o quanto a unidade era boa e como as atividades desenvolvidas eram positivas. Com esta diferença de discurso, supôs-se que alguma ameaça poderia ter sido feita aos adolescentes. E, de fato, alguns relatos indicaram que, durante a saída do Mecanismo Nacional para o almoço, **a gestão do CSE ameaçou penalizar aqueles que mencionassem qualquer aspecto negativo da unidade.** Neste sentido, enseja fortes preocupações o **risco de represálias contra os adolescentes.**

277. **Os adolescentes vivem, pois, em um contexto de forte temor e tensão**, agravado com a troca da gestão, ocorrida há cerca de seis meses. O novo diretor é Policial Militar, tendo gerido até recentemente a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Desse modo, **as práticas típicas de uma prisão, com natureza altamente militarizada**¹⁰³, são reproduzidas no CSE,

como estabelecido em sua Observação Preliminar 4. Ressaltando, no entanto, que os adolescentes, como regra geral, não devem ser condenados à privação de liberdade.

¹⁰¹ SINASE (Resolução n. 119/2006 do CONANDA), pág. 69.

¹⁰² Isto é, aqueles que estão ameaçados em sua integridade física e psicológica e, portanto, estão sem convívio com os demais adolescentes.

¹⁰³ Por exemplo, os adolescentes passaram a andar de cabeça baixa, com a mão para trás e em fila.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

ferindo qualquer perspectiva socioeducativa. Não à toa, alguns funcionários mencionaram que a unidade mais parece uma “prisão cinco estrelas” ou uma “prisão europeia”, por simultaneamente apresentar condições razoáveis de infraestrutura e desenvolver práticas típicas de um estabelecimento penal. Ademais, todos os adolescentes chamaram seus alojamentos de celas e disseram estar cumprindo pena, como se fossem presos.

278. **A relação entre os agentes sócio-orientadores e os adolescentes é pautada pela truculência.** Há relatos de que, ao invés de sócio-orientadores, os agentes deveriam ser identificados como “sócio demoníacos”. Inclusive, funcionários disseram que a **gestão costuma ser violenta com os adolescentes, espancando-os e humilhando-os.** Diante disso, sinteticamente, no dia a dia do CSE, **são empregadas as seguintes práticas de tortura contra os adolescentes:**

- Tirar os colchões, fazendo com que as pessoas durmam diretamente no chão ou na cama de cimento;
- Xingar e realizar outras ofensas pessoais;
- Socar, puxar cabelo, dar tapas na cara, chutar;
- Raspar os cabelos dos adolescentes homens, como forma de punição;
- Colocar as pessoas algemadas com as mãos para cima, deixando-as na ponta do pé, prática de tortura realizada durante a Ditadura Civil-Militar, conhecida como ‘bailarina’;
- Tirar as roupas dos adolescentes e os colocar durante um longo período de tempo em uma cela sozinhos, em um local conhecido como “isola”;
- Usar de modo abusivo as algemas nas mãos e nos pés, deixando os adolescentes feridos;
- Deixar os adolescentes algemados em um poste situado em uma área externa conhecida como “formigueiro”, lugar onde passa muitos insetos.

Foto 28



Legenda: Conforme relatos, marcas causadas pelo uso de algemas



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

279. Geralmente, ao chegarem à unidade, todos adolescentes homens têm seus cabelos raspados por “questões de higiene”, o que pode ser interpretado como uma tentativa institucional de homogeneizar a identidade de todos aqueles em cumprimento de medida socioeducativa. Por sua vez, as mulheres podem manter seus cabelos longos. No entanto, conforme indicado acima, os agentes também realizam a prática com vistas a penalizar o adolescente “indisciplinado”, **gerando forte sofrimento psíquico**. Apesar de essa prática ainda não ter sido realizada nas adolescentes, algumas disseram que **os agentes ameaçam constantemente raspar suas cabeças**. Vale apontar, todavia, que o cabelo, especialmente para as mulheres, é um traço importante para a construção da subjetividade e identidade, de modo que usá-lo como fonte de amedrontamento pode se configurar como tortura psíquica.

280. As adolescentes também relataram que **a gestão da unidade as ameaçou levar à Cadeia Pública Feminina** com vistas a conhecer o lugar aonde iriam, se continuassem envolvidas com atividades ilegais. Por vezes, **os agentes ameaçam colocar os adolescentes em convivência protetora nos alojamentos com os demais jovens, caso não se “comportem”**. Ainda, o “isola” corresponde a dois “quartos” situados atrás dos alojamentos femininos, antigamente voltado à realização de visitas íntimas. Como esse tipo de visita não está ocorrendo no CSE, o local é atualmente destinado à penalização dos adolescentes. Eles podem ficar dias isolados, sem luz e água, tendo de tomar banho de mangueira. Com isso, o espaço fica permanentemente encharcado, com forte humidade, em estado de bastante degradação. **É essencial destacar que o isolamento de adolescentes é ilegal¹⁰⁴**.

¹⁰⁴ Art. 48, § 2º da Lei 12.594/2012: “O defensor, o Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente (...)”.

§2º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.”

Regra 67 das Regras de Havana: “Todas as medidas disciplinares que sejam cruéis, desumanas ou degradantes, estarão estritamente proibidas, incluídos os castigos corporais, o recolhimento em cela escura e as penalidades de isolamento ou de solitária, assim como qualquer outro castigo que possa pôr em perigo a saúde física ou mental do adolescente”.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Foto 29



Legenda: Espaço de isolamento

281. De fato, ao serem questionados sobre as regras predominantes em suas rotinas, os adolescentes apontaram que é obrigatório, ao se deslocarem pela unidade, “colocar a mão para trás e abaixar a cabeça”, denotando o alto grau de submetimento e mortificação persistente no local. Torna-se emblemático, pois, um jovem ter dito “ficar louco pensando nas coisas”, não conseguindo dormir. Ou seja, além de ficarem longos períodos dentro de seus alojamentos confinados, **a tortura física e psíquica marca sistematicamente o cenário do CSE.**

282. **Também são corriqueiras as práticas de tortura ocasionadas pela entrada de forças de segurança pública**, como o Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar. Conforme a gestão, essas forças revistam a unidade esporadicamente, após uma requisição formal à Polícia Militar, havendo, teoricamente, o devido registro de suas entradas no CSE. No entanto, não foram disponibilizados esses registros à equipe do Mecanismo Nacional, bem como **os adolescentes e funcionários indicaram que essas operações ocorrem com muita frequência.** Inclusive, a equipe técnica disse ter suspenso suas atividades recentemente, pois, durante um dia de trabalho, um grupo de policiais entrou na unidade estourando uma bomba de efeito moral. Todos os profissionais ficaram bastante assustados, vários deles até choraram e se questionaram sobre os possíveis fatos costumeiramente ocorridos fora do expediente.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

283. Nestas revistas, os policiais usam bala-clava, não sendo possível identificá-los, assim como lançam mão de cachorros. Os adolescentes homens são colocados nus para fora de seus alojamentos, chegando, em alguns casos, a ficarem horas fechados em salas da unidade. As mulheres costumam ficar de roupa. Cada pertence pessoal e espaço do alojamento são revistados pelos policiais, deixando o ambiente muito bagunçado. Há relatos sobre o **uso desproporcional e violador de armamentos menos letais**, como balas de borracha, spray de pimenta, bombas de gás lacrimogênio e armas de eletrochoque. Adicionalmente, **os adolescentes são sistematicamente espancados**, chegando a vomitar e a desmaiar. As mulheres são chamadas de “gostosinhas” e “gatinhas” pelos policiais, **configurando violência sexual e constrangimento ilegal**.

284. A equipe técnica apresenta falas ambíguas a respeito desta violência institucional. Como dito, alguns funcionários ficam perplexos diante deste cenário. Em contrapartida, outros lançam mão de um discurso de neutralização muito preocupante, incabível a profissionais voltados a uma perspectiva dita educadora e emancipadora. Alguns referiram que a violência só é usada no CSE quando “necessária”, ou seja, quando os adolescentes cometem algum ato de indisciplina. Porém, a **“violência” nunca deveria ser usada em uma abordagem socioeducativa, sendo inaceitável em qualquer circunstância ou contexto**¹⁰⁵.

285. Esse cenário de violência se tornou ainda mais generalizado após as rebeliões ocorridas em outubro de 2016 e janeiro de 2017, na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Muitos adolescentes mencionaram que “eles (o Estado) querem tornar o socioeducativo igual à Monte Cristo”. Ou seja, a ação dos órgãos públicos empregada nesta prisão reverbera em grande medida ao CSE, reforçando a análise de que **o tratamento aplicado na unidade está mais próximo de uma abordagem penal em detrimento de qualquer investida socioeducativa**. Como já dito, a prevenção ao crime e à ação das facções no estado têm se pautado, sobretudo, pelo recrudescimento e pela **violação de garantias individuais**. Essas medidas não deveriam ser adotadas no universo prisional, quanto mais em uma abordagem que se diria educativa.

286. De fato, o tema das facções foi bastante abordado pelos adolescentes, já que muitos indicaram que **o ocorrido recentemente em Monte Cristo se deflagraria no CSE, caso persistisse o clima de violência na unidade**. Em contrapartida, esse discurso pareceu indicar mais uma espécie de veneração às facções, ao invés de uma adesão efetiva a esses grupos. Entretanto, a ação de tais grupos vem sendo usada pelos órgãos do poder público, inclusive pela gestão da unidade socioeducativa, como justificativa para reforçar práticas de tortura contra os adolescentes.

¹⁰⁵ A legislação nacional e a normativa internacional proíbem todas as formas de castigo corporal e tortura: Art. 59 da Constituição Federal; Lei nº 9.455/1997; Convenção da ONU sobre Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984); Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1989); Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (2006); Princípios 54 e 87 dos Princípios de Riad; Regras 63, 67 e 70 das Regras de Havana.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

287. Apesar de todo este cenário de forte violação, **os adolescentes e os funcionários desconhecem canais para onde podem encaminhar denúncias**, em flagrante afronta ao art. 49 do SINASE, bem como às regras 75 a 78 das Regras de Havana.

6.1.3. Aspectos Institucionais e Procedimentos Internos

288. De acordo com o preconizado no SINASE¹⁰⁶, os programas de atendimento socioeducativo de internação deverão ser inscritos no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), sendo exigidos requisitos obrigatórios, tais como, a existência de um regimento interno em consonância com o ECA e o SINASE; a composição da equipe técnica e suas atribuições; as estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da unidade, dentre outros (Art. 11, da Lei nº 12.594/2012). Nesse sentido, uma unidade socioeducativa deve possuir normas claras, reguladoras de sua rotina e orientadoras da prática pedagógica. Assim, a unidade deve obrigatoriamente possuir Plano Político Pedagógico (PPP)¹⁰⁷, Regimento Interno e normas de segurança.

289. O CSE apresenta os instrumentais exigidos em lei, como Regimento Interno, o PPP e um Plano de Segurança. Os dois últimos ainda estão em fase de aprovação no CEDCA. À primeira vista, esses instrumentais atendem às exigências do SINASE. Por outro lado, ao se fazer uma análise de conteúdo, percebe-se uma preocupação em reproduzir todas as diretrizes exigidas nas normas, sem necessariamente traduzi-las para o campo prático, além de apresentarem algumas inconsistências ou ilegalidades que merecem ser revistas pelo CEDCA antes de sua aprovação. Ou seja, do ponto de vista meramente formal, os documentos até atendem às especificações exigidas, mas não é possível perceber, a partir de sua leitura, como é a rotina na unidade.

290. Nessa linha, é essencial apontar que **parecem existir duas unidades no CSE, aquela descrita pela gestão e documentos e a outra real**, conforme demonstrado na seção anterior. Vale apontar alguns exemplos desta dicotomia. Em seu Regimento Interno há a previsão da constituição de um Conselho Gestor para garantir a participação da comunidade socioeducativa nos processos de gestão da unidade, com participação do sistema de justiça e da sociedade civil. Segundo informações dos atores do sistema de justiça, esse Conselho era bastante atuante há anos, sendo inclusive sua competência elaborar lista tríplice com indicação do gestor da unidade. No entanto, tal colegiado não funciona mais.

291. Adicionalmente, no regimento interno há a previsão do regulamento disciplinar da unidade. De acordo com as normas estabelecidas, é proibida a incomunicabilidade e a

¹⁰⁶ Tanto na Lei nº 12.594/2012, quanto na Resolução nº 119/2006 do CONANDA.

¹⁰⁷ Plano Político Pedagógico (PPP) é o instrumento que norteia a ação e gestão do atendimento socioeducativo, orientando as atuações e interações entre toda a comunidade socioeducativa, incluindo a família do adolescente. De acordo com as regras do SINASE, toda instituição socioeducativa deve ter um PPP que contenha, minimamente, objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda equipe.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

suspensão de visitas, assim como qualquer sanção que importe prejuízo às atividades obrigatórias, como educação escolar e profissional (Art. 59, § 4º do Regimento Interno). Entretanto, segundo relatos dos adolescentes e dos funcionários, quando um adolescente está com marcas de ferimento em seu corpo, sua visita é suspensa para que seus familiares não percebam a violação sofrida. Ou seja, **além de sofrer tortura, os adolescentes ainda ficam incomunicáveis.**

292. Uma **prática comum na unidade é raspar o cabelo dos adolescentes como punição**, todavia, essa sanção, obviamente, não consta em seu Regimento Interno. Ainda, como dito, **é prática corriqueira no CSE o isolamento dos adolescentes como penalização**, embora no discurso oficial e no Regimento Interno a sanção mais grave aplicada aos adolescentes seja a restrição¹⁰⁸. Quando questionado sobre o “isola”, a gestão afirmou que o procedimento é aplicado apenas para a proteção da integridade física do adolescente.

293. Também, o Regimento Interno e o Plano de Segurança da unidade seguem as diretrizes expostas na Súmula Vinculante nº 11/2008 do STF. Formalmente, então, o uso de algema é restrito, devendo ser fundamentado por escrito em virtude de casos específicos. Contudo, para além de não haver qualquer registro sobre o uso deste instrumento no CSE, relatos indicam que são usados indiscriminadamente.

Foto 30



Legenda: Quadro com algemas na unidade

¹⁰⁸ Ou seja, o adolescente permanece em seu alojamento, mas continua frequentando a escola.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

294. Vale ressaltar, ainda, que, apesar dos documentos institucionais estabelecerem que todos os procedimentos na unidade devam ser registrados, foi possível constatar que isso não acontece. Por exemplo, não há registros sobre realização de revistas, sobre apreensão realizada com adolescentes, sobre entrada de forças especiais de segurança, não há lista de controle de doenças infectocontagiosas, dentre outros.

295. No que tange aos procedimentos internos, de acordo com o disposto no regimento interno e segundo o gestor do CSE, ao cometer uma transgressão de natureza leve, o adolescente recebe uma anotação em sua ficha individual. Em caso de faltas de natureza grave, é aberto um procedimento disciplinar que seguiria as normas previstas. A equipe do Mecanismo Nacional teve acesso a alguns desses documentos, sendo possível observar que, em geral, **prevalece a perspectiva dos funcionários da unidade em detrimento das narrativas dos adolescentes**. Isto é, as testemunhas do caso são sempre agentes sócio-orientadores e coordenadores de plantão. De forma mais, grave, a defesa técnica é constituída por um agente sócio-orientador, por ser formado em direito, ele cumpriria essa função. Com isso, **os direitos ao contraditório e a ampla defesa dos adolescentes restam violados, em afronta à Constituição Federal**.

296. De fato, os adolescentes indicaram que raramente respondem a procedimentos disciplinares quando cometem transgressões na unidade. Nestes casos, geralmente, **o gestor do CSE ou os agentes encaminham-nos diretamente ao “isola”, podendo permanecer neste espaço por até 30 dias**. Adicionalmente, se cometem alguma indisciplina, **os adolescentes podem ser punidos com espancamentos, xingamentos e ameaças**, conforme relatados em seções anteriores. **Ambas as práticas são tortura**.

6.1.4. Pessoal

297. Nos dias da visita do Mecanismo Nacional à unidade, segundo o gestor e os documentos analisados, o CSE contava com aproximadamente 95 funcionários, divididos nas funções de gestor da unidade, equipe técnica e de saúde (os profissionais da equipe de saúde são oriundos da Secretaria de Estado de Saúde), agentes sócio-orientadores, serviços administrativos, cozinheiros, auxiliares de serviços gerais, agentes de limpeza e porteiros. Ainda, há no local professores vinculados à Secretaria de Estado de Educação.

298. O PPP da unidade estabelece que toda a “comunidade socioeducativa deve operar de modo a observar o caráter social e pedagógico da medida socioeducativa e nunca sobressaltando o caráter corretivo/repressor”¹⁰⁹. No entanto, a realidade encontrada no CSE é bem diferente daquela apreçada no citado documento, conforme descrito anteriormente.

299. A equipe técnica é composta apenas por três psicólogos, dois assistentes sociais e um pedagogo. Esses profissionais são concursados, com carga horária de 30 horas semanais. A única exceção é a pedagoga, que ocupa cargo em comissão e possui carga horária de 40 horas semanais. O SINASE estabelece a composição mínima do corpo técnico de uma unidade

¹⁰⁹ Plano Político Pedagógico (PPP) do Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho, 2016. Pág. 24.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

socioeducativa, sendo exigidos, pelo menos, dois psicólogos, dois assistentes sociais e um pedagogo para atender até 40 adolescentes. Nesse sentido, **a equipe técnica do CSE está defasada**. Esse cenário pode ser uma das causas para o atendimento pouco efetivo prestado aos adolescentes, apesar do empenho e esforço pessoal de alguns profissionais.

300. A pedagoga é responsável pelas ações de educação, bem como por realizar a ponte entre a unidade e a escola, uma vez que as salas são descentralizadas. Nesse sentido, foi possível perceber que a profissional ficaria sobrecarregada em dar andamento aos documentos escolares dos adolescentes e em acompanhar as atividades educacionais. Não havendo tempo, ou interesse, para realizar outros projetos pedagógicos e profissionalizantes na unidade.

301. Uma dupla de psicólogo e assistente social é responsável por realizar o atendimento aos adolescentes em internação provisória, enquanto a outra dupla faz o atendimento dos adolescentes em internação. Conforme os documentos e as entrevistas, esses profissionais elaboram relatórios para o Poder Judiciário e, em função disso, ficariam apenas cumprindo os prazos, em detrimento de um acompanhamento efetivo dos adolescentes. Todos os entrevistados foram uníssonos em dizer que gostariam de acompanhar os adolescentes de forma mais próxima e com mais frequência. O terceiro psicólogo seria o único profissional da unidade responsável por desenvolver atendimentos individuais e em grupo, assim como algumas oficinas terapêuticas. Porém, insta ressaltar que, dessa forma, ele atenderia sozinho aos 90 adolescentes.

302. Todos os integrantes da equipe técnica disseram que, em tese, deveriam realizar visita as famílias, a fim de garantir a integração delas ao cumprimento da medida, eixo central do atendimento socioeducativo. No entanto, esta ação ficaria prejudicada pela falta de veículo suficiente na unidade e pela sobrecarga de trabalho. Nesse sentido, o trabalho deles acaba sendo formal, uma vez que sua função seria a de confecção de relatórios para o Poder Judiciário, sem que tais relatórios indiquem de fato, um atendimento efetivo aos adolescentes.

303. A unidade conta ainda com uma média de 50 agentes sócio-orientadores, divididos entre os que realizam atividades administrativas e os que exercem a função fim para as quais foram concursados/contratados. Para os últimos, o trabalho é estruturado por plantões de 12 horas de trabalho com folga de 60 horas¹¹⁰, sendo que há uma média de 8 a 9 agentes no plantão diurno (6 homens e 3 mulheres) e uma média de 6 agentes no plantão noturno (4 homens e 2 mulheres).

304. O último concurso público realizado pela referida Secretaria de Estado foi em 2003¹¹¹, assim, mais da metade dos agentes sócio orientadores é concursada. No entanto, foi preciso

¹¹⁰ De todas as unidades da federação visitadas pelo Mecanismo Nacional, o sistema socioeducativo de Roraima é o que apresenta a escala de plantão mais benéfica aos agentes. Relatórios do MNPCT podem ser consultados em: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct>

¹¹¹ O Ministério Público do Estado de Roraima executou termo de ajustamento de conduta em 2014 com a SETRABES, para realização de concurso público, visando preenchimento de vagas de trabalho, uma vez



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

realizar contratações temporárias para suprir a defasagem do quadro de profissionais. Nesse sentido, há diferença de vínculo empregatício entre eles, sendo que os contratados temporariamente não podem trabalhar em regime de horas extras.

305. Segundo relatos, ainda não há Plano de Cargos e Carreiras (PCC) para os agentes, embora eles acreditem que esteja para ser aprovado. O salário base para os agentes concursados é em média de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). De acordo com o SINASE, a relação numérica de agentes sócio-orientadores deveria ser de um agente para cada cinco adolescentes, ou seja, **no CSE deveria haver dezoito agentes sócio orientadores por plantão. Entretanto, no momento da visita do MNPCT, o efetivo era metade desse total.**

306. O SINASE aponta que os agentes devem desenvolver tanto tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes quanto atividades pedagógicas. Por sua vez, o PPP da unidade estabelece que o agente sócio-orientador é o responsável pelo acompanhamento direto dos adolescentes, devendo zelar pela sua integridade física, psíquica e social, por meio de atendimentos individuais, coletivos e familiares. Também deve dialogar com o adolescente, bem como realizar a mediação de conflitos como instrumentos de trabalho. Porém, segundo relatos de alguns agentes sócio-orientadores, **sua função na unidade se limitaria apenas à intervenções na área de segurança.** Um dos agentes disse que “a nossa função de orientador é apenas para abrir e fechar cadeado, não somos chamados para participar de nada e não contribuimos na elaboração do PIA”.

307. O predomínio dessa lógica de segurança em detrimento de aspectos pedagógicos da medida socioeducativa seria resultado, entre outros fatores, do modo como a equipe de profissionais foi estruturada. Por um lado, os funcionários da unidade dizem que a “equipe técnica serve apenas para passar a mão na cabeça dos meninos”. Por outro, os agentes realizam a segurança e mantém a disciplina. Esse quadro gera em alguns momentos conflitos, chegando ao ponto de agentes se recusarem a levar adolescentes para alguma atividade. Outro ponto importante é o fato de os técnicos não circularem pela unidade, praticamente não indo aos alojamentos. Na maioria das vezes, os agentes são os responsáveis em levar os adolescentes até a área destinada ao atendimento. Em contrapartida, a circulação de técnicos pela unidade poderia prevenir algumas violações que ali ocorrem.

308. Nenhum dos profissionais que trabalha no CSE recebe acompanhamento/supervisão psicológica para auxiliar no desenvolvimento do trabalho. Segundo relatos, tampouco teriam recebido formação para trabalhar com adolescentes em cumprimento de medida

que cerca de 300 cargos estão preenchidos de forma precária, ou seja, sem estarem providos por concurso público. De acordo com o promotor responsável, “há mais de 13 anos que a SETRABES não realiza concurso para o seu quadro de pessoal, o que inviabiliza a justificativa da excepcionalidade da contratação de mão de obra temporária”.

<https://www.mprp.br/nodes/nodes/view/type:noticias/slug:concurso-publico-mprp-executa-tac-firmado-com-setrabes>. Acesso em março de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

socioeducativa. Os profissionais, agentes e técnicos com algum tipo de formação¹¹² estudaram por interesse pessoal, sem apoio institucional.

309. Adicionalmente, vários profissionais entrevistados disseram ter o desejo de **denunciar as violações do CSE. Contudo, não se sentem seguros para fazê-lo, uma vez que não existe um canal de denúncia confiável**. Além disso, se sentem muito expostos e têm medo.

310. Finalmente, enseja grande preocupação o fato de o gestor do CSE ser um policial militar, sem perfil para o cargo e sua experiência prévia de trabalho foi como diretor de Monte Cristo. A maioria dos profissionais entrevistados na unidade disse que, desde a chegada deste diretor, ocorreu uma **militarização do atendimento e um recrudescimento da violência contra os adolescentes**. Um dos funcionários chegou a dizer que “lugar de polícia é no quartel e não em uma unidade socioeducativa”. De fato, a colocação de policiais militares na gestão de unidades de internação para adolescentes autores de ato infracional foi bastante comum durante a transição do antigo sistema FEBEM¹¹³ para o atual sistema socioeducativo. Atualmente, essa prática se constitui como uma afronta às diretrizes do ECA e do SINASE. **Uma unidade destinada ao desenvolvimento de atividades pedagógicas e educativas não pode ser gerida por um profissional de segurança pública**, cuja função é a realização de atividades ostensivas na repressão ao crime.

311. Ainda nesta seara, as Regras de Havana e a Lei nº 12.594/2012¹¹⁴ estabelecem que a direção de uma unidade socioeducativa deve ser realizada por alguém com experiência e com qualificação na matéria. Do mesmo modo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos estabelece expressamente, em seus Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas¹¹⁵, que, **"como regra geral, se proibirá que membros da Polícia ou das Forças Armadas exerçam funções de custódia direta nos estabelecimentos destinados a pessoas privadas de liberdade, com exceção das instalações policiais ou militares"**.

6.1.5. Acompanhamento Individual

312. De acordo com o PPP da unidade, o atendimento realizado ao adolescente se dividiria em três fases distintas: inicial, intermediária e conclusiva. A primeira fase corresponde ao período de acolhimento e adaptação, quando o adolescente chega à unidade e passa por atendimento com a equipe técnica, com a equipe de saúde, é informado oralmente sobre as regras básicas da unidade e é encaminhado para o alojamento destinado à triagem, onde fica por dez dias. A fase final seria o período de preparação para o desligamento. Apesar desta divisão formal, **não foi possível perceber uma diferenciação efetiva entre as fases no dia a dia**

¹¹² Alguns dos profissionais relatam terem realizado formação pela Escola Nacional do SINASE, por meio de curso de ensino a distância (EAD). Porém, para participarem da formação, tiveram que utilizar meios próprios, tais como computadores e internet.

¹¹³ Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor.

¹¹⁴ Art. 17 da Lei nº 12.594/2012 e Regra 86 das Regras de Havana.

¹¹⁵ Resolução 01/08, adotada durante o 131º Período de Sessões Ordinárias, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Princípio XX.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

da unidade. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação há menos de um mês estão juntos com adolescentes que estão na unidade há mais de um ano. O atendimento recebido por ambos é exatamente o mesmo.

313. Em Roraima, ao decretar a medida de internação, o juiz o faz de forma diferenciada. Na própria sentença estabelece se a internação será com ou sem possibilidades de atividades externas. Tal diferença seria uma maneira de atender ao Art. 121, § 1º, do ECA. A internação com possibilidades permite ao adolescente realizar atividades externas e visitar a sua residência, pelo menos, uma vez por mês, desde que tenha bom comportamento e esteja participando das atividades escolares. No entanto, segundo relatos dos adolescentes, a única diferença de fato entre a internação com ou sem possibilidades seria a visita familiar, uma vez que eles não fazem atividades externas no momento.

314. Na chegada do adolescente à unidade, é iniciada a confecção do seu Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento pedagógico fundamental de acompanhamento individual do adolescente. Tal instrumento deve acompanhar a vida do adolescente na unidade e refletir o atendimento recebido, sendo registrados, pelo menos, os atendimentos, as atividades internas e externas, o diagnóstico realizado pela equipe técnica, os objetivos e projeto de vida, com fixação de prazos e, sobretudo, o caminho a ser trilhado durante o período de internação, conforme disposto nos Arts. 52 a 56, da Lei nº 12.594/2012. Ou seja, a participação do adolescente e sua família deve se emancipatória, atuando como sujeitos centrais na elaboração do PIA.

315. Os PIAs de todos os adolescentes do CSE são iniciados dentro do prazo legal de 45 dias, a partir do ingresso da pessoa na unidade. Embora a gestão diga que toda a comunidade socioeducativa participa da confecção do PIA, em parceria com o adolescente e sua família, as entrevistas e os PIAs analisados deixam evidente que a elaboração do documento é meramente formal, para cumprir uma exigência legal, além de não contar com a participação de diversos setores da unidade.

316. Inicialmente, **os PIAs do CSE nada mais são do que uma ficha com informações básicas sobre os adolescentes e suas famílias.** Em todos os documentos analisados, os adolescentes apresentavam as mesmas metas que, além de muito gerais, não refletiam qualquer sinal de individualização¹¹⁶. Na parte referente à saúde, por exemplo, são apontadas informações básicas sobre saúde geral, mas não são apontados os tratamentos ou encaminhamentos a serem realizados. Além disso, fica evidente que a única participação do adolescente e de sua família é responder questões muito pontuais. Inclusive, quando questionados sobre o PIA, a maioria dos adolescentes ou o desconhece, ou o associa ao “relatório encaminhado para o juiz”, demonstrando sua alienação do processo de construção do seu atendimento.

¹¹⁶ Foram analisados 10 PIA's, em todos eles as metas pactuadas pelo adolescente, de uma forma geral, eram: “ter um bom comportamento durante o cumprimento da medida socioeducativa, ter respeito com toda a comunidade socioeducativa, não se envolver em situações de riscos, selecionar melhor as companhias e concretizar o seu projeto de vida”.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

317. No entanto, os PIAs apenas refletem a **rotina homogeneizante, disciplinadora e violadora de direitos do CSE**. Apesar de a unidade atender adolescentes com perfis completamente distintos, o atendimento prestado a eles, de uma forma geral, é muito similar. Nesse sentido, todos os dias os adolescentes vão para a escola, uns na parte da manhã, outros na parte da tarde. No contra turno, os adolescentes poderiam sair para jogar bola na quadra, porém, segundo relatos dos adolescentes e de alguns funcionários, não é sempre que o futebol é disponibilizado. Essa atividade depende em boa medida do “bom humor do plantão”. Isto é, os agentes sócio-orientadores decidem de forma arbitrária o que os adolescentes irão fazer, mantendo-os, em muitos momentos, trancados em seus alojamentos durante a maior parte do dia. Ou seja, no dia que não têm futebol, os adolescentes saem apenas para a aula e permanecem, assim, **confinados em seu alojamento por quase 20 horas**.

318. Fora a escola e o futebol, as únicas atividades disponibilizadas para os adolescentes são cursos de violão e de LIBRAS¹¹⁷ para os homens, bem como artesanato para as mulheres. Ainda assim, dos 90 adolescentes da unidade, apenas dezoito fazem aula de violão, dez participam da aula de LIBRAS e cinco mulheres do curso de artesanato. Em outras palavras, apenas 35% dos adolescentes participam de atividades. A fala de um profissional da unidade é bem marcante nesse sentido:

(...) eu acho uma pobreza muito grande essas atividades oferecidas, o futebol sem propósito nenhum, quando os adolescentes são levados para quadra para ficar apenas chutando bola, o violão e as LIBRAS que atingem pouquíssimos adolescentes. Por mais que verifiquemos o interesse dos meninos em realizar atividades, nada é disponibilizado, nada pode.

319. Ademais, o comportamento é o único critério para participação nessas poucas atividades, não passando por decisão da equipe técnica. Essa determinação parte da gestão da unidade, ressaltando o **viés da segurança sobre práticas pedagógicas**. A garantia de acesso a atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer é um direito do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e, portanto, deve ser garantido pela unidade e não considerado como um benefício.

320. Um ponto que merece destaque é a quantidade de adolescentes em convivência protetora. Ou seja, por estarem ameaçados em sua integridade física e psicológica, estão separados dos demais adolescentes, conforme disposto no Art. 16, § 2º, da Lei nº 12.594/2012. Segundo informação do gestor da unidade, **dos 68 adolescentes em internação, doze estão em convivência protetora (18%)**. A preservação da integridade física do adolescente é dever do Estado (Art. 125, do ECA). Nesse sentido, de forma imediata, o gestor deve garantir a separação dos adolescentes. Porém, em uma instituição dita socioeducativa, deve-se garantir a prevalência de ações pedagógicas que trabalhem a resolução desses conflitos, tal como disposto no Art. 35, incisos II e III, da Lei nº 12.594/2012.

¹¹⁷ Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

321. De uma forma geral, **os adolescentes não possuem quase nenhum objeto pessoal**. Tudo é muito padronizado e sem qualquer possibilidade de individualização. Ademais, os adolescentes são proibidos, por questões de segurança, de terem lápis ou caneta dentro do alojamento. Ainda, os adolescentes em internação provisória e em cumprimento de internação sancionada são proibidos de ter livros dentro do alojamento, com exceção à Bíblia. Ora, o respeito à singularidade e à subjetividade do adolescente é diretriz pedagógica estabelecida pelo SINASE. **Não poder ter acesso ao material de escrita e estudo em uma unidade socioeducativa é, novamente, priorizar aspectos meramente de segurança, em detrimento de um projeto pedagógico**. Privar um adolescente de ter objetos que o ajudam a se constituir como sujeito é proibir condições sociais adequadas à formação de sua personalidade¹¹⁸.

322. Por fim, embora o PPP da unidade estabeleça que o CSE deva construir políticas e basear seu atendimento na diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual, o documento não apresenta as ações e estratégias que colocariam em prática esse trabalho. **A unidade não possui sequer informações sistematizadas sobre os dados socioeconômicos dos adolescentes**, demonstrando como o respeito a tais diversidades é inexistente, pois não há um diagnóstico para conhecer as características do público atendido. Em contrapartida, durante a visita do Mecanismo Nacional, foi possível observar que **a maioria dos adolescentes que está no CSE é indígena, negra ou parda, com baixa escolaridade e baixa renda**. Em relação aos indígenas, por exemplo, o gestor da unidade disse que, como sofrem preconceito de outros adolescentes, muitas vezes não se identificam como tal. Inclusive, citou o caso de um jovem indígena, cuja mãe tem dificuldade em se comunicar em português. Como tem receio, ele não diz ser indígena. Diante disso, a unidade apenas desconsidera o fato, sem propor nenhum tipo de ação relativa a essa especificidade, em desrespeito ao SINASE e a normativas internacionais.

6.1.6. Gênero

323. A unidade apresentava seis adolescentes do sexo feminino no dia da visita do Mecanismo Nacional. Todas ficavam concentradas em alojamentos apartados dos adolescentes homens, em módulo diferente, porém não ficavam separadas por tipo de medida socioeducativa aplicado, compleição física e idade.

324. **O CSE não desenvolve atividades sensíveis a questões de gênero**. De fato, a unidade reproduz as desigualdades de gênero típicas de uma sociedade pautada por valores machistas e patriarcais. Nesse sentido, chama atenção o fato de o CSE disponibilizar às adolescentes, para além da escola, aulas de artesanato, ao passo que, para os homens, são oferecidas opções um pouco mais diversificadas, como aulas de LIBRAS e de violão. Isto é, **cabem às mulheres somente atividades voltadas ao mundo doméstico**, como trabalhos manuais artesanais. Por outro lado, as Regras de Bangkok informam que as adolescentes privadas de

¹¹⁸ Regra 35 das Regras de Havana: "A posse de objetos pessoais é um elemento fundamental do direito à intimidade e é indispensável para o bem-estar psicológico do jovem. O direito de todo jovem possuir objetos pessoais e dispor de lugares seguros para guardá-los deverá ser reconhecido e respeitado plenamente. (...)".



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

liberdade deverão ter acesso à educação e a orientação vocacional equivalente ao disponível aos adolescentes homens¹¹⁹.

325. Não são oferecidos insumos materiais a todos os adolescentes do CSE, tampouco às mulheres, de modo que as famílias precisam levar absorvente íntimo, shampoo, condicionador ou qualquer outro produto de higiene às adolescentes. No entanto, esse cenário rompe com o apregoado por diretrizes internacionais, cujo conteúdo indica que a acomodação de mulheres deverá oferecer materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene femininas, incluindo absorventes higiênicos gratuitos¹²⁰.

326. Geralmente, as adolescentes do CSE têm mais contato com agentes sócio-orientadoras, sendo que tais profissionais costumam entrar e fechar os alojamentos femininos, bem como encaminham as jovens para atividades na unidade. Entretanto, **durante as revistas realizadas pela Polícia Militar**, os policiais homens entram nos alojamentos femininos e mexem nos pertences das adolescentes, invadindo sua privacidade. Ademais, segundo já relatado, esses agentes de segurança costumam “cantar” as adolescentes, chamando-as de “gostosas” e “gatinhas”, **configurando violência sexual e constrangimento ilegal**.¹²¹

327. Há relatos de funcionários de que **a gestão da unidade já teria dado tapas na cara das adolescentes, machucando-as e humilhando-as**. Puxões de cabelos também seriam rotineiros. Por vezes, os agentes sócio-orientadores dizem que irão raspar as cabeças das adolescentes, caso elas cometam alguma indisciplina. **Todos esses atos configuram um quadro não só de tortura física, quanto de tortura psíquica**.

328. Neste contexto, enseja forte preocupação o fato de boa parte das adolescentes ter narrado tomar psicotrópicos, pois prefere ficar “dopada” a ter de enfrentar a “realidade” do CSE. Muitas mostraram às(os) peritas(os) do Mecanismo Nacional os cortes que fazem em seus corpos com pedaços de vidros ou qualquer outro material cortante. Dormir e/ou se machucar parecem ser as únicas atividades, o que denota o quanto a unidade está alheia às suas demandas, **não sendo desenvolvido qualquer projeto individual voltado às mulheres em cumprimento de medida socioeducativa**. Contrapondo-se a este contexto, diretrizes internacionais são claras ao mencionar que as mulheres privadas de liberdade devem receber atendimento de saúde adequado, com vistas a avaliar seu quadro de saúde mental, incluindo risco de suicídio e lesões auto infligidas¹²². Adicionalmente, dispõem que deverão ser oferecidos programas de atenção à saúde mental individualizados, abrangentes, sensíveis às

¹¹⁹ Regra 37 das Regras de Bangkok.

¹²⁰ Regra 5 das Regras de Bangkok.

¹²¹ Regra 7 das Regras de Bangkok: “Se diagnosticada a existência de abuso sexual ou outras formas de violência, a privada de liberdade deverá ser informada de seu direito de recorrer às autoridades judiciais, bem como deverá ser plenamente informada sobre os procedimentos e etapas envolvidas. Se concordar em prosseguir com ações judiciais, funcionários competentes deverão ser avisados e imediatamente remeter o caso à autoridade competente para a investigação. As autoridades deverão ajudá-la a obter assistência jurídica”.

¹²² Regra 6 das Regras de Bangkok.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

questões de gênero e centrados na compreensão dos traumas, assim como programas de reabilitação¹²³.

329. **As adolescentes grávidas narraram não ter tido qualquer contato com equipes de saúde externas à unidade, deixando de receber acompanhamento pré-natal.** Costumam sentir fome, pois a quantidade de comida oferecida é insuficiente e, ainda, há pouca variedade. São servidos, sobretudo, frango e uma bolacha de água e sal. Algumas disseram que sentem enjoo ao ver esses alimentos. As Regras de Bangkok indicam que mulheres gestantes ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser elaborado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverão ser oferecidos gratuitamente alimentação adequada e pontual, um ambiente saudável e oportunidades regulares de exercícios físicos para gestantes, lactantes, bebês e crianças¹²⁴.

330. Vale ressaltar que, de acordo com as Regras de Bangkok¹²⁵, a institucionalização das adolescentes deve ser evitada e, **o sistema de justiça deve sempre levar em consideração em suas decisões a vulnerabilidade de gênero das adolescentes do sexo feminino.** Ademais, no caso de adolescentes grávidas ou com filhos a privação de liberdade deve ser ainda mais excepcional ou evitada por completo, a fim de não vulnerabilizar a adolescente e a criança, trazendo graves prejuízos para ambos.

331. De fato, conforme informado pela gestão, antes de completar nove meses de gravidez, as adolescentes gestantes cumprem medida socioeducativa em suas casas e só retornam ao CSE seis meses após o nascimento da criança. Em alguns casos, após este período em casa, a adolescente tem sua medida extinta. No entanto, é importante que **o sistema de justiça atue de forma a sempre evitar a privação de liberdade** nesses casos, sobretudo diante das violações encontradas na unidade.

6.1.8. Educação

332. A educação é disponibilizada no CSE por meio de uma parceria entre a SETRABES e a Secretaria Estadual de Educação, especificamente com a Escola Estadual “Professor Jaceguai Reis da Cunha”, localizada no bairro Asa Branca, onde ficava a antiga sede do centro socioeducativo. Assim, a secretária da escola e os dezessete professores¹²⁶ que atuam na unidade estão vinculados a esta instituição. O espaço da escola é composto por quatro salas de aula, dois banheiros, biblioteca, sala de informática, uma sala para os professores com banheiro e uma sala para a coordenação da escola.

333. As salas descentralizadas da escola estadual funcionam em dois turnos, matutino, para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e, vespertino, para os adolescentes em internação provisória, em internação sanção e para adolescentes em

¹²³ Regra 12 das Regras de Bangkok.

¹²⁴ Regras 39 e 48 das Regras de Bangkok.

¹²⁵ Regra 65 das Regras de Bangkok.

¹²⁶ De acordo com informação contida no PPP da unidade. No entanto, o gestor da unidade disse que no momento havia 10 professores atuando na escola do CSE.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

convivência protetora. Há oferta dos ensinos fundamentais e médio, na modalidade regular ou Educação para Jovens e Adultos (EJA). A matriz curricular e o planejamento dos professores seguem o calendário escolar anual elaborado pela Secretaria de Educação.

334. Todos os adolescentes estão matriculados na escola, inclusive, aqueles em cumprimento de internação provisória, a fim de que não sejam prejudicados e percam o ano letivo. Tão logo o adolescente chega à unidade, a gerência pedagógica é responsável por realizar seu atendimento para identificar sua escolaridade e sua colocação escolar. O adolescente começa a frequentar as aulas, mesmo que a unidade ainda não tenha recebido sua documentação. Diante disso, o CSE atende a Resolução nº 03/2016 do Conselho Nacional de Educação (CNE)¹²⁷, que define as diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

335. As aulas acontecem de segunda à sexta-feira, durante o ano letivo. Como a escola é uma das poucas atividades realizadas no CSE, **durante os finais de semana, feriados e férias escolares, os adolescentes passam a maior parte do tempo ociosos, sem nada para fazer**, confinados em seus alojamentos. **Não há oferta de qualquer curso profissionalizante**, apesar de ser um direito garantido no ECA¹²⁸. Segundo relatos, esses cursos já foram realizados na unidade, mas não foram fruto de uma ação institucional. Resultou de um esforço pessoal dos profissionais envolvidos.

6.1.9. Saúde

336. A atenção à saúde na unidade é realizada em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde, por meio das definições estabelecidas no Plano Operativo Estadual (POE)¹²⁹. Este Plano operacionaliza em âmbito estadual a Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI). Conforme preconizado no POE, as ações de promoção e atenção à saúde devem ser desenvolvidas de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do SINASE. Nesse sentido, a atenção básica deve ser realizada pela equipe de profissionais de saúde lotada no CSE, enquanto que a média e alta complexidade devem ser atendidas na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do território, em unidades de saúde já estabelecidas no POE.

337. Assim, a equipe de saúde da unidade é composta por dois dentistas, um médico, três técnicos de enfermagem e um auxiliar de enfermagem. Todos são servidores da Secretaria de Saúde. Esta equipe é responsável, então, por realizar o acompanhamento de saúde básica do

¹²⁷ Resolução nº 03, de 13 de maio de 2016, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE): em seu art. 7º determina que a matrícula escolar em unidades socioeducativas deva dar-se de forma imediata, mesmo que o jovem não tenha documentos - como histórico escolar ou certificado de transferência - devendo ser feita mediante "avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem".

¹²⁸ Art. 124, XI, do ECA: "São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: (...) XI - receber escolarização e profissionalização".

¹²⁹ O POE foi aprovado pela Resolução nº 11/2012 da Comissão Intergestores Bipartite de Roraima (CIB/RR).



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

adolescente e, nos casos necessários, encaminhá-los e acompanhá-los para serem atendidos na RAS.

338. Segundo relatos, **o atendimento à saúde na unidade é precário**, pois os adolescentes solicitam e muitas vezes não são atendidos pelos profissionais. Houve também narrativas sobre falta remédio. Em muitos casos, os agentes não os encaminham para atendimento. Por vezes, não há veículo para levar os adolescentes para atendimentos externos. Assim, alguns adolescentes com transtorno psíquico, cujo atendimento deveria ser realizado pelo CAPS, não recebem tratamento adequado, contrariando o apregoado pelo ECA¹³⁰. De igual maneira, muitos adolescentes disseram que faziam uso abusivo de álcool e outras drogas e, embora deveriam ser atendidos no CAPS AD, não são devidamente encaminhados.

339. Apesar de muitas pessoas indicarem a falta de medicamento para tratamento de saúde, **vários adolescentes e alguns profissionais mencionaram a realização da contenção química na unidade**. De fato, o Plano de Segurança da unidade prevê o “manejo farmacológico”, a ser ministrado pela equipe de saúde, ao adolescente cujo comportamento apresente ameaça iminente de dano físico a si ou a terceiros, bem como dano ao patrimônio. Existir a possibilidade de se fazer manejo farmacológico em uma unidade socioeducativa enseja muita preocupação e abre margem para abusos. Nessa linha, não foi raro encontrar adolescentes que mencionaram passar seus dias na unidade “dopados”, tendo dificuldades em sair da cama e realizar suas atividades diárias. Este fato é ainda mais marcante **em relação aos adolescentes do sexo feminino, demarcando uma violência pautada na vulnerabilidade de gênero**.

340. A gestão da unidade disse que a equipe de saúde está envolvida na elaboração do PIA. Contudo, ao se fazer uma análise dos citados documentos, a única parte referente à saúde é composta por questões muito superficiais, preenchidas no momento de entrada do adolescente na unidade. Não há indicação do tratamento ou de atenção a saúde a ser dispensada ao adolescente. Ainda, de acordo com informações da gestão, no momento da visita do Mecanismo Nacional, não havia adolescentes com doenças infectocontagiosas.

341. Por fim, **a equipe de saúde relatou não ser raro atender adolescentes com lesões corporais ou ferimentos**, todavia, na maioria das vezes, os profissionais frequentemente assinalam que os machucados foram provocados por outros adolescentes. Este tema enseja preocupação, pois relatos indicaram que os agentes sócio-orientadores permanecem na sala de atendimento de saúde durante o contato entre o adolescente e a equipe de saúde. Ainda, profissionais relataram que **a gestão da unidade proibiu que fossem realizados registros de adolescentes feridos por funcionários**, apenas deveriam ser registrados os casos de violência entre os adolescentes. Isso se agrava em um contexto de forte violência institucional, em que são rotineiras as práticas de tortura contra os jovens, provocando a subnotificação de

¹³⁰ Art. 112, § 3º que garante aos adolescentes acometidos de transtornos mentais, tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

ocorrências, a não responsabilização do agente violador e, conseqüentemente, perpetua o quadro de tortura na unidade.

6.1.10. Contato com Mundo Exterior

342. O SINASE e diversas normas internacionais¹³¹ apontam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como um dos princípios centrais na execução da medida socioeducativa. Ademais, o art. 227 da Constituição Federal, bem como o art. 4º do ECA asseguram o direito à convivência familiar e comunitária. Logo, a participação da família e da comunidade é elemento central no cumprimento da medida socioeducativa, sendo essencial para alcançar os objetivos pretendidos com a medida.

343. Como já apontado, **não há participação da comunidade em atividades do CSE, tampouco os adolescentes participam de atividades comunitárias externas**. Portanto, o principal meio de contato dos adolescentes com o mundo exterior é através de visitas familiares. No CSE as visitas acontecem, geralmente, aos sábados para os adolescentes em internação provisória, bem como aos domingos para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Cada adolescente pode receber até três familiares.

344. Alguns adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são de outros municípios, tendo em vista que o CSE é a única unidade de internação do estado. Tal fato contraria o art. 124, inciso VI, do ECA, que dispõe sobre o direito de cumprir a medida socioeducativa na mesma localidade ou próximo de sua família. Nesse sentido, sobretudo, os adolescentes do interior deveriam receber medidas em meio aberto, possibilitando a convivência familiar. Caso a privação de liberdade seja inevitável, a unidade deveria disponibilizar meios para que a família pudesse visitar o adolescente, conforme demonstrado anteriormente.

345. Mesmo as famílias que vivem em Boa Vista encontram obstáculos para visitar seus entes queridos. Como o CSE está distante do centro de Roraima, não havendo transporte público adequado¹³², as famílias, normalmente empobrecidas, fazem cotizações para compartilhar um transporte privado, o que acaba por onerá-las. **A unidade não fornece qualquer apoio logístico ou material para as famílias visitarem seus filhos**. Entretanto, seria importante que o CSE realizasse esse tipo de ação, a fim de garantir maior contato entre o adolescente e sua família, fortalecendo os laços afetivos, um dos eixos orientadores da medida socioeducativa.

346. Um ponto que enseja grande preocupação ao Mecanismo Nacional é o fato de todos **os visitantes passarem por revistas vexatórias**, momento no qual precisam ficar nus e agachar diversas vezes **diante de policiais militares**, responsáveis pela guarda externa da unidade.

¹³¹ Regra 26.5 das Regras de Beijing; Regras 8 e 59 a 62 das Regras de Havana.

¹³² Sua localização e a falta de transporte público eficiente para chegar a unidade prejudicam também os funcionários. Nesse sentido, a SETRABES disponibiliza transporte (van) para os funcionários do CSE na parte da manhã e no final da tarde, evidenciando a dificuldade de chegar até lá.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Inclusive, esse procedimento encontra-se previsto no Plano de Segurança da unidade. A realização de revistas vexatórias é degradante, pois implica em violação da intimidade e o constrangimento do visitante, sobretudo das mulheres. Outro efeito é desestimular a ida da família à unidade. Nesse sentido, em seu relatório de visita ao Brasil, o então Relator Especial Sobre Tortura da ONU, Juan Méndez, observou com grande preocupação a prática da revista vexatória, **classificando-a como "violenta, humilhante e opressiva"**. Ele recomenda em seu relatório a abolição deste tipo de prática¹³³. Os Parâmetros Nacionais de Segurança do SINASE também questionam o submetimento de familiares de adolescentes à revista vexatória¹³⁴.

347. Deve-se apontar, ainda, que **os adolescentes passam por revista vexatória realizada pela Polícia Militar quando voltam de atividade externa**¹³⁵. Ou seja, nas raras vezes que saem da unidade e têm contato com o mundo exterior, inclusive para atendimentos médicos, os adolescentes são obrigados a passar por esse tipo de revista. É essencial dizer que não há registros no CSE de apreensões de objetos ilícitos realizadas com adolescentes e, segundo a gestão da unidade, **no último ano nenhuma apreensão foi feita**. De acordo com o já citado relatório da ONU, as revistas vexatórias não podem ser justificadas, “mesmo que tenham o objetivo de evitar a entrada de objetos ilegais”.

348. Pelas diretrizes do SINASE, **é inconcebível que forças de segurança pública realizem atividades rotineiras de uma unidade socioeducativa**, o que desvirtua completamente seu objetivo pedagógico. Ou seja, a mera existência da revista vexatória em familiares e adolescentes é questionada, o que dirá sua realização pela Polícia Militar. Ademais, o sistema prisional de Roraima aboliu as revistas vexatórias em familiares. Assim, esta prática deve ser abolida do sistema socioeducativo, uma vez que este não pode ser mais gravoso que aquele, conforme definido na Lei nº 12.594/2012, em seu Art. 35.

¹³³ CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Informe dei Relator Especial sobre la tortura y otros tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes, Ginebra: ONU, 2016.): “O Relator Especial observa com grande preocupação que os parceiros e membros da família, incluindo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, a fim de ter acesso a penitenciárias, prisões e centros socioeducativos para visitar os presos, muitas vezes são submetidos a revistas corporais violentas, humilhantes e opressivas e a outras formas de violência sexual. Isso implica no desnudamento das mulheres e forçando-as a se agacharem sobre um espelho, contrair os músculos e abrir seu ânus e vagina com os dedos para permitir que o pessoal da prisão possa inspecioná-las. Este tratamento afeta, principalmente, as visitantes do sexo feminino (incluindo crianças), mas também é aplicado aos visitantes e presos do sexo masculino, incluindo adolescentes em centros socioeducativos. **Revistas corporais invasivas nunca podem ser justificadas, mesmo que tenham o objetivo de evitar a entrada de objetos ilegais, uma vez que existem alternativas menos intrusivas/invasivas**. Vários organismos internacionais e regionais rejeitaram enfaticamente a sua utilização. (...) O Relator Especial ressalta a responsabilidade do Estado para proteger a integridade física e psicológica dos reclusos e de seus familiares parentes, e insta a **imediate abolição desses métodos (revista vexatória)**. Recomendação: (...) o) Abolir, na lei e na prática, revistas corporais invasivas, aprovar a proposta de Lei (7764/14) e observar como outros países atuam a fim de adotar medidas alternativas (à revista vexatória)”.

¹³⁴ SDH/PR, Parâmetros de Segurança do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE., p. 49.

¹³⁵ Este procedimento também está previsto no Plano de Segurança da unidade.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

349. Por fim, a unidade não possui registros das revistas vexatórias realizadas, tampouco das apreensões feitas durante esses procedimentos. Porém, de acordo com o gestor do CSE, no último ano, apenas uma visita foi apreendida com material não permitido ou ilícito. Analisando os registros de entrada de visitantes no CSE, é possível estimar que a unidade receberia em média 70 visitantes por final de semana (sábado e domingo). Isto é, no último ano, houve, aproximadamente, 3.640 entradas de visitante na unidade. Verifica-se, pois, uma incidência de 0.027% dos visitantes portando materiais não permitidos ou ilícitos, o que **coloca em xeque os argumentos que criminalizam as famílias.**

350. Outra forma de contato entre os adolescentes e seus familiares e entes queridos seria por meio de cartas e telefonemas, sem restrições, direito garantido pela Lei nº 12.594/2012 e também reconhecido em normas internacionais¹³⁶. No entanto, no CSE **os adolescentes são proibidos de escrever cartas, inclusive, são punidos, de forma ilegal, quando o fazem.** Em relação ao contato telefônico, os adolescentes relataram que podem fazer ligações telefônicas.

351. A restrição de contato com a família, por um lado, fragiliza a manutenção dos laços afetivos durante o período da medida socioeducativa. Por outro, como não têm acesso a nenhum canal de denúncia e diante de um contexto tão violador como o CSE, os adolescentes poderiam aproveitar as cartas para mencionar as violações sofridas. Inclusive, funcionários indicaram que os adolescentes tentam entregar cartas com denúncias para atores externos que entram na unidade. Conforme apontado, “é o último grito de desespero dos adolescentes, eles estão tentando fazer com que alguém saiba o que acontece aqui dentro”.

352. Ainda, o SINASE também estipula que os jovens possam receber visitas íntimas (art. 68). No CSE há dois quartos com tal finalidade e este tipo de visita foi regulamentado. No entanto, segundo a gestão da unidade, os casais que poderiam realiza-la optaram por não ter visita íntima.

353. A garantia de comunicação do adolescente com o mundo exterior, sobretudo, a convivência familiar constituem parte integrante da medida socioeducativa. **A restrição desse contato, além de ilegal, fragiliza os laços afetivos e dificulta a transição do jovem para a vida em liberdade.** Portanto, é essencial que a unidade realize ações e atividades planejadas que permitam e favoreçam essa convivência.

6.1.11. Controle Externo e Acesso à Justiça

354. O Art. 95 do ECA e as Regras de Havana¹³⁷ estabelecem que as autoridades competentes devem realizar inspeções regulares em unidades de privação de liberdade para adolescentes. Ou seja, é essencial que sejam verificadas as condições de privação de liberdade dos adolescentes e, conseqüentemente, seja prevenida e combatida a tortura e outros tratamentos e penas cruéis, desumanos e degradantes. Os órgãos integrantes do sistema de justiça são bastante presentes no CSE. De fato, no primeiro dia de visita do MNPCT, o promotor da infância e da juventude realizava uma inspeção na unidade. Ainda, **a fiscalização**

¹³⁶ Regras 36, 37, 43, 61 e 62 das Regras de Havana.

¹³⁷ Regra 14 das Regras de Havana.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

da sociedade civil também é essencial para garantia de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa¹³⁸, porém, segundo relatos de atores locais, desde a mudança de gestão da unidade, as visitas estão sendo dificultadas.

355. O sistema de justiça de Roraima (Vara da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude e Defensoria Pública) implantou as audiências concentradas realizadas mensalmente no CSE. Tais audiências têm por objetivo avaliar os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, sendo uma iniciativa bastante interessante. Por um lado, há relatos de que, após a implantação do projeto, houve um número significativo de desligamentos após as audiências, em respeito ao princípio da brevidade da medida socioeducativa de internação (Art. 121 do ECA). Por outro, permite que os atores do sistema de justiça estejam sempre presentes na unidade, uma vez que nos dias de audiência a equipe aproveita para realizar fiscalização.

356. No entanto, para que as visitas fiscalizadoras cumpram de fato seu papel, tais inspeções deveriam abranger todas as instalações físicas da unidade, a fim de verificar as condições estruturais as quais os adolescentes estão submetidos. Com isso, conseguiriam compreender o contexto e as rotinas da unidade, com vistas a verificar se os preceitos do ECA e do SINASE são efetivamente cumpridos, como, por exemplo, a realização de atividades de cultura, lazer e esporte.

357. Ainda, momentos de conversa individual e reservada com os adolescentes são fundamentais. Caso contrário, não seriam realizadas denúncias de violência sobre a unidade, sem riscos de represálias. Enseja grande preocupação o contexto de violência generalizada do CSE, sem que sejam desenvolvidas ações efetivas pelos atores do sistema de justiça para revertê-lo. De fato, os adolescentes relataram que, durante suas visitas, **os juízes e promotores ficam acompanhados de agentes sócio-orientadores ou de outro profissional da unidade**. Ademais, os adolescentes têm receio de denunciar, pois, **quando há inspeções no CSE, o gestor e alguns agentes os ameaçam**. Por sua vez, os adolescentes e funcionários informaram que **a pessoa costuma ser severamente punida ao denunciar, sofrendo tortura**.

358. Tendo em vista a natureza de suas medidas, todos os adolescentes do CSE passaram por audiência e tiveram contato com o sistema justiça. De fato, conforme previsto em lei, o prazo de 45 dias da internação provisória é cumprido. Adicionalmente, de acordo com levantamento realizado pela unidade entre abril e setembro de 2016, mais de 75% dos adolescentes em cumprimento de medida de internação havia cometido ato infracional análogo aos crimes contra o patrimônio, mediante violência ou grave ameaça. Esse dado demonstra que o sistema de justiça não descumprir, de uma forma geral, o princípio da excepcionalidade da medida socioeducativa de internação.

359. No entanto, os defensores públicos afirmaram notar um “endurecimento da interpretação do ECA”, de modo que **nos últimos três anos houve um aumento no número de internações pelo ato infracional análogo ao tráfico de drogas**. Nesse sentido, é essencial

¹³⁸ Regras 72 a 74 das Regras de Havana.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

trazer à baila a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹³⁹. Em seu Art. 3º, c, considera a participação de adolescentes no tráfico de drogas como umas das piores formas de trabalho infantil, deslocando o adolescente do lugar de “criminoso” para o de vítima. Esta questão deveria ser analisada pelo sistema de justiça ao tratar de casos de tráfico de drogas. Em sua maioria, não envolvem grave ameaça ou violência e, portanto, **não seria passível de internação em unidade socioeducativa.**

6.1.12. Considerações Finais

360. O CSE possui uma série de instrumentais exigidos pela legislação nacional, tais como o PPP, Regimento Interno e normas de segurança, que deveriam regular sua rotina e orientar sua prática pedagógica. Entretanto, a realidade encontrada na unidade é completamente diferente da registrada em seus documentos, sendo instaurado na unidade um contexto de violência, inclusive com prática de tortura, de forma sistemática e generalizada.

361. Sinteticamente, podem ser realizadas algumas considerações gerais sobre o CSE, tendo em vista a visita da equipe do Mecanismo Nacional ao local:

- (i) Prática de violência e tortura de forma sistemática e generalizada;
- (ii) Preponderância da lógica do castigo como forma de intervenção com os adolescentes, inclusive com isolamento;
- (iii) Entrada violenta e truculenta de forças de segurança pública na unidade;
- (iv) Preponderância da perspectiva de segurança em detrimento da ação socioeducativa;
- (v) Ausência de um plano individual de atendimento que garanta efetivamente a individualização de seu atendimento;
- (vi) Defasagem no quadro de pessoal e falta de formação de seus profissionais;
- (vii) Realização de revista vexatória pela Polícia Militar;
- (viii) Inexistência de um canal de denúncias para que os adolescentes, funcionários e familiares possam relatar as violências que ocorrem na unidade.

¹³⁹ Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

7. Instituto Médico Legal de Roraima

362. O Instituto Médico Legal (IML) de Boa Vista está subordinado à Polícia Civil de Roraima, embora seu quadro de pessoal esteja vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública. O estabelecimento atende quase todo o estado, já que apenas em Rorainópolis, cidade do interior ao sul de Roraima, há uma espécie de pequena jurisdição do Instituto.

363. Diversos foram os problemas encontrados pela equipe do Mecanismo Nacional relativos ao IML:

- a. A sede do Instituto apresenta péssimas condições de infraestrutura, não comportando as atividades que intrinsecamente são funções do estabelecimento. Ou seja, apresenta dificuldades em realizar necropsias e exames de corpo de delito e, em garantir a intimidade e integridade das vítimas e de suas famílias, conforme apregoadado em lei. Inclusive, o prédio apresenta goteiras, de modo que alguns documentos e aparelhos eletrônicos já foram danificados pela chuva.
- b. Há equipamentos de alto custo que não podem ser instalados por problemas na estrutura elétrica do prédio, como o Flex-Scan e aparelhos de Raio-X. Outros equipamentos essenciais ao trabalho do Instituto se encontram bastante velhos e enferrujados, estando praticamente impróprios ao uso.
- c. Há problemas relacionados à biossegurança;
- d. Faltam profissionais, como médicos e dentistas legistas, por exemplo.

364. Esses problemas já foram amplamente levantados pela sociedade civil local, de modo que, em 2015, solicitou-se a interdição do IML. No entanto, como há apenas este Instituto para atender quase todo o estado, esse pedido da sociedade civil foi retirado. Por outro lado, essas mesmas organizações, em parceria com a Promotoria de Saúde do Ministério Público estadual, realizam sistematicamente inspeções no IML e continuam a relatar os problemas encontrados aos órgãos do poder público estadual, responsáveis pelo estabelecimento.

365. A proposta tanto da Promotoria de Saúde quanto da sociedade civil é a construção de um novo Instituto em Boa Vista e outro no interior, ambos com estrutura capaz de comportar a demanda estadual. Os órgãos do poder público, por sua vez, indicam a construção de uma “Cidade da Polícia”, onde ficariam alocadas, entre outras estruturas da Polícia Civil, o IML, o Instituto de Identificação e o Instituto de Criminalística. Como apresenta um alto custo, algo em torno de 40 milhões, essa proposta está distante de ser viabilizada. Ademais, para além deste problema, a sociedade civil e o Ministério Público apontam que este projeto do IML na “Cidade da Polícia” não atenderia as necessidades do estabelecimento, o que perpetuaria os problemas atuais.

366. Em reunião com órgãos do poder público, a Promotoria de Saúde apontou que, se o Poder Executivo retardar ainda mais as ações voltadas à reestruturação do IML, será ajuizada uma ação contra o Estado. De fato, a Promotoria de Saúde já instaurou um procedimento administrativo tratando dos problemas do IML, que rendeu alguns poucos resultados, como a contratação de um serviço de limpeza permanente para o local. Além disso, em 2014, a



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Promotoria da Infância e Juventude havia ajuizado uma ação civil pública, visando garantir uma área de atendimento no Instituto às crianças e adolescentes. Essa medida resultou na construção de uma sala voltada a pessoas identificadas como vulneráveis, como mulheres vítimas de violência sexual e violência doméstica, público LGBT e crianças e adolescentes.

367. Para além de questões relativas à infraestrutura, essenciais ao desenvolvimento de atividades do IML, é central que os institutos de perícia disponham de **independência e autonomia** para o exercício de suas funções, conforme disposto pelo **Protocolo de Istambul**, pelo **Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura**, por recomendações emitidas por instâncias da ONU. Nesse sentido, o Subcomitê de Prevenção à Tortura (SPT), em seu relatório sobre visita ao Brasil, mostrou-se seriamente preocupado com a **falta de independência dos IMLs**, afirmando que sua subordinação à Polícia ou à Secretaria de Segurança Pública **comprometeria a autonomia dos legistas**, bem como poderia desencorajar as vítimas de tortura praticadas por policiais de prestarem queixa¹⁴⁰. A independência e autonomia dos IMLs já foi objeto de recomendação emitida pelo SPT para o Estado Brasileiro em seu relatório de 2012.

¹⁴⁰ Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (SPT). Relatório sobre a visita ao Brasil realizada entre 19 e 30 de Outubro de 2015 - observações e recomendações ao Estado Parte. Novembro de 2016 (CAT/OP/BRA/R.2). Documento disponível em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/sedh-divulga-iii-relatorio-brasileiro-ao-mecanismo-de-revisao-periodica-universal-do-conselho-de-direitos-humanos-das-nacoes-unidas>. Acesso em abril de 2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

8. Indígenas Privados de Liberdade: Sistemas Prisional e Socioeducativo

“A cela é um inferno, não dá para ver se está amanhecendo”

368. De acordo com o último Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, o estado de Roraima é o quinto colocado em termos de população indígena, apresentando, naquela ocasião, aproximadamente 50 mil pessoas de nove diferentes povos¹⁴¹. Prevê-se que, considerando a curva ascendente dos últimos anos, esse número seja ainda maior atualmente. Ademais, **Roraima é o estado brasileiro com a maior proporção de indígenas**, ou seja, 11% de sua população se autodeclara indígena¹⁴². Esses dados demonstram a importância de que políticas públicas desenvolvidas levem em conta as especificidades dos povos tradicionais locais.

369. **Roraima possui 33 Terras Indígenas**, de acordo com informações do Instituto Socioambiental, cujas demarcações ocorreram muitas vezes através de disputas acirradas e violentas, envolvendo também diversas instâncias do sistema de justiça, como é o caso da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol, que teve grande repercussão.

370. Os dados do DEPEN de 2014¹⁴³ mostram, por sua vez, que o **índice de encarceramento de indígenas no estado é de 5.65%. Esse número é muito superior ao segundo estado com maior população indígena presa**, o Mato Grosso do Sul, em que 1.28% dos presos são indígenas. Portanto, considerou-se fundamental, na ocasião da visita a Roraima, lançar um olhar sobre a questão dos **indígenas privados de liberdade**. Desta forma, buscou-se obter informações oficiais a este respeito, realizar entrevistas com essa população e, também, organizar reuniões com lideranças e com indígenas que já estiveram encarcerados. Tendo isso em vista, a equipe do Mecanismo Nacional se reuniu com lideranças indígenas em duas ocasiões: a primeira no dia 06 de março, na reunião com diversas organizações da sociedade civil; a segunda no dia 11 de março, na Terra Indígena Raposa/Serra do Sol, durante a 46ª Assembleia Geral dos Povos Indígenas de Roraima.

371. Nas duas reuniões realizadas, tuxauas¹⁴⁴ e outras lideranças narraram as experiências de privação de liberdade de indígenas, muitas das quais eram marcadas por aspectos que ensejam um **agravamento de violações** normalmente vividos por pessoas não indígenas. De fato, embora o número de indígenas no estado seja bastante alto, diversos relatos apontaram para um olhar preconceituoso e estigmatizante de grupos sociais sobre eles. Quando o

¹⁴¹ Dados do Instituto Socioambiental. Informações disponíveis em: <https://pib.socioambiental.org/pt>. Acesso em abril de 2017.

¹⁴² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os indígenas no Censo Demográfico 2010: primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Rio de Janeiro, 2012. Documento disponível em: http://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf. Acesso em abril de 2017.

¹⁴³ Disponível em: <https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em março de 2017.

¹⁴⁴ Lideranças indígenas.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

indígena é acusado de ter cometido um crime ou um ato infracional este **preconceito frequentemente se reverte em violações**. Ademais, os povos indígenas de Roraima possuem **um debate muito aprofundado sobre o direito garantido por normativas nacionais e internacionais de aplicar sanções segundo sua cultura tradicional**. Com isso, buscam que o sistema de justiça o reconheça.

372. A este respeito, a Constituição Federal é decisiva ao garantir, em seu artigo 231, que a **“organização social, os costumes, línguas, crenças e tradições” dos povos indígenas sejam reconhecidos e respeitados**. Além disso, tanto a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)¹⁴⁵ quanto a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DDPI)¹⁴⁶ e o Estatuto do Índio¹⁴⁷ dispõem que **os costumes indígenas devem ser respeitados ao se tratar de questões penais ou jurídicas**. O próprio povo pode aplicar **seus costumes para responsabilizar os indivíduos infratores**, bem como pode estabelecer medidas para a resolução dos conflitos.

373. Entretanto, em Roraima, tanto os conflitos entre indígenas e não-indígenas, quanto conflitos entre os próprios indígenas, são julgados e sancionados no âmbito da justiça dos brancos, contrariando o interesse dos povos tradicionais. No entanto, o estado possui uma **decisão judicial**, nacionalmente divulgada, cujo efeito foi **reconhecer não caber à justiça comum julgar um caso que já havia sido objeto dos procedimentos tradicionais do povo em questão**. Trata-se de um caso de homicídio¹⁴⁸, que aplica os direitos previstos pela Constituição Federal, pela OIT, Estatuto do Índio e a Declaração das Nações Unidas sobre os DDPI. Deve servir como uma **referência para o sistema de justiça estadual**, encorajando os representantes do Judiciário, da Defensoria Pública e do Ministério Público a reconhecer **as maneiras tradicionais de os povos lidarem com os conflitos**.

374. As lideranças apontaram também uma experiência que buscou conciliar a justiça comum com a tradicionalidade dos povos, ao realizar a audiência com júri composto apenas

¹⁴⁵ “Artigo 8º: 1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados em consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário”. Ainda, “Artigo 9º: 1. Na medida em que isso for compatível com o sistema jurídico nacional e com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deverão ser respeitados os métodos aos quais os povos interessados recorrem tradicionalmente para a repressão dos delitos cometidos pelos seus membros. 2. As autoridades e os tribunais solicitados para se pronunciarem sobre questões penais deverão levar em conta os costumes dos povos mencionados a respeito do assunto” (Convenção 169 da OIT).

¹⁴⁶ A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) determina que “Artigo 34: Os povos indígenas têm o direito de promover, desenvolver e manter suas estruturas institucionais e seus próprios costumes, espiritualidade, tradições, procedimentos, práticas e, quando existam, costumes ou sistema jurídicos, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos”. “Artigo 35: Os povos indígenas têm o direito de determinar as responsabilidades dos indivíduos para com suas comunidades”.

¹⁴⁷ “Art. 57. Será tolerada a aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte”.

¹⁴⁸ Apelação criminal número 0090.10.000302-0. Informações disponíveis em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/386186. Acesso em 12/04/2017.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

por indígenas. Entretanto, sob a perspectiva das pessoas entrevistadas, este formato não é equivalente ao reconhecimento da tradicionalidade, senão uma forma de revestir os procedimentos da justiça dos brancos de uma legitimidade, a ser validada por um júri composto por indígenas. A este respeito, **as lideranças expuseram que não desejam a repetição deste formato.**

375. Uma vez levados os casos à justiça comum, **não há procedimentos institucionais que garantam a observância de elementos culturais no decorrer do processo judicial.** Por exemplo, não há a prática de solicitação e realização de laudos antropológicos que situem o suposto crime ou ato infracional em um contexto cultural específico. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) não participa dos procedimentos jurídicos, e o Tribunal de Justiça tampouco possui um corpo de antropólogos que subsidiem a decisão judicial, contribuindo com uma visão mais completa sobre a situação a ser julgada. Sem recursos para arcar com advogados particulares, os indígenas normalmente dependem da Defensoria Pública que, de acordo com os relatos, está pouco apropriada dos direitos dos povos tradicionais e não realiza um trabalho adequado.

376. Há outro aspecto violador do direito à defesa. Muitos indígenas falam e compreendem o português, mas este não constitui sua língua materna. Mesmo que seja a língua principal de alguns, **os conceitos próprios do sistema de justiça são bastante distantes da realidade dos indígenas.** Assim, não há, conforme os relatos, um cuidado do sistema de justiça de se fazer compreender pelos indígenas acusados ou sentenciados. Desta forma, foram relatadas conduções, detenções e procedimentos judiciais não suficientemente compreendidos pelas pessoas sob a custódia do Estado, prejudicando sobremaneira as possibilidades de defesa e de garantia de direitos. A Convenção 169 da OIT¹⁴⁹ e a DDPI¹⁵⁰ assinalam que **o direito de compreender e se fazer compreender devem ser assegurados aos indígenas, garantindo, inclusive a presença de intérpretes durante os procedimentos.**

377. De acordo com os relatos, **a situação é ainda mais agravada se o indígena acusado tiver envolvimento no processo de luta pela demarcação de terras.** Entrevistados narraram ter lutado “muito pela demarcação da terra indígena e a justiça dos brancos tem raiva da gente por causa disso”. Há a percepção, entre os indígenas, de que o sistema de justiça é ainda mais severo com aqueles que têm ou tiveram participação política nas disputas por demarcação, negando, por exemplo, a liberdade provisória sob o argumento do envolvimento político, como se fosse um indicativo de periculosidade.

¹⁴⁹ “Deverão ser adotadas medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes ou outros meios eficazes”, a fim de assegurar o respeito aos seus direitos.

¹⁵⁰ Ainda a respeito do direito a compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, o artigo 13 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) estabelece que “Os Estados adotarão medidas eficazes para (...) assegurar que os povos indígenas possam entender e fazer-se entender nas atuações políticas, jurídicas e administrativas, proporcionando-lhes, quando necessário, serviços de interpretação ou outros meios adequados”.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

378. Uma vez encarcerados no sistema prisional, são inúmeras as **condições que favorecem as violações às quais os indígenas são submetidos**. Não há, como ponto de partida, uma política de identificação de indígenas na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e tampouco na Cadeia Pública Feminina. A título de exemplo, a direção de Monte Cristo indicou que não há indígenas na instituição, haja vista o fato de “ninguém usar arco e flecha” em suas rotinas em liberdade, denotando um completo desconhecimento sobre a questão. No entanto, a equipe do Mecanismo Nacional observou diversas pessoas que se identificavam como indígenas, localizadas, sobretudo na ala conhecida como “Favela” ou “Cozinha”. De acordo com as pessoas entrevistadas, **haveria, somente nesta ala, em torno de 40 indígenas**. Há outras também nas demais alas da unidade, em quantidade que não pôde ser verificada devido à **ausência de procedimentos de identificação da população custodiada em Monte Cristo**.

379. Os indígenas relataram, também, grande **dificuldade com os costumes da prisão**, isto é, com as regras sociais estabelecidas na instituição, seja de maneira oficial, seja pelos próprios presos. Foram relatadas, ainda, **dificuldades para a realização de visitas de familiares**. Moradores de comunidades muitas vezes distantes das unidades prisionais, os familiares têm dificuldade em cumprir os horários estabelecidos pela instituição, restringindo ainda mais o contato com seus parentes e com o mundo externo à unidade. Além disso, para que a visita seja realizada, é necessário comprovar a estabilidade da relação ou o casamento, documentos que grande parte dos indígenas não possui, pois não fazem parte da sua cultura.

380. **O exercício religioso resta fortemente prejudicado** em razão da perspectiva de que não haveria indígenas custodiados em Monte Cristo. Sob esta perspectiva, sem indígenas, não haveria necessidade de políticas que garantissem o exercício da religiosidade em parâmetros não convencionais.

381. Os indígenas também enfrentam dificuldades adicionais quando progredirem de regime – ou quando teriam o direito de usufruir da progressão. Para que cumpram a pena no regime semiaberto, os presos devem estar trabalhando. No entanto, o estigma com a população indígena no estado é tão marcada que as pessoas encontram enorme dificuldade em serem contratadas. Ademais, mesmo aquelas que conseguem trabalho, realizam atividades muito distantes das que faziam em suas comunidades. Esta situação se verifica, também, nos casos de indígenas com medidas ou penas alternativas à prisão.

382. A este respeito, **as lideranças expressaram o desejo de que os presos possam cumprir integralmente suas penas em suas comunidades**, sob a supervisão das lideranças, uma vez que estar em contato com sua cultura favorece a perspectiva de que a pessoa deixe de cometer novos crimes. O Estatuto do Índio determina que, no caso de indígenas sentenciados, a pena deve ser atenuada. Sobretudo, o Estatuto prevê a aplicação de regime especial de semiliberdade, que permitiria ao indígena **cumprir a pena de maneira integrada à sua comunidade**¹⁵¹. Ainda a este respeito, o artigo 10 da Convenção 169 da OIT assinala que as

¹⁵¹ “Art. 56 No caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o Juiz atenderá também ao grau de integração do silvícola. Parágrafo único. As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximos da habitação do condenado”.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

sanções aplicadas a indígenas devem considerar suas características culturais e devem dar preferência a outros tipos de punição diferentes do encarceramento¹⁵².

383. Esta seria uma forma de, a um só tempo, **evitar uma série de prejuízos produzidos pelo cumprimento de sentença em unidades prisionais**: os indígenas sentenciados não ficariam longe de seus parentes, evitando o rompimento de laços afetivos; a sentença seria voltada para os interesses comunitários, trazendo benefícios para seu povo; reduziria a lotação de unidades prisionais, que não possuem condições para abrigar o grande contingente de pessoas presas; e significaria uma inversão da lógica de superencarceramento em vigor no estado.

384. A equipe do Mecanismo Nacional observou que **os adolescentes indígenas em cumprimento de medida socioeducativa, por sua vez, sofrem ainda mais com o preconceito**. Foram percebidas, durante a visita ao CSE, chacotas entre os adolescentes diante da possibilidade de alguns deles se identificarem como indígenas. Este comportamento, para além de fruto de uma imagem social sobre os povos indígenas no estado, é alimentado pela própria direção da unidade: valendo-se do argumento de que os adolescentes não se identificam como indígenas, a direção se imiscui do dever de identifica-los. Ao fazê-lo, reforça ainda mais a estigmatização e o preconceito que recaem sobre tais pessoas. Desta maneira, **essa população se torna invisibilizada**, prejudicando qualquer tipo de ação ou política de garantia de direitos específicos. O SINASE é claro ao determinar que a “não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia”, dentre outras características, deve ser um dos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas.

385. Os mesmos princípios de respeito à tradicionalidade dos povos indígenas estabelecidos nas normativas nacionais e internacionais mencionadas se aplicariam no caso de adolescentes indígenas que tenham cometido ato infracional. Assim, ressalta-se a importância de que o **sistema de justiça da infância e adolescência leve os preceitos da Constituição Federal, da OIT, da DDPI e do Estatuto do Índio em consideração**, garantindo que os jovens indígenas possam cumprir as medidas socioeducativas nas suas comunidades de origem. Além dos benefícios já mencionados nos casos de adultos, estas medidas teriam, ainda, por efeito, proteger o desenvolvimento dos adolescentes, de acordo com a tradição do povo de origem, sem removê-lo de seu contexto e de sua cultura.

386. Ademais, a Constituição Federal estabelece como dever do Estado assegurar a convivência familiar e comunitária de adolescentes. O ECA, por sua vez, estabelece como dever do Estado garantir a efetivação dos direitos relativos à convivência familiar, privilegiando o melhor interesse do adolescente. As Regras de Beijing¹⁵³ estabelecem que os “Estados Membros se esforçarão para criar condições que garantam à criança e ao adolescente uma vida significativa na comunidade”. Finalmente, o SINASE estabelece que a privação de liberdade será somente adota em caráter excepcional, privilegiando medidas menos gravosas.

¹⁵² “Artigo 10: 1. Quando sanções penais sejam impostas pela legislação geral a membros dos povos mencionados, deverão ser levadas em conta as suas características econômicas, sociais e culturais. 2. Dever-se-á dar preferência a tipos de punição outros que o encarceramento”.

¹⁵³ Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Nos casos excepcionais, portanto, de **adolescentes indígenas cumprindo medidas socioeducativas, estas devem se dar, sobretudo, em meio aberto, no local de residência do adolescente.**

387. Nos casos ainda mais excepcionais de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, **as características étnico-raciais devem ser observadas.** De acordo com o SINASE, a diversidade étnico-racial deve pautar a prática pedagógica e os parâmetros socioeducativos da unidade¹⁵⁴.

388. Assim, conforme a equipe do Mecanismo Nacional pôde observar durante as visitas, o **tratamento dispensado às pessoas indígenas ao longo do processo de custódia é marcado por violências adicionais.** Se, nos locais visitados, as demais pessoas já são submetidas a práticas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, a **experiência das(os) indígenas é ainda mais agravada.** Destaca-se que os povos indígenas de Roraima têm feito um grande esforço, inclusive junto ao Conselho Nacional de Justiça, para que a figura dos *conciliadores*, que mediarão os conflitos, seja reconhecida, facilitando, assim, o diálogo com a justiça. Apesar de a legislação não exigir esse tipo de documentação, trata-se de uma tentativa de **buscar reconhecimento sobre direitos já previstos.** Tais esforços não seriam necessários se os órgãos do sistema de justiça **aplicassem adequadamente os direitos estabelecidos nas normativas mencionadas.**

¹⁵⁴ SINASE - Resolução nº 119/2006 do CONANDA.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

9. Recomendações

Considerando as análises realizadas neste relatório e visando dar continuidade a diálogos institucionais que tenham como objetivo adequar e aprimorar as condições de detenção aos parâmetros estipulados por outras normativas nacionais e internacionais de Direitos Humanos, a seguir, serão apresentadas recomendações a órgãos responsáveis. A aplicação de tais recomendações é fundamental à prevenção e ao combate a tortura, bem como a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

9.1. Recomendações relativas a todos os espaços de privação de liberdade visitados em Roraima

9.1.1. Ao Governo do Estado de Roraima

- a) Instituir por lei estadual o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, conforme as disposições da Lei federal nº 12.847/2013 e do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 6.085/2007):
 - a.1. Garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração da lei;
- b) Revisar as informações de contato dos órgãos público, como telefones e endereços, expostas nos sites de internet, haja vista a transparência institucional;
- c) Instituir teto para os gastos com segurança pública no estado, privilegiando as estratégias de prevenção ao crime sobre as puramente repressivas, como definido na Lei federal nº 11.530/2007 (PRONASCI);
- d) Garantir a autonomia administrativa, política e financeira do Instituto Médico Legal;
- e) Construir um novo IML em Boa Vista e outro no interior do estado, levando em consideração as diretrizes previstas no Protocolo de Istambul e no Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura;
 - e.1. Congregar a participação da Promotoria de Saúde do Ministério Público Estadual e da sociedade civil no processo de construção dos novos IMLs;
- f) Propor projeto de lei estadual, estipulando o fim das revistas vexatórias em visitantes em todas as unidades de privação de liberdade do estado, particularmente as revistas corporais invasivas, proibindo o desnudamento e agachamento;
- g) Criar, por meio de instrumento normativo adequado, uma ouvidoria externa, autônoma e independente, a fim de estabelecer um canal de denúncias de violações sofridas pelas pessoas privadas de liberdade;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- g.1. Garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração dessa ouvidoria;
 - g.2. Garantir a acessibilidade, sigilo e privacidade aos denunciantes;
 - g.3. Garantir a transparência e a ampla divulgação de dados e procedimentos adotados referentes às denúncias realizadas;
- h) Criar, por meio de instrumento normativo adequado, uma comissão de acompanhamento da implementação das recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional, relativas às unidades de privação de liberdade visitadas em Roraima;
- h.1. A Comissão de Acompanhamento deve ser composta por representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública do Estado, do Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e por representantes da Sociedade Civil;
 - h.2. Que os membros da Comissão possam, individualmente ou em conjunto, realizar visitas de monitoramento aos locais de privação de liberdade, visando verificar a implementação das recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional;
 - h.3. Que a Comissão seja responsável por informar o estágio de implementação das recomendações regularmente para o Mecanismo Nacional.

9.1.2. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

- a) Auxiliar no acompanhamento dos fatos relatados neste documento, com vistas a averiguar casos de tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes nos locais de privação de liberdade;
- b) Auxiliar no acompanhamento da implementação das recomendações emitidas pelo Mecanismo Nacional, relativas ao estado de Roraima.

9.1.3. À Fundação Nacional do Índio (FUNAI)

- a) Realizar visitas periódicas ao CSE, Cadeia Pública Feminina e à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, onde há pessoas privadas de liberdade indígenas, observando as condições de tratamento dispensado a eles e tomando as providências necessárias;
 - a.1. Realizadas entrevistas reservadas com as pessoas privadas de liberdade, garantindo o sigilo e a privacidade;
- b) Manter diálogos permanentes com o sistema de justiça – Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como com o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União – a fim de construir estratégias de aplicação das normativas nacionais e internacionais referentes às sanções aos indígenas, de acordo com sua cultura tradicional;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- c) Fornecer apoio técnico durante os procedimentos judiciais, quando solicitado, notadamente em relação à tradução e à produção de laudos antropológicos em casos de indígenas apontados como autores de crimes e de atos infracionais.

9.1.4. À Assembleia Legislativa de Roraima

- a) Instituir por lei estadual o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, conforme as disposições da Lei federal nº 12.847/2013 e do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 6.085/2007):

a.1. Garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração da lei.

9.1.5. Ao Ministério Público Federal

- a) Manter diálogos permanentes com a FUNAI, reconhecendo os direitos assegurados em normativas nacionais e internacionais referentes às sanções aos indígenas, de acordo com sua cultura tradicional.

9.1.6. A Defensoria Pública da União

- a) Manter diálogos permanentes com a FUNAI, reconhecendo os direitos assegurados em normativas nacionais e internacionais referentes às sanções aos indígenas, de acordo com sua cultura tradicional.

9.2. Recomendações relativas à Comunidade Terapêutica Casa do Pai

9.2.1 Ao Governo Estadual de Roraima – Secretaria de Saúde

- a) Interromper, imediatamente, qualquer fluxo de encaminhamento realizado pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), à Comunidade Terapêutica Casa do Pai;
- b) Ampliar o atendimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), garantindo principalmente a implantação de CAPS AD, em especial no interior do estado, para pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

9.2.2 Ao Ministério Público do Estado de Roraima

- a) Fazer a apuração das evidências de tratamentos ou práticas cruéis, desumanos e degradantes, assim como possível prática de tortura, descritos neste relatório;
 - a.1. Caso se constate qualquer indício de tais práticas, que sejam adotadas as devidas providências legais contra os responsáveis da Comunidade Terapêutica Casa do Pai;
- b) Realizar visita periódica a Comunidade Terapêutica Casa do Pai, bem como às demais comunidades terapêuticas estaduais.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

9.2.3. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Municipal e Estadual

- a) Inspecionar, imediatamente, as condições sanitárias da Comunidade Terapêutica Casa do Pai.

9.2.4. A Direção da Comunidade Terapêutica Casa do Pai

- a) Tomar as devidas providências para a regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), solicitando alvará para funcionamento;
- b) Abolir, de maneira imediata, qualquer sanção disciplinar ou castigo imposto às pessoas internadas na instituição;
- c) Instituir uma Assembleia Geral composta por pessoas internadas e funcionários da instituição, com reuniões agendadas ao menos uma vez por mês;
 - c.1. Que a Assembleia Geral se constitua como espaço democrático entre trabalhadores e pessoas internadas para discutir as linhas de tratamento proposto pela instituição, assim como para discutir as expectativas e projetos de vida, regras de convivência e questões afetas às dinâmicas institucionais;
- d) Reformular o Manual do Residente, apresentando de maneira clara os direitos das pessoas internadas, as diretrizes terapêuticas, as rotinas institucionais, as regras de convivência e a descrição sobre o papel institucional de cada funcionário na unidade;
 - d.1 Que as regra de convivência seja discutida na Assembleia Geral composta por pessoas internadas e funcionários da instituição;
- e) Contratar, imediatamente, equipe especializada em saúde mental, conforme a Portaria 131/2012 do Ministério da Saúde, a fim de desenvolver Projeto Terapêutico Singular;
- f) Elaborar Projeto Terapêutico Singular que respeite integralmente os anseios da pessoa internada, envolvendo seus familiares e/ou indivíduos com quem tenha relação;
 - f.1. Anexar à Ficha Individual já existente na instituição ao Projeto Terapêutico Singular da pessoa internada;
 - f.2. Garantir que as atividades desenvolvidas na Comunidade Terapêutica tenham vinculação com o Projeto Terapêutico Individual da pessoa internada, recebendo a supervisão de equipe multiprofissional em saúde mental;
 - f.3. Construir um plano de acompanhamento e de atuação conjunta com os familiares e/ou pessoas indicadas pelas pessoas internadas na instituição, com finalidade única e exclusiva de promover a sua inserção na sociedade;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- g) Desvincular o tratamento terapêutico da obrigatoriedade da participação em atividades religiosas na Casa do Pai;
 - g.1. Que as pessoas internadas tenham liberdade para escolher as músicas e programas de TV, sem que necessariamente os programas estejam relacionados a questões religiosas;
 - g.2. Que as pessoas escolham os programas de TV e as músicas de modo democrático, sem sobreposição dos desejos dos funcionários da Comunidade Terapêutica;
- h) Permitir que todas as pessoas internadas recebam visitas de familiares e amigos sem restrições, bem como possam sair da Comunidade Terapêutica regularmente para a realização de visitas familiares;
 - h.1. Permitir a realização de visitas íntimas entre os internos e seus maridos, esposas, namoradas, namorados, companheiros, companheiras, sem restrições em função da orientação sexual ou identidade de gênero;
 - h.2. Construir lugares específicos para a realização das visitas íntimas;
- i) Construir outras estratégias de cuidado, para além da perspectiva de abstinência, a exemplo da Política de Redução de Danos, tendo como base as diretrizes definidas pela Portaria 3.088/2001, do Ministério da Saúde, a Política Nacional de Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas e a Lei 10.216/2001;
- j) Garantir que as atividades de manutenção, instalação e cuidado de espaços comuns da instituição seja realizada por profissionais contratados especificamente para essa finalidade;
- k) Respeitar a orientação sexual e identidade de gênero de pessoas LGBTs internadas na Comunidade Terapêutica;
- l) Facilitar o acesso à Comunidade Terapêutica;
 - l.1. Publicizar o endereço e mapa da unidade em sites oficiais;
 - l.2. Colocar placas legíveis e em locais de fácil visualização ao longo do caminho até a Comunidade Terapêutica;

9.3. Recomendações relativas ao sistema prisional

9.3.1. Ao Governo do Estado de Roraima – Secretaria de Justiça e Cidadania, Departamento do Sistema Penitenciário, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Segurança Pública



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- a) Levantar e divulgar mensalmente informações socioeconômicas das(os) presas(os) no estado, focando, especialmente, grupos vulneráveis, como indígenas, mulheres, pessoas LGBT, pessoas com deficiência, transtorno mental etc.;
- b) Publicar mensalmente os dados de Execução Penal do estado, expondo capacidade das unidades prisionais, com sua respectiva lotação, bem como o número de pessoas mortas e feridas nos cárceres estaduais;
- c) Elaborar e implementar um Plano de Redução da Superlotação do Sistema Prisional estadual, em conjunto com os atores do Sistema de Justiça Criminal;
 - c.1. Congregar a participação de familiares de pessoas presas e egressos, bem como organizações da sociedade civil para a elaboração deste plano;
 - c.2. Observar as diretrizes e recomendações estabelecidas pelos organismos internacionais para o enfrentamento da superlotação e superencarceramento, como o Manual de Estratégias para a Redução da Superlotação Carcerária da UNODC;
 - c.3. Observar as Súmulas Vinculantes nos 26 (exame criminológico) e 56 (progressão e saída antecipada nas unidades com lotação acima da capacidade), ambas do Supremo Tribunal Federal;
- d) Elaborar um plano de manutenção da estrutura física da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo;
 - d.1. Rever anualmente este plano;
 - d.2. Congregar a sociedade civil na elaboração deste plano de manutenção, dando meios para que monitore todo o processo;
- e) Realizar plano de retirada da Polícia Militar das funções de custódia e guarda dos presos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo;
 - e.1. Obedecer ao previsto na resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária nº 01/2009, que estipula a proporção mínima de cinco agentes prisionais por preso;
 - e.2. Realizar concurso público para agentes prisionais estaduais;
 - e.3. Ministrando formações para todos os agentes prisionais, tendo em vista as diretrizes internacionais e nacionais de Direitos Humanos;
 - e.4. Congregar a sociedade civil na elaboração deste plano de retirada da polícia militar de Monte Cristo;
- f) Instituir procedimento de acompanhamento e apuração das mortes ocorridas no âmbito do sistema prisional, especialmente as relacionadas às rebeliões recentes, como expressamente recomendado pelo SPT no relatório da visita de 2011;
- g) Investigar, com urgência, os casos de presos desaparecidos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, conforme o Decreto 8.767/2016;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- h) Garantir a reparação plena e efetiva aos familiares de presos mortos em Monte Cristo, conforme estipulado nos princípios 19 a 23 dos Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito a Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário, nomeadamente sob as seguintes formas: indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição;
- i) Regularizar de forma permanente o contato dos presos com seus familiares, sendo proibida a suspensão das visitas;
 - i.1. No caso da Cadeia Pública Feminina, aumentar o tempo de visitação semanal dos filhos das presas;
 - i.2. Criar um fluxo de procedimentos e de documentação para a regularização cadastral de parentes que levam às crianças para visitar suas mães na Cadeia Pública Feminina;
 - i.3. Garantir a visita entre pessoas presas relativas a todas as unidades prisionais estaduais;
- j) Realizar o encaminhamento adequado e imediato das(os) presas(os) em sofrimento psíquico para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde, garantindo um tratamento de caráter territorial comunitário, em respeito à dignidade humana;
- k) Respeitar imediatamente a Portaria 482/2014 do Ministério da Saúde, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do SUS, bem como a Portaria Interministerial 1/2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional;
- l) Criar protocolos de uso da força em unidades de privação de liberdade, bem como criar protocolos de entrada de forças especiais de segurança em tais estabelecimentos, tendo em vista o disposto no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei¹⁵⁵;
- m) Proibir a realização de revistas vexatórias de familiares de presas(os), especialmente, no que tange à rotina de visitação da Cadeia Pública Feminina;
- n) Garantir o fornecimento regular de insumos básicos às pessoas presas, como kit higiene pessoal, materiais de limpeza, roupas de cama, colchões etc.;
 - n.1. Fornecer às mães com crianças na unidade: (i) kit de higiene para as crianças, contendo, no mínimo, fraldas, lenços umedecidos, álcool, pomadas e sabão neutro; (ii)

¹⁵⁵ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/931761.pdf>



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

materiais necessários para o cuidado das crianças incluindo, no mínimo, berços, carrinhos e brinquedos.

- o) Reformular o Regimento Interno das unidades prisionais roraimenses, contemplando as especificidades de grupos vulneráveis, como pessoas LGBT, mulheres, indígenas etc.;

9.3.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – Vara de Execuções Penais, Vara de Penas e Medidas Alternativas, Núcleo de Audiências de Custódia

- a) Participar da elaboração e implementação de Plano de Redução da Superlotação no Sistema Prisional;
 - a.1. Congregar a participação de familiares de pessoas presas e egressos, bem como organizações da sociedade civil para a elaboração deste plano;
 - a.2. Observar as diretrizes e recomendações estabelecidas pelos organismos internacionais para o enfrentamento da superlotação e superencarceramento, como o Manual de Estratégias para a Redução da Superlotação Carcerária da UNODC;
 - a.3. Observar as Súmulas Vinculantes nos 26 (exame criminológico) e 56 (progressão e saída antecipada nas unidades com lotação acima da capacidade), ambas do Supremo Tribunal Federal;
- b) Pedir a interdição parcial da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, fechando a porta de entrada, de acordo com o Art. 66, VIII, da Lei de Execução Penal;
 - b.1. Realizar diagnóstico para definir a desocupação gradativa de Monte Cristo até o limite disponível de vagas do local;
- c) Participar da realização do plano de retirada da polícia militar das funções de custódia e guarda dos presos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo;
- d) Apurar as denúncias descritas neste relatório relativas à prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis;
- e) Requerer medidas judiciais para corrigir a excessiva aplicação da prisão preventiva, garantindo que essa medida seja de caráter excepcional e se encontre limitada pelos princípios a legalidade, presunção de inocência, necessidade e proporcionalidade;
 - e.1. Aplicar efetivamente as medidas cautelares diversas das prisões advindas com a Lei 12.403/11;
 - e.2. Fortalecer as audiências de custódia;
 - e.3. Capacitar os juízes com base na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 213/2015;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- f) Requerer penas e medidas alternativas à prisão, de acordo com a legislação nacional e com os princípios estabelecidos nas Regras Mínimas nas Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não-Privativas de Liberdade - Regras de Tóquio;
- g) Aplicar a prisão domiciliar nos casos de mulheres privadas de liberdade que sejam gestantes, mães com filhas(os) até 12 anos de idade, idosas e com doenças crônicas, particularmente no que tange àqueles presas na Cadeia Pública Feminina.
- h) Expandir, interiorizar e fortalecer as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, com ampla divulgação de seus números e boas práticas, em especial daqueles relacionados ao cumprimento das penas restritivas de direitos;
- i) Realizar força tarefa permanente para revisar os processos tanto das(os) presas(os) provisórias(os) quanto das(os) condenadas(os), com vistas a avaliar a concessão de aplicação da liberdade provisória, para o primeiro caso, e o benefício de progressão de pena, para os segundo;
- j) Realizar, mensalmente, visitas aos estabelecimentos penais, conforme o Art. 66 VII da Lei de Execução Penal;
- k) Realizar permanentemente o acompanhamento dos casos de tortura e maus tratos em unidades prisionais estaduais, tendo em vista o disposto no Protocolo de Istambul e no Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura;
- l) Encaminhar adequadamente e imediatamente as pessoas privadas de liberdade em sofrimento psíquico à Rede de Atenção Psicossocial, garantindo um tratamento de caráter territorial comunitário, em respeito à dignidade humana;
- m) Enviar mensalmente números referentes à produtividade da Vara de Execuções Penais (VEP) ao Executivo estadual;
- n) Manter diálogos permanentes com a FUNAI, a fim de aplicar das normativas nacionais e internacionais referentes às sanções aos indígenas, de acordo com sua cultura tradicional;
- o) Assegurar todas as garantias do devido processo legal às(os) presas(os) indígenas, especialmente:
 - o.1. O direito a um intérprete de seu idioma indígena em todas as etapas processuais;
 - o.2. O direito à realização de perícia antropológica, a fim de prover o magistrado de uma tradução cultural adequada, conforme art. 7.3, 10.2 e 12, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
 - o.3. A participação de representante da FUNAI nos processos penais na função de assistente técnico.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

9.3.3. À Defensoria Pública do Estado de Roraima

- a) Participar da elaboração e implementação de Plano de Redução da Superlotação no Sistema Prisional;
 - a.1. Congregar a participação de familiares de pessoas presas e egressos, bem como organizações da sociedade civil para a elaboração deste plano;
 - a.2. Observar as diretrizes e recomendações estabelecidas pelos organismos internacionais para o enfrentamento da superlotação e superencarceramento, como o Manual de Estratégias para a Redução da Superlotação Carcerária da UNODC;
 - a.3. Observar as Súmulas Vinculantes nos 26 (exame criminológico) e 56 (progressão e saída antecipada nas unidades com lotação acima da capacidade), ambas do Supremo Tribunal Federal;
- b) Participar da realização do plano de retirada da Polícia Militar das funções de custódia e guarda dos presos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo;
- c) Requerer medidas judiciais para corrigir a excessiva aplicação da prisão preventiva, garantindo que essa medida seja de caráter excepcional e se encontre limitada pelos princípios a legalidade, presunção de inocência, necessidade e proporcionalidade;
 - c.1. Requerer a aplicação das medidas cautelares diversas das prisões advindas com a Lei 12.403/11;
 - c.2. Capacitar os Defensores Públicos com base na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 213/2015;
- d) Requerer penas e medidas alternativas à prisão, de acordo com a legislação nacional e com os princípios estabelecidos nas Regras Mínimas nas Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não-Privativas de Liberdade - Regras de Tóquio;
- e) Requerer a aplicação da prisão domiciliar nos casos de mulheres privadas de liberdade, que sejam: gestantes, mães com filhos(as) até 12 anos de idade, idosas e com doenças crônicas, particularmente no que tange àqueles presas na Cadeia Pública Feminina.
- f) Realizar força tarefa permanente para revisar os processos tanto das(os) presas(os) provisórias(os) quanto das(os) condenadas(os), com vistas a avaliar a concessão de aplicação da liberdade provisória, para o primeiro caso, e o benefício de progressão de pena, para os segundo;
- g) Realizar, mensalmente, visitas aos estabelecimentos penais, conforme Art. 81-B V da Lei de Execução Penal;
- h) Constituir uma sala na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e na Cadeia Pública Feminina, com turnos de atendimentos jurídicos as(aos) presas(os), realizados diretamente por Defensores Públicos;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- i) Realizar permanentemente o acompanhamento dos casos de tortura e maus tratos em unidades prisionais estaduais, tendo em vista o disposto no Protocolo de Istambul e no Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura;
- j) Requerer a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução, de acordo com o Art. 81-B, I, f, da Lei de Execução Penal;
- k) Encaminhar adequadamente e imediatamente as pessoas privadas de liberdade em sofrimento psíquico à Rede de Atenção Psicossocial, garantindo um tratamento de caráter territorial comunitário, em respeito à dignidade humana;
- l) Manter diálogos permanentes com a FUNAI, reconhecendo os direitos assegurados em normativas nacionais e internacionais referentes às sanções aos indígenas, de acordo com sua cultura tradicional;
- m) Realizar, em parceria com a Fundação Nacional do Índio, visita às unidades prisionais, a fim de informar às(aos) indígenas presas(os), em seu idioma, sua situação processual atualizada.

9.3.4. Ao Ministério Público do Estado de Roraima

- a) Investigar os casos de presos desaparecidos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, conforme o Decreto 8.767 de 2016;
- b) Apurar as denúncias descritas neste relatório relativas à prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis;
- c) Participar da elaboração e implementação de Plano de Redução da Superlotação no Sistema Prisional;
 - c.1. Congregar a participação de familiares de pessoas presas e egressos, bem como organizações da sociedade civil para a elaboração deste plano;
 - c.2. Observar as diretrizes e recomendações estabelecidas pelos organismos internacionais para o enfrentamento da superlotação e superencarceramento, como o Manual de Estratégias para a Redução da Superlotação Carcerária da UNODC;
 - c.3. Observar as Súmulas Vinculantes nos 26 (exame criminológico) e 56 (progressão e saída antecipada nas unidades com lotação acima da capacidade), ambas do Supremo Tribunal Federal;
- d) Fiscalizar o processo de interdição parcial da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo;
- e) Participar da realização do plano de retirada da Polícia Militar das funções de custódia e guarda dos presos da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- f) Requerer medidas judiciais para corrigir a excessiva aplicação da prisão preventiva, garantindo que essa medida seja de caráter excepcional e se encontre limitada pelos princípios a legalidade, presunção de inocência, necessidade e proporcionalidade;
 - f.1. Aplicar efetivamente as medidas cautelares diversas das prisões advindas com a Lei 12.403/11;
 - f.2. Capacitar os Promotores Públicos com base na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 213/2015;
- g) Requerer penas e medidas alternativas à prisão, de acordo com a legislação nacional e com os princípios estabelecidos nas Regras Mínimas nas Nações Unidas para a Elaboração de Medidas Não-Privativas de Liberdade - Regras de Tóquio;
- h) Requerer a aplicação da prisão domiciliar nos casos de mulheres privadas de liberdade, que sejam: gestantes, mães com filhos(as) até 12 anos de idade, idosas e com doenças crônicas, particularmente no que tange àqueles presas na Cadeia Pública Feminina;
- i) Realizar força tarefa permanente para revisar os processos tanto das(os) presas(os) provisórias(os) quanto das(os) condenadas(os), com vistas a avaliar a concessão de aplicação da liberdade provisória, para o primeiro caso, e o benefício de progressão de pena, para os segundo;
- j) Realizar, mensalmente, visitas aos estabelecimentos penais, em consonância ao art. 68, Parágrafo Único, da Lei de Execução Penal;
- k) Realizar permanentemente o acompanhamento dos casos de tortura e maus tratos em unidades prisionais estaduais, tendo em vista o disposto no Protocolo de Istambul e no Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura;
- l) Requerer a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução, de acordo com o Art. 68, II, b, da Lei de Execução Penal;
- m) Encaminhar adequadamente e imediatamente as pessoas privadas de liberdade em sofrimento psíquico à Rede de Atenção Psicossocial, garantindo um tratamento de caráter territorial comunitário, em respeito à dignidade humana;
- n) Realizar de maneira imediata e efetiva o controle externo da atividade policial conforme o Art. 129, VII, da Constituição Federal, especialmente em relação às ações policiais realizadas em unidades prisionais estaduais;
- o) Manter diálogos permanentes com a FUNAI, reconhecendo os direitos assegurados em normativas nacionais e internacionais referentes às sanções aos indígenas, de acordo com sua cultura tradicional.

9.3.5. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- a) Acompanhar a formulação e a implementação do Plano de Redução da População carcerária direcionado ao poder público de Roraima;
- b) Acompanhar a formulação e implementação do Plano de Retirada da Polícia Militar das funções de custódia e guarda dos presos.

9.3.6. Ao Departamento Penitenciário Nacional

- a) Acompanhar a formulação e a implementação do Plano de Redução da População carcerária direcionado ao poder público de Roraima;
- b) Acompanhar a formulação e implementação do Plano de Retirada da Polícia Militar das funções de custódia e guarda dos presos;
- c) Revisar os contratos celebrados pelo estado de Roraima para a construção de novas unidades prisionais no estado e para a compra de materiais;
- d) Levar em consideração o Art. 9 Parágrafo 3º da Lei 12.847/2013, que institui que a seleção de projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional de Segurança Pública deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MNPCT.

9.3.7. Ministério Público Federal

- a) Fiscalizar a liberação de verba do Ministério da Justiça e Segurança Pública ao Poder Executivo de Roraima para a consecução do “Plano para Aplicação do FUNPEN na Modalidade Fundo a Fundo”.

9.3.8. Ministério da Saúde

- a) Acompanhar a construção e o desenvolvimento da PNAISP no estado de Roraima.

9.3.9. A Direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

- a) Regularizar de forma permanente o contato dos presos com seus familiares, sendo proibida a suspensão das visitas;
 - a.1. Garantir a visita entre pessoas presas;
- b) Garantir o fornecimento regular de insumos básicos às pessoas presas, como kit higiene pessoal, materiais de limpeza, roupas de cama, colchões etc.;
- c) Regularizar o fornecimento de água aos homens, devendo ser disponibilizada água potável de forma permanente;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- d) Permitir e viabilizar a entrada de entidades da sociedade civil para monitoramentos regulares da unidade;
- e) Regularizar o banho de sol diário aos presos, estipulando no mínimo duas horas diárias;
- f) Mapear as pessoas com problemas de saúde, encaminhando-as ao tratamento adequado;
- g) Garantir a ida dos presos às atividades escolares;
- h) Disponibilizar atividades de trabalho às pessoas presas.

9.3.10. A Direção da Cadeia Pública Feminina

- a) Incluir no registro geral de internas, informações individualizadas sobre cada mulher: (i) gestação; (ii) identificação, localização e número de filhos(as) dentro e fora da unidade, especificando crianças com deficiência e informações de contato com o(a) responsável pelo seu cuidado.
- b) Regularizar de forma permanente o contato das presas com seus familiares, sendo proibida a suspensão das visitas;
 - b.1. Aumentar o tempo de visitação semanal das(os) filhas(os) das presas;
 - b.2. Criar um fluxo de procedimentos e de documentação para a regularização cadastral de parentes que levam às crianças para visitar suas mães na Cadeia Pública Feminina;
 - b.3. Viabilizar o contato telefônico entre as presas e seus familiares, bem como o envio e recebimento de cartas;
- c) Garantir o fornecimento regular de insumos básicos às presas, como roupas, como kit de higiene pessoal, materiais de limpeza, roupas de cama, colchões etc.;
 - c.1. Fornecer às mães com crianças na unidade: (i) kit de higiene para as crianças, contendo, no mínimo, fraldas, lenços umedecidos, álcool, pomadas e sabão neutro; (ii) materiais necessários para o cuidado das crianças incluindo, no mínimo, berços, carrinhos e brinquedos.
- d) Regularizar o banho de sol diário às presas, estipulando no mínimo duas horas diárias;
- e) Regularizar o fornecimento de água às mulheres, devendo ser disponibilizada água potável de forma permanente;
- f) Proibir a realização de revistas vexatórias de familiares de presos;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- g) Mapear as pessoas com problemas de saúde, encaminhando-as ao tratamento adequado;
- h) Garantir o direito à alimentação adequada, inclusive das dietas especiais de saúde e das crianças, com a devida fiscalização, registrando em livro específico as condições das refeições;
- i) Assegurar, nos procedimentos disciplinares relacionados às possíveis infrações cometidas pelas presas o devido processo legal, com amplo direito de defesa;

i.1. Suspender a aplicação de sanções coletivas.

9.4. Recomendações relativas ao socioeducativo

9.4.1. Ao Governo do Estado de Roraima – Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social

- a) Realizar, imediatamente, concurso público para contratação de funcionários para o Centro Socioeducativo – CSE Homero de Souza Cruz Filho, para que a unidade possa garantir o atendimento conforme os parâmetros estabelecidos no ECA e no SINASE:
 - a.1. Que o edital do concurso público estabeleça as formações e os perfis adequados às especificidades dos cargos a serem providos, de acordo com as diretrizes do SINASE;
 - a.2. Que a quantidade de vagas disponíveis no concurso público seja estabelecida com base nas diretrizes do SINASE;
 - a.3. Que a remuneração prevista esteja de acordo com as funções a serem exercidas;
- b) Elaborar programa de formação inicial e continuada para os profissionais do CSE, sobre a temática “Criança e Adolescente”, com foco nos eixos estabelecidos pelo SINASE, tais como, direitos humanos, métodos alternativos de transformação de conflitos, comunicação não violenta e justiça restaurativa;
- c) Publicar mensalmente os dados sobre o Sistema Socioeducativo no estado, de forma acessível, garantindo a transparência institucional e o controle social:
 - c.1. Publicar dados sobre as medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade), expondo número de vagas disponibilizadas, local e órgão responsável pelo cumprimento da medida socioeducativa, número de adolescentes em cumprimento da medida, perfil socioeconômico;
 - c.2. Publicar dados sobre as medidas socioeducativas privativas de liberdade, expondo a capacidade do CSE; sua respectiva lotação; o perfil socioeconômico dos adolescentes; composição de seu quadro de pessoal, bem como o número de adolescentes mortos e feridos na unidade, no caso de acontecer tais ocorrências;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- d) Estabelecer em parceria com os Municípios do estado, formas de colaboração e fomento para o atendimento socioeducativo em meio aberto, conforme estabelecido no art. 4º, inciso V, da Lei nº 12.594/2012;
- e) Elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os atores do sistema de justiça e a sociedade civil, em conformidade com o Plano Nacional, conforme disposto nos Art. 4º, inciso III, Art. 7º, § 2º, e Art. 8º, da Lei nº 12.594/2012:
 - e.1. Que o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo privilegie as medidas socioeducativas em meio aberto;
- f) Que a Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, juntamente com a gestão e equipe técnica do CSE, desenvolvam ações e atividades de fortalecimento de vínculos familiares dos adolescentes, garantindo, quando necessário, recursos para que suas famílias possam visitá-los;
- g) Garantir o fornecimento regular de insumos básicos aos adolescentes, como kit higiene pessoal, materiais de limpeza, roupas de cama, absorventes íntimos etc.;
- h) Garantir a retomada das atividades do Conselho Gestor do CSE, conforme previsto em seu Regimento Interno, assegurando a participação dos membros elencados no Art. 16 da citada norma;
- i) Retomar a prática de nomear o gestor da unidade do CSE com base em lista tríplice apresentada pelo seu Conselho Gestor, bem como em consonância com os requisitos exigidos no Art. 17 da Lei nº 12.594/2012 e na Regra 86 das Regras de Havana;
- j) Autorizar, imediatamente, a fiscalização periódica e sistemática do CSE por parte da sociedade civil, como o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

9.4.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

- a) Realizar visitas periódicas ao CSE, desenvolvendo entrevistas reservadas com os adolescentes, individualmente e em grupo, com a finalidade de fiscalizar as condições de privação de liberdade, com especial atenção para indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes:
 - a.1. Se identificada situação de maus tratos, violência ou tortura, sejam tomadas as providências legais, garantindo a proteção do adolescente;
- b) Aplicar a internação provisória e a medida de internação, bem como internação sanção em estrita observância aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de acordo com o Art. 121 e 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, priorizando sempre as medidas socioeducativas em meio aberto;



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- c) Observar em suas decisões a Regra 65 das Regras de Bangkok, considerando a vulnerabilidade de gênero das adolescentes ao aplicar a medida socioeducativa, evitando a privação de liberdade, sobretudo, para adolescentes gestantes e mães;
- d) Manter diálogos permanentes com a FUNAI, reconhecendo os direitos assegurados em normativas nacionais e internacionais referentes aos direitos dos povos indígenas, de acordo com sua cultura tradicional;
- e) Assegurar todas as garantias do devido processo legal às(os) adolescentes indígenas;
 - e.1. Garantir o direito a um intérprete de seu idioma indígena em todas as etapas processuais.

9.4.3. Ao Ministério Público do Estado de Roraima

- a) Realizar visitas periódicas ao CSE, desenvolvendo entrevistas reservadas com os adolescentes, individualmente e em grupo, com a finalidade de fiscalizar as condições de privação de liberdade, com especial atenção para indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes:
 - a.1. Se identificada situação de maus tratos, violência ou tortura, sejam tomadas as providências legais, garantindo a proteção do adolescente;
- b) Apurar as denúncias descritas neste relatório relativas à prática de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis;
- c) Atuar observando os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de acordo com o Art. 121 e 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, priorizando sempre as medidas em meio aberto;
- d) Observar a Regra 65 das Regras de Bangkok, considerando a vulnerabilidade de gênero das adolescentes ao solicitar a aplicação de medida socioeducativa, evitando a privação de liberdade, sobretudo para adolescentes gestantes e mães;
- e) Manter diálogos permanentes com a FUNAI, reconhecendo os direitos assegurados em normativas nacionais e internacionais referentes às sanções aos indígenas, de acordo com sua cultura tradicional.

9.4.4. À Defensoria Pública do Estado de Roraima

- a) Realizar visitas periódicas ao CSE, desenvolvendo entrevistas reservadas com os adolescentes, individualmente e em grupo, com a finalidade de fiscalizar as condições de privação de liberdade, com especial atenção para indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes:



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- a.1. Se identificada situação de maus tratos, violência ou tortura, sejam tomadas as providências legais, garantindo a proteção do adolescente;
- b) Realizar visitas periódicas ao CSE, garantindo a escuta reservada dos adolescentes, para acompanhar a execução de sua medida socioeducativa, orientando-o acerca de seu processo, bem como para promover informações e esclarecimentos sobre o sistema de garantia de direitos, visando seu acesso à justiça, garantindo os encaminhamentos necessários;
- c) Observar a Regra 65 das Regras de Bangkok, considerando a vulnerabilidade de gênero das adolescentes na defesa da adolescente, evitando a privação de liberdade, sobretudo para adolescentes gestantes e mães;
- d) Manter diálogos permanentes com a FUNAI, reconhecendo os direitos assegurados em normativas nacionais e internacionais referentes às sanções aos indígenas, de acordo com sua cultura tradicional.

9.4.5. À Direção do Centro Socioeducativo – CSE Homero de Souza Cruz Filho

- a) Garantir a distribuição regular de insumos básicos aos adolescentes, como kit higiene pessoal, materiais de limpeza, roupas de cama, absorventes íntimos etc.;
- b) Proibir a sanção disciplinar de isolamento;
- c) Proibir a entrada da Polícia Militar no CSE como prática rotineira e sem justificativa;
- d) Proibir, imediatamente, a realização de revista vexatória nas(os) adolescentes, de modo que esses procedimentos sejam realizados em garantia da dignidade e privacidade das pessoas.
- e) Reestruturar, em conjunto com a SETRABES, o Plano Individual de Atendimento (PIA) das(os) adolescentes, contando com a sua efetiva participação, de sua família e de toda a comunidade educativa (equipe técnica, agentes sócio orientadores, professores, equipe de saúde), e em consonância com as diretrizes do SINASE:
- e.1. Que o PIA tenha como diretriz norteadora as construções individuais e a elaboração de um projeto de vida da(o) adolescente;
- e.2. Que sejam oferecidas atividades culturais, de lazer e esporte para (as)os adolescentes, com base nas construções, pactuações e metas previstas no seu PIA;
- f) Permitir a posse de objetos pessoais nos alojamentos, sobretudo, materiais educativos, como cadernos, livros e insumos para a produção de texto;
- g) Levar em consideração no atendimento a diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual das(os) adolescentes.



MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

- h) Proibir, imediatamente, a realização de revista vexatória nos visitantes, de modo que esses procedimentos sejam realizados em garantia da dignidade e privacidade das pessoas;

- p) Respeitar imediatamente as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI);
 - p.1. Mapear as(os) adolescentes no CSE com problemas de saúde, encaminhando-as(os) ao tratamento adequado;
 - p.2. Garantir o encaminhamento efetivo dos casos de média e alta complexidade para tratamento fora da unidade socioeducativa;
 - p.2. Os atendimentos de saúde realizados no CSE devem ser desenvolvidos sem a presença de agentes sócio-orientadores, em respeito à intimidade e privacidade das(os) adolescentes;
 - p.3. Os profissionais de saúde do CSE devem receber formações periódicas, tendo em vista o disposto no Protocolo de Istambul.